



# Diário OFICIAL Executivo

## Poder Executivo Estadual

Ano CV

Edição Digital nº 10179 | 64 páginas  
Curitiba, Sexta-feira, 27 de Abril de 2018

### Sumário

#### Poder Executivo

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| Poder Executivo .....               | 03 |
| Casa Civil .....                    | 12 |
| Procuradoria Geral do Estado .....  | 13 |
| Controladoria Geral do Estado ..... | 14 |

#### Secretarias de Estado

|                                                                    |    |
|--------------------------------------------------------------------|----|
| Secretaria da Administração e da Previdência .....                 | 14 |
| Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior .....          | 15 |
| Secretaria da Comunicação Social .....                             | 20 |
| Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social....       | 20 |
| Secretaria da Educação .....                                       | 24 |
| Secretaria da Fazenda .....                                        | 26 |
| Secretaria da Saúde .....                                          | 35 |
| Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos .....          | 37 |
| Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária .... | 38 |
| Secretaria de Infraestrutura e Logística .....                     | 46 |
| Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....              | 47 |
| Secretaria do Esporte e do Turismo .....                           | 54 |
| Coordenação da Receita do Estado .....                             | 54 |

#### Administração Indireta - Entidades e Órgãos

|                                              |    |
|----------------------------------------------|----|
| Defensoria Pública do Estado .....           | 56 |
| Ministério Público do Estado do Paraná ..... | 57 |
| Em Tempo .....                               | 64 |



# PODER EXECUTIVO ESTADUAL



## Governo do Estado

**Governadora**  
Maria Aparecida Borghetti

**Vice-governador**

**Casa Civil**  
Sílvio Magalhães Barros II  
Loriane Leisli Azeredo

*Chefe da Casa Civil*  
*Diretor-Geral*

**Casa Militar**  
Maurício Tortato

*Chefe*  
*Sub-Chefe*

**Procuradoria Geral do Estado**  
Sandro Marcelo Kozikoski

*Procurador-Geral*  
*Diretor-Geral*

**Controladoria Geral do Estado**  
Carlos Eduardo de Moura  
Gerson Luiz Ferreira Filho

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

## Secretarias de Estado

**Administração e da Previdência**  
Fernando Eugênio Ghignone  
Francisco Cesar Farah

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Agricultura e do Abastecimento**  
George Hiraiwa  
Otamir Cesar Martins

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Assuntos Estratégicos**  
Edgar Bueno

*Secretário*

**Chefia de Gabinete do Governador**  
Lucília Felicidade Dias

*Secretária*

**Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**  
Decio Sperandio

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Comunicação Social**  
Alexandre Teixeira  
Dirce Maria Reinehr

*Secretário*  
*Diretora-Geral*

**Cultura**  
João Luiz Fiani de Assis Baptista  
Jader Alves

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Desenvolvimento Urbano**  
Sílvio Magalhães Barros II  
Luiz Eduardo Marques Halila

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Educação**  
Lucia Aparecida Cortez Martins  
José Carlos Rodrigues Pereira

*Secretária*  
*Diretor-Geral*

**Esporte e do Turismo**  
Alberto Martins de Faria

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Família e Desenvolvimento Social**  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Leticia Codagnone Raymundo

*Secretária*  
*Diretora-Geral*

**Fazenda**

George Hermann Rodolfo Tormin

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Infraestrutura e Logística**

Andrea Regina Abrão Martins

*Secretário*  
*Diretora-Geral*

**Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**  
Elias Gandour Thomé  
Hatsuo Fukuda

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Planejamento e Coordenação Geral**  
Juraci Barbosa Sobrinho  
Rosângela Heinz Gavinho Ferraz

*Secretário*  
*Diretora-Geral*

**Segurança Pública e Administração Penitenciária**  
Julio Cezar dos Reis  
Orlando Artur da Costa

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Saúde**  
Antonio Carlos Figueiredo Nardi  
Sezifredo Paulo Alves Paz

*Secretário*  
*Diretor-Geral*



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Diretor Presidente**  
Ivens Moretti Pacheco

**Diretor Administrativo Financeiro**  
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645  
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

## Poder Executivo

### DECRETO Nº 9428

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.152.266-1,

#### DECRETA

**Art. 1.º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terras abaixo descrita, destinada a operacionalização do Poço 05 para abastecimento de água, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 conforme segue:

I - Área: 225,00m²

II - **Proprietária:** Valdinei Silva Lança, ou a quem de direito pertencer.

III- **Situação:** Um imóvel assim identificado: “ÁREA DE TERRAS RURAIS”, situado no lugar denominado “COLÔNIA EUFRÁSIO CORREIA”, caracterizado como “LOTE A-5”, com área de 22.000,00m², no município de Bocaiúva do Sul-PR, conforme consta da matrícula nº 3.785 do Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva do Sul-PR, uma área de 225,00m² destinada a operacionalização do Poço 05, com a seguinte descrição:

a) Partindo-se da estaca 0=PP, de coordenadas N:7.208.790,877m e E:688.909,907m, situada na cerca margeando a Estrada Municipal de acesso à Av. Pedro Roque Lazaroto e a 6,53m do eixo do Poço P05, e 6,90m de uma Araucária existente; desta, pela cerca margeando a estrada, mediram-se o azimute e distância: 105°28'17" e 15m até a estaca 01 de coordenadas: N:7.208.786,875 e E:688.924,363; desta, confrontando-se com área remanescente do mesmo proprietário mediram-se os azimutes e distâncias: 195°28'17" e 15,00m até a estaca 02 de coordenadas: N:7.208.772,419 e E:688.920,362, 285°28'17" e 15,00m até a estaca 03 de coordenadas: N:7.208.776,420 e E:688.905,906, 15°28'17" e 15,00m até a estaca 0=PP, igual ao ponto de partida. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2.º** Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação da área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 3.º** Fica reconhecida a conveniência da desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Desapropriação.

**Art. 4.º** A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 5.º** O ônus decorrente da desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI  
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO  
Chefe da Casa Civil

41017/2018

### DECRETO Nº 9429

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com os artigos. 2º, 5º, alínea “i” e do 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.023.990-7,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra e benfeitorias atingidas pela faixa de domínio da obra de **Ampliação da Capacidade de Tráfego** da rodovia PR 364 e **Implantação** da Variante da PR 364 – Trecho Acesso São Mateus do Sul – Entr. PRC-153(A) – Subtrecho São Mateus do Sul - Irati – **SRE/2017: 364S0025EPR** de AC. S. MATEUS DO SUL para **FIM DO PAVIMENTO (S. MATEUS DO SUL) - PAV; 364N0030EPR** de **FIM DO PAVIMENTO (S. MATEUS DO SUL) para RIO TURVO - NPV; 364N0050EPR** de **RIO TURVO para INICIO PAV. PEDRAS IRREG. (RIOZINHO) - NPV; 364S0053EPR** de **INICIO PAV. PEDRAS IRREG. (RIOZINHO) para ENTR. PRC-153(A) - PAV.**

§ 1.º As áreas, extensões, azimutes, larguras da faixa de domínio, coordenadas georreferenciadas a SGB, MC – 51º WGr, representadas no Sistema UTM – datum **SIRGAS 2000** e pontos notáveis, constam do Projeto Final de Engenharia e dos ANEXOS I e II deste Decreto.

§ 2.º No Anexo I deste Decreto está inserida a área de **77.383,30m²** que será atingida efetivamente pela obra de Ampliação da Capacidade de Tráfego, dentro da Faixa de Utilidade Pública com **119.394,39m²**.

§ 3.º No Anexo II deste Decreto está inserida a área de **82.172,61m²** que será atingida efetivamente pela obra de implantação da Variante da PR 364, dentro da Faixa de Utilidade Pública com **97.867,06m²**.

**Art. 2.º** A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos e a faixa de domínio existente.

**Art. 3.º** As áreas declaradas de utilidade pública devem ser transferidas para o Patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, obedecendo aos procedimentos legais pertinentes.

**Art. 4.º** A Procuradoria Geral do Estado e a Procuradoria Jurídica do DER/PR representarão o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI  
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO  
Chefe da Casa Civil

SANDRO MARCELO KOZIKOSKI  
Procurador-Geral do Estado

ABELARDO LUIZ LUPION MELLO  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

41022/2018

### ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9429 /2018

#### MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS PR-364 SÃO MATEUS DO SUL - IRATI

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

A descrição do perímetro da Faixa de Utilidade Pública - FUP das áreas dos imóveis atingidas pela obra de **Ampliação da Capacidade de Tráfego** da Rodovia PR-364 Trecho Acesso São Mateus do Sul – Entr. PRC-153(A) – Subtrecho São Mateus do Sul - Irati se inicia no lado esquerdo da **estaca 5+19,38m** sobre a interseção da referida faixa com o limite da faixa de domínio da referida Rodovia de coordenadas **E: 560596,927m e N: 7139421,138m** a uma distância de **20,00m** (ortogonal ao eixo projetado), prosseguindo em áreas pontuais conforme coordenadas indicadas até a **estaca 2334+0,00m** sobre a interseção da referida faixa com o limite da faixa de domínio existente da referida Rodovia de coordenadas **E: 536051,858m; N: 7174406,286m**, lado direito do eixo projetado determinando a FUP da **SRE/2017: 364S0025EPR** de AC. S. MATEUS DO SUL para **FIM DO PAVIMENTO (S. MATEUS DO SUL) - PAV; 364N0030EPR** de **FIM DO PAVIMENTO (S. MATEUS DO SUL) para RIO TURVO - NPV; 364N0050EPR** de **RIO TURVO para INICIO PAV. PEDRAS IRREG. (RIOZINHO) - NPV; 364S0053EPR** de **INICIO PAV. PEDRAS IRREG. (RIOZINHO) para ENTR. PRC-153(A) - PAV**, sendo que dentro desta FUP, está inserida a área efetiva ocupada de **77.383,30m²**.

Assim sendo a descrição dos limites das áreas adjacentes atingidas encontram-se no **lado direito** do eixo projetado da Rodovia PR 364 sentido Irati - **SRE/2017 - 364S0025EPR** de AC. S. MATEUS DO SUL para **FIM DO PAVIMENTO (S. MATEUS DO SUL) - PAV; 364N0030EPR** de **FIM DO PAVIMENTO (S. MATEUS DO SUL) para RIO TURVO - NPV; 364N0050EPR** de **RIO TURVO para INICIO PAV. PEDRAS IRREG. (RIOZINHO) - NPV; 364S0053EPR** de **INICIO PAV. PEDRAS IRREG. (RIOZINHO) para ENTR. PRC-153(A) - PAV**, da coordenada **E: 559561,009m; N: 7142353,725m**, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 176+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada **E: 559575,815m; N: 7142356,129m** localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada **E: 559567,476m; N: 7142397,840m** localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, seguindo até a coordenada **E: 559552,884m; N: 7142394,366m**, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 178+0,00m), daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada **E: 559501,781m; N: 7142529,742m**, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 185+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada **E: 559515,029m; N: 7142536,777m** localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada **E: 559388,202m; N: 7142702,361m** localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, seguindo até a coordenada **E: 559377,284m; N: 7142692,075m**, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 195+0,00m), daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada **E:**

558835.541m; N: 7143312.407m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 237+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 558846.837 m; N: 7143322.239 m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 558755.077 m; N: 7143427.824 m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, seguindo até a coordenada E: 558743.754m; N: 7143417.986m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 244+0,00m), daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 558153.969m; N: 7144310.567m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 298+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 558162.782 m; N: 7144315.292 m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 558096.639 m; N: 7144438.681 m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 558087.826m; N: 7144433.957m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 305+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 557675.197m; N: 7146989.825m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 439+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 557685.193m; N: 7146989.517m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 557685.809m; N: 7147009.507m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 557675.814m; N: 7147009.815m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 440+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 557691.093m; N: 7147228.002m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 451+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 557701.051m; N: 7147227.086m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 557707.405m; N: 7147241.564m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 557711.982 m; N: 7147291.285 m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 557708.384 m; N: 7147306.749 m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m seguindo até a coordenada E: 557698.426m; N: 7147307.666m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 455+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 557236.013m; N: 7147923.903m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 502+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 557233.008m; N: 7147938.599m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 557193.819m; N: 7147930.587m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, seguindo até a coordenada E: 557196.824m; N: 7147915.891m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 504+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 557059.661m; N: 7147887.848m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 511+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 557057.658m; N: 7147897.645m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 557018.469m; N: 7147889.633m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 557020.472m; N: 7147879.835m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 513+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 556942.093m; N: 7147863.811m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 517+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 556939.089m; N: 7147878.507m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 556801.926m; N: 7147850.463m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, seguindo até a coordenada E: 556804.931m; N: 7147835.767m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 524+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 556687.363m; N: 7147811.730m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 530+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 556685.360m; N: 7147821.528m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 556668.660m; N: 7147828.323m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 556600.085m; N: 7147814.271m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 556586.385m; N: 7147806.396m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 556589.389m; N: 7147791.700m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 535+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial,

fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 555963.202m; N: 7147664.573m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 567+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 555961.716m; N: 7147674.462m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 555925.119m; N: 7147670.730m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 555925.571m; N: 7147660.740m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 569+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 553246.735m; N: 7149993.789m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 749+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 553258.697m; N: 7150009.817m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 553215.059m; N: 7150045.676m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,00 m, seguindo até a coordenada E: 553201.819m; N: 7150030.690m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 752+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 553135.110m; N: 7150100.875m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 757+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 553142.865m; N: 7150107.188m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 553108.842m; N: 7150153.180m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 553100.537m; N: 7150147.609m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 760+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 552917.463m; N: 7150434.626m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 777+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 552929.484m; N: 7150443.598m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 552750.045m; N: 7150684.018m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, seguindo até a coordenada E: 552738.024m; N: 7150675.046m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 792+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 550320.464m; N: 7153783.188m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 989+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 550327.174m; N: 7153790.603m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 550297.515m; N: 7153817.442m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 550290.805m; N: 7153810.028m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 991+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 549948.824m; N: 7154234.074m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1019+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 549957.948m; N: 7154238.169m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 549941.569m; N: 7154274.662m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 549932.446m; N: 7154270.568m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1021+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 549711.338m; N: 7154763.225m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1048+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 549725.023m; N: 7154769.367m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 549714.787m; N: 7154792.175m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 549704.083m; N: 7154803.813m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 549694.960m; N: 7154799.718m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1050+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 549345.482m; N: 7155432.211m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1086+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 549350.891m; N: 7155440.622m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 549338.073m; N: 7155454.438m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 549160.471m; N: 7155530.820m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 549107.528m; N: 7155546.536m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 549103.826m; N: 7155537.247m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1099+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 548899.456m; N: 7155618.690m, localizada a uma distância

ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1110+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 548903.158m; N: 7155627.980m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 548866.000m; N: 7155642.787m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 548862.298m; N: 7155633.498m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1112+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 545037.394m; N: 7158150.661m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1347+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 545046.957m; N: 7158153.582m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 545000.223m; N: 7158306.605m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 544990.659m; N: 7158303.684m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1355+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 544821.247m; N: 7158858.390m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1384+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 544840.374m; N: 7158864.232m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 544822.849m; N: 7158921.616m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,00 m, seguindo até a coordenada E: 544803.721m; N: 7158915.774m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1387+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 544742.038m; N: 7159126.562m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1398+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 544751.654m; N: 7159129.307m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 544735.182m; N: 7159187.002m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 544725.567m; N: 7159184.257m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1401+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 544681.642m; N: 7159338.109m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1409+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 544691.258m; N: 7159340.855m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 544680.277m; N: 7159379.318m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 544670.661m; N: 7159376.573m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1411+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 544464.752m; N: 7160269.046m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1457+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 544471.778m; N: 7160276.162m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 544430.461m; N: 7160318.323m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 544328.371m; N: 7160396.212m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 544267.637m; N: 7160457.316m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 544259.359m; N: 7160451.717m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1471+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 544140.439m; N: 7160680.443m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1484+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 544149.224 m; N: 7160685.220 m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 544129.322 m; N: 7160720.767 m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 544120.658m; N: 7160715.775m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1486+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 543911.967m; N: 7161038.544m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1505+4,07m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 543916.354m; N: 7161040.944m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 25,00 m, segue no mesmo sentido variando em relação ao eixo até a coordenada E: 543903.819m; N: 7161106.097m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 44,58 m, segue no mesmo sentido variando em relação ao eixo até a coordenada E: 543884.321m; N: 7161154.870m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 43,73 m, segue no mesmo sentido variando em relação ao eixo até a coordenada E: 543849.897m; N: 7161205.796m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 25,00 m, seguindo até a coordenada E: 543845.118m; N: 7161204.323m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1514+9,02m) daí segue sobre a Faixa de Domínio

existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 542223.108m; N: 7162971.130m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1638+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 542242.761m; N: 7162974.841m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 542235.334m; N: 7163014.148m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,00 m, seguindo até a coordenada E: 542215.682m; N: 7163010.435m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1640+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 541680.396m; N: 7163887.064m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1695+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 541687.118m; N: 7163894.468m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 541646.284m; N: 7163934.834m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 541638.958m; N: 7163928.028m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1698+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 541528.712m; N: 7164087.279m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1708+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 541537.638m; N: 7164091.787m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 541527.677m; N: 7164124.170m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 541493.014m; N: 7164205.900m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 541482.806m; N: 7164217.886m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 541473.536m; N: 7164214.136m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1715+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 541263.489m; N: 7164733.274m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1743+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 541272.770m; N: 7164737.029m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 541271.789m; N: 7164752.783m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 541238.364m; N: 7164836.011m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 541228.458m; N: 7164847.981m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 541219.124m; N: 7164844.392m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1749+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 541194.360m; N: 7164918.485m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1753+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 541203.983m; N: 7164921.204m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 541206.477m; N: 7164931.049m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 541189.913m; N: 7165016.600m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 541182.591m; N: 7165034.441m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 541172.662m; N: 7165033.252m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1759+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 540834.782m; N: 7166510.586m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1835+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 540844.286m; N: 7166513.696m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 540831.848m; N: 7166551.713m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 540822.344m; N: 7166548.604m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1837+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 540722.841m; N: 7166852.740m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1853+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 540732.345m; N: 7166855.850m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 540719.908m; N: 7166893.867m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 540710.403m; N: 7166890.757m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1855+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 540317.173m; N: 7167627.068m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1897+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 540324.788m; N: 7167633.537m localizada a uma distância ortogonal em relação

ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 540298.892m; N: 7167664.023m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 540291.271m; N: 7167657.549m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1899+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 539850.941m; N: 7168175.728m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1933+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 539862.372m; N: 7168185.442m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 45,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 539845.042m; N: 7168221.278m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 45,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 539821.461m; N: 7168249.028m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 45,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 539807.330m; N: 7168250.214m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 539793.807m; N: 7168258.407m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 539786.187m; N: 7168251.931m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1938+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 539319.955m; N: 7168800.592m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1974+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 539335.196m; N: 7168813.543m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 539283.393m; N: 7168874.505m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,00 m, seguindo até a coordenada E: 539268.152m; N: 7168861.554m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1978+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 538750.310m; N: 7169839.856m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 2034+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 538758.317m; N: 7169845.847m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 538752.286m; N: 7169861.929m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 538701.558m; N: 7169913.775m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, seguindo até a coordenada E: 538692.280m; N: 7169901.988m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 2038+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 538616.037m; N: 7169943.036m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 2042+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 538620.753m; N: 7169957.275m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 538514.454m; N: 7169974.927m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, seguindo até a coordenada E: 538513.138m; N: 7169959.985m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 2047+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 537910.791m; N: 7170186.046m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 2080+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 537920.601m; N: 7170203.496m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 537885.734m; N: 7170223.099m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,00 m, seguindo até a coordenada E: 537875.933m; N: 7170205.665m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 2082+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 537141.629m; N: 7170444.368m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 2121+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 537152.101m; N: 7170461.407m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 537125.472m; N: 7170481.052m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,00 m, seguindo até a coordenada E: 537112.287m; N: 7170466.022m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 2123+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 537013.396m; N: 7170709.489m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 2137+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 537032.844m; N: 7170714.157m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 537023.509m; N: 7170753.052m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,00 m, seguindo até a coordenada E: 537004.061m; N: 7170748.385m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 2139+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 536962.358m; N: 7171951.304m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 2200+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 536972.273m; N: 7171950.001m

localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 536977.528m; N: 7171989.627m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 536967.615m; N: 7171990.942m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 2202+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 536952.662m; N: 7172572.055m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 2231+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 537002.243m; N: 7172578.513m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 70,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 536999.660m; N: 7172598.346m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 70,00 m, seguindo até a coordenada E: 536950.079m; N: 7172591.887m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 2232+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 536077.662m; N: 7174375.722m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 2332+0,00m), segue no sentido anti-horário até a coordenada E: 536085.308m; N: 7174382.167m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 536059.529m; N: 7174412.752m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 536051.858m; N: 7174406.286m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 2334+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. **No lado esquerdo** do eixo projetado da Rodovia PR 364 sentido Irati - **SRE/2017-364S0025EPR** de AC. S. MATEUS DO SUL para **FIM DO PAVIMENTO (S. MATEUS DO SUL) - PAV; 364N0030EPR** de **FIM DO PAVIMENTO (S. MATEUS DO SUL)** para **RIO TURVO - NPV; 364N0050EPR** de **RIO TURVO** para **INICIO PAV. PEDRAS IRREG. (RIOZINHO) - NPV; 364S0053EPR** de **INICIO PAV. PEDRAS IRREG. (RIOZINHO)** para **ENTR. PRC-153(A) - PAV**, da coordenada E: 560596.927m; N: 7139421.138m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 5+19,38m), segue no sentido horário até a coordenada E: 560592.015m; N: 7139421.119m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 25,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 560484.271m; N: 7139810.999m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 65,25 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 560180.961m; N: 7140081.088m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 25,00 m, seguindo até a coordenada E: 560183.115m; N: 7140085.344m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 50+0,00m), daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 558118.714m; N: 7144291.669m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 298+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 558109.901m; N: 7144286.944m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 558043.758m; N: 7144410.334m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 558052.571m; N: 7144415.059m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 305+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 557854.142m; N: 7144785.229m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 326+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 557840.921m; N: 7144778.142m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 557822.023m; N: 7144813.396m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, seguindo até a coordenada E: 557835.244m; N: 7144820.483m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 328+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 557588.382m; N: 7145471.756m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 363+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 557573.389m; N: 7145472.218m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 557574.621m; N: 7145512.199m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, seguindo até a coordenada E: 557589.614m; N: 7145511.737m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 365+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 557651.262m; N: 7147231.669m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 451+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 557641.304m; N: 7147232.585m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 557646.803m; N: 7147292.333m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 557656.761m; N: 7147291.416m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 454+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 557680.985m; N: 7147626.603m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 471+0,00m), segue no sentido horário até a

coordenada E: 557671.026m; N: 7147625.699m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 557655.678m; N: 7147696.487m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 557665.117m; N: 7147699.790m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 475+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 557263.620m; N: 7147888.720m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 501+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 557265.623m; N: 7147878.923m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 557246.028m; N: 7147874.916m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 557244.026m; N: 7147884.714m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 502+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 557067.674m; N: 7147848.658m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 511+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 557069.677m; N: 7147838.861m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 557030.487m; N: 7147830.849m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 557028.484m; N: 7147840.646m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 513+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 556930.511m; N: 7147820.615m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 518+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 556933.516m; N: 7147805.919m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 556850.238m; N: 7147788.893m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 556834.541m; N: 7147790.787m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 556832.538m; N: 7147800.584m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 523+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 556714.970m; N: 7147776.547m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 529+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 556716.973m; N: 7147766.750m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 556683.684m; N: 7147754.840m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 556634.697m; N: 7147744.825m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 556599.405m; N: 7147742.713m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 556597.402m; N: 7147752.510m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 535+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 556362.266m; N: 7147704.436m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 547+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 556364.269m; N: 7147694.639m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 556227.106m; N: 7147666.596m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 556225.103m; N: 7147676.393m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 554+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 555969.172m; N: 7147625.021m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 567+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 555970.658m; N: 7147615.132m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 555905.511m; N: 7147610.644m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 555905.817m; N: 7147620.639m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 570+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 554950.476m; N: 7148410.328m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 632+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 554943.278m; N: 7148403.386m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 554929.395m; N: 7148417.784m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 554936.594m; N: 7148424.725m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 633+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 554450.716m; N: 7148928.632m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 668+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 554443.517m; N: 7148921.691m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado

de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 554415.752m; N: 7148950.485m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 554422.952m; N: 7148957.427m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 670+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 553533.707m; N: 7149775.965m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 731+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 553528.696m; N: 7149767.312m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 553494.094m; N: 7149787.349m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 553499.105m; N: 7149796.003m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 733+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 553256.557m; N: 7149938.105m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 747+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 553245.595m; N: 7149921.377m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 553177.612m; N: 7149972.161m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,00 m, seguindo até a coordenada E: 553190.544m; N: 7149987.418m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 751+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 552873.444m; N: 7150426.729m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 778+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 552861.423m; N: 7150417.757m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 552729.835m; N: 7150594.065m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, seguindo até a coordenada E: 552741.856m; N: 7150603.037m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 789+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 552335.127m; N: 7151147.988m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 823+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 552327.113m; N: 7151142.007m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 552315.151m; N: 7151158.035m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 552323.165m; N: 7151164.016m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 824+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 550293.625m; N: 7153753.529m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 989+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 550286.915m; N: 7153746.115m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 550257.256m; N: 7153772.954m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 550263.966m; N: 7153780.369m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 991+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 549381.827m; N: 7155350.802m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1082+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 549363.899m; N: 7155333.379m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 45,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 549338.181m; N: 7155357.235m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 45,00 m, seguindo até a coordenada E: 549354.244m; N: 7155376.391m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1084+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 549255.714m; N: 7155433.347m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1090+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 549251.860m; N: 7155424.122m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 549066.737m; N: 7155498.203m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 549070.439m; N: 7155507.493m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1100+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 548884.648m; N: 7155581.532m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1110+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 548880.946m; N: 7155572.242m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 548843.788m; N: 7155587.050m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 548847.490m; N: 7155596.340m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1112+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 548048.430m; N: 7155915.277m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca

1155+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 548042.520m; N: 7155901.490m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 548005.482m; N: 7155917.366m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, seguindo até a coordenada E: 548011.391m; N: 7155931.153m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1157+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 547238.104m; N: 7156354.768m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1201+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 547233.144m; N: 7156346.084m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 547198.411m; N: 7156365.924m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 547203.371m; N: 7156374.607m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1203+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 546653.652m; N: 7156704.350m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1235+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 546648.146m; N: 7156696.015m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 546614.769m; N: 7156718.060m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 546620.281m; N: 7156726.404m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1237+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 545936.061m; N: 7157178.337m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1278+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 545930.550m; N: 7157169.993m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 545897.173m; N: 7157192.038m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 545902.684m; N: 7157200.383m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1280+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 545010.822m; N: 7158100.722m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1345+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 545001.258m; N: 7158097.801m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 544974.569m; N: 7158168.070m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 544959.964m; N: 7158215.890m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 544954.523m; N: 7158250.824m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 544964.087m; N: 7158253.745m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1353+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 544788.833m; N: 7158827.579m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1383+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 544764.923m; N: 7158820.277m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 45,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 544741.556m; N: 7158896.788m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 45,00 m, seguindo até a coordenada E: 544765.465m; N: 7158904.090m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1387+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 544709.065m; N: 7159096.349m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1397+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 544699.450m; N: 7159093.604m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 544677.488m; N: 7159170.530m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 544687.103m; N: 7159173.276m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1401+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 544648.670m; N: 7159307.897m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1408+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 544639.054m; N: 7159305.152m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 544622.582m; N: 7159362.846m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 544632.198m; N: 7159365.592m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1411+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 544377.162m; N: 7160289.600m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1461+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 544371.219m; N: 7160281.557m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 544306.874m; N: 7160323.201m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 544267.250m; N: 7160357.179m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no

mesmo sentido até a coordenada E: 544244.116m; N: 7160389.028m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 544251.730m; N: 7160395.510m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1469+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 544105.298m; N: 7160661.335m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1484+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 544096.543m; N: 7160656.504m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 544077.304m; N: 7160690.866m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 544086.000m; N: 7160695.805m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1486+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 543860.886m; N: 7161047.107m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1506+16,75m), segue no sentido horário até a coordenada E: 543857.056m; N: 7161043.894m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 25,00 m, segue no mesmo sentido variando em relação ao eixo até a coordenada E: 543796.888m; N: 7161091.048m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 60,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 543782.930m; N: 7161131.366m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 60,00 m, segue no mesmo sentido variando em relação ao eixo até a coordenada E: 543803.719m; N: 7161184.859m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 25,00 m, seguindo até a coordenada E: 543808.549m; N: 7161186.153m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1514+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 542910.011m; N: 7162103.299m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1581+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 542899.741m; N: 7162092.366m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 542885.165m; N: 7162106.060m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, seguindo até a coordenada E: 542895.435m; N: 7162116.993m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1582+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 542676.789m; N: 7162322.404m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1597+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 542666.518m; N: 7162311.472m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 542651.942m; N: 7162325.166m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, seguindo até a coordenada E: 542662.212m; N: 7162336.098m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1598+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 542183.804m; N: 7162963.702m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1638+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 542164.152m; N: 7162959.989m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 542156.726m; N: 7162999.293m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,00 m, seguindo até a coordenada E: 542176.378m; N: 7163003.006m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1640+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 541638.482m; N: 7163871.478m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1696+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 541631.455m; N: 7163864.363m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 541588.446m; N: 7163909.380m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 541595.864m; N: 7163916.085m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1699+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 541286.436 m; N: 7164569.935 m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1735+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 541277.166m; N: 7164566.185m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 541269.665m; N: 7164584.725m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 541278.935 m; N: 7164588.476 m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1736+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 541168.022m; N: 7164868.401m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1751+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 541153.777m; N: 7164863.707m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 541141.499m; N: 7164903.398m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, seguindo até a coordenada E: 541155.881 m; N: 7164907.560 m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1753+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 541111.483

m; N: 7165247.889 m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1770+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 541101.528m; N: 7165246.943m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 541099.636m; N: 7165266.853m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 541109.591 m; N: 7165267.799 m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1771+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 540815.421 m; N: 7166441.123m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1832+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 540805.917m; N: 7166438.013m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 540768.603m; N: 7166552.065m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 540778.108 m; N: 7166555.174 m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1838+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 540672.386 m; N: 7166878.320 m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1855+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 540662.882m; N: 7166875.210m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 540656.663m; N: 7166894.219m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 540666.167 m; N: 7166897.328 m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1856+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 540273.741 m; N: 7167616.407m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1898+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 540266.120m; N: 7167609.931m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 540253.169m; N: 7167625.172m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 540260.790m; N: 7167631.647m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1899+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 540053.576 m; N: 7167875.496 m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1915+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 540042.145m; N: 7167865.783m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 540016.244m; N: 7167896.264m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, seguindo até a coordenada E: 540027.674 m; N: 7167905.978 m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1917+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 539807.509m; N: 7168165.067m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1934+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 539796.079m; N: 7168155.354m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 539777.358m; N: 7168161.942m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 45,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 539753.973m; N: 7168189.461m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 45,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 539701.613m; N: 7168258.800m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 40,00 m, seguindo até a coordenada E: 539716.853m; N: 7168271.751m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 1941+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 538529.437m; N: 7169918.371m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 2046+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 538528.105m; N: 7169903.431m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 538468.265m; N: 7169908.821m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, seguindo até a coordenada E: 538469.658m; N: 7169923.757m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 2049+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 536889.746m; N: 7172745.380m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 2240+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 536879.830m; N: 7172744.088m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 536874.663m; N: 7172783.753m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E: 536884.579m; N: 7172785.045m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 2242+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 536241.847m; N: 7174076.987m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 2315+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 536233.125m; N: 7174072.095m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 536213.510m; N: 7174106.934m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 30,00 m, seguindo até a coordenada E:

536222.223m; N: 7174111.841m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 2317+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro. Da coordenada E: 536059.934m; N: 7174334.665m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 2331+0,00m), segue no sentido horário até a coordenada E: 536048.457m; N: 7174325.007m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, segue no mesmo sentido até a coordenada E: 536009.825m; N: 7174370.915m localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 35,00 m, seguindo até a coordenada E: 536021.302m; N: 7174380.573m, localizada a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00 m (estaca 2334+0,00m) daí segue sobre a Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o perímetro.

**Perfazendo a área da Faixa de Utilidade Pública total de 119.394,39m²**

**41021/2018**

#### **ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9429/2018**

##### **MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS PR-364 SÃO MATEUS DO SUL – IRATI – VARIANTE**

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

A descrição do perímetro da Faixa de Utilidade Pública - FUP das áreas dos imóveis atingidos pela obra de Implantação da Variante da Rodovia PR-364 Trecho Acesso São Mateus do Sul – Entr. PRC-153(A) – Subtrecho São Mateus do Sul - Irati segue abaixo dividida em duas áreas, sendo que dentro desta FUP, está inserida a área efetiva ocupada de 82.172,61m².

##### **ÁREA 01**

Pelo lado direito do eixo projetado, inicia-se a descrição da área na coordenada E: 535434.934m; N: 7175682.073m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00m (estaca 2406+7,25m) sobre a interseção da Faixa de Domínio existente da PR-364 e FUP; daí segue:

Da estaca 2406+7,25m até a estaca 2411+0,00m a Faixa de Utilidade Pública varia em relação ao eixo projetado;  
Da estaca 2411+0,00m até a estaca 2458+0,00m a Faixa de Utilidade Pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 25,00m;  
Da estaca 2458+0,00m até a estaca 2471+8,03m a Faixa de Utilidade Pública varia em relação ao eixo projetado, pois segue até a alça da interseção com a Faixa de Domínio existente da PRC-153(A) à 12,50m ortogonal ao eixo da rodovia existente.

O ponto final da área pelo lado direito encontra-se na coordenada E: 534792.105 m; N: 7176971.867 m junto a estaca 2.471 + 8,03m.

Pelo lado esquerdo do eixo projetado, inicia-se a descrição da área na coordenada E: 535362.702m; N: 7175769.937m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 20,00m (estaca 2411+11,71m) sobre a interseção da Faixa de Domínio existente da PR-364 e FUP; daí segue:

Da estaca 2411+11,71m até a estaca 2468+8,82m a Faixa de Utilidade Pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 25,00m;  
Da estaca 2468+8,82 até a estaca 2471+8,03m a faixa de utilidade pública varia em relação ao eixo projetado, pois segue até a alça da interseção com a Faixa de Domínio existente da PRC-153(A) à 12,50m ortogonal ao eixo da rodovia existente.

O ponto final da área pelo lado esquerdo encontra-se na coordenada E: 534827.940 m; N: 7176566.720 m junto a estaca 2.471 + 8,03m.

Fechando a área da Faixa de Utilidade Pública de 76.735,89m²

##### **ÁREA 02**

Inicia-se a descrição da área no sentido anti-horário sobre os limites da interseção da Faixa de Domínio da PRC-153(A) e Faixa de Utilidade Pública junto a estaca 399 + 13,03m – Alça da Interseção na coordenada E: 534791.324 m e N: 7176696.954 m à 12,50m ortogonal ao eixo da rodovia existente; daí segue no sentido do município Rebouças confrontando pelos limites da Faixa de Utilidade Pública em linha curva até a coordenada E: 534811.701m; N: 7176438.961m junto a estaca 419+18,29m – Alça da Interseção sobre os limites da interseção da Faixa de Domínio da PRC-153(A) e Faixa de Utilidade Pública à 12,50m ortogonal ao eixo da rodovia existente; daí segue sentido Irati confrontando com os limites da Faixa de Domínio existente da PR 364 até a coordenada inicial, fechando assim o, perímetro da área da Faixa de Utilidade Pública de 21.131,17m²  
Perfazendo a área da Faixa de Utilidade Pública total de 97.867,06m²

**41023/2018**

## DECRETO Nº 9430

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZA FRANCO REZENDE, RG nº 6.699.235-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Casa Civil.

Curitiba, em 26 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI  
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO  
Chefe da Casa Civil

41436/2018

## DECRETO Nº 9431

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

Resolve designar, nos termos do art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, VANESSA DOS SANTOS FERREIRA DOURADO, RG nº 12.645.541-0, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-20, da Casa Civil.

Curitiba, em 26 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI  
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO  
Chefe da Casa Civil

41427/2018

## DECRETO Nº 9432

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DAVI SCHAWARSKI, RG nº 6.420.653-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo I-C da Casa Civil, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 5-C.

Curitiba, em 26 de abril de 2018, 198º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI  
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO  
Chefe da Casa Civil

41429/2018

## DECRETO Nº 9433

Promove alterações no Decreto nº 31, de 1º de janeiro de 2015.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam revogados os incisos IV e VIII e acrescido o inciso IX ao art. 3.º do Decreto nº 31, de 1º de janeiro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 3.º (...)

(...)

IX – o *Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano*.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 26 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI  
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO  
Chefe da Casa Civil

41430/2018

## DECRETO Nº 9434

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 9.311, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial nº 10.167, de 11 de abril de 2018.  
Curitiba, em 26 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI  
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO  
Chefe da Casa Civil

41431/2018

## DECRETO Nº 9435

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.166.475-0,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica revogado o Parágrafo único do art. 2º-A do Decreto Estadual nº 5.409, de 03 de novembro de 2016, incluído pelo Decreto nº 7.347, de 12 de julho de 2017.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI  
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO  
Chefe da Casa Civil

SILVIO MAGALHÃES BARROS II  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

41444/2018

## DECRETO Nº 9436

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve dispensar o servidor GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, RG nº 785.630, de responder pela Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de maio de 2018.

Curitiba, em 27 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI  
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO  
Chefe da Casa Civil

41498/2018

## DECRETO Nº 9437

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ LUIZ BOVO, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado da Fazenda, a partir de 1º de maio de 2018.

Curitiba, em 27 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI  
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO  
Chefe da Casa Civil

41501/2018

DECRETO Nº 9438

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de LEONICE BATISTI LOZOVY, RG nº 917.172-0-SSP-PR, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Educação, no município de Umuarama.

Curitiba, em 27 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI  
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO  
Chefe da Casa Civil

LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS  
Secretária de Estado da Educação

41503/2018

DECRETO Nº 9439

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 0002290-80.2018.8.16.0019, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Ponta Grossa, conforme consubstanciado no protocolado nº 15.119.153-3,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, MARCIA CRISTINA DO CARMO, RG nº 44.115.921-1/SSP-SP, para exercer o cargo de Professor do Magistério de Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

**Art. 2.º** A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 27 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI  
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO  
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

41504/2018

DECRETO Nº 9440

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de ação ordinária 0000915-44.2018.8.16.0019, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Ponta Grossa, conforme consubstanciado no protocolado nº 15.118.529-0,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, CRISTIANE APARECIDA WOYTICHOSKI DE SANTA CLARA, RG nº 7.120.922-9/SSP-SP, para exercer o cargo de Professor do Magistério de Ensino Superior, na Classe de Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

**Art. 2.º** A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 27 de abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI  
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO  
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

41506/2018

## Despachos da Governadora

### DESPACHOS DA GOVERNADORA DO ESTADO

#### CASA CIVIL

**15.171.469-2/18** – OF Nº 1688/18 – Solicita autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais conforme especifica. “AUTORIZO de acordo com a lei. Em 24/04/18”. (Enc. proc. ao CC/GRHS, em 24/04/18).

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)

**15.171.437-4/18** – OF Nº 1668/18 – Solicita autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais conforme especifica. “AUTORIZO de acordo com a lei. Em 24/04/18”. (Enc. proc. ao CC/GRHS, em 24/04/18).

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)

41518/2018

### DESPACHO DA GOVERNADORA DO ESTADO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**14.367.172-0/16** – “Considerando que o conjunto probatório produzido no Processo Administrativo Autônomo em epígrafe demonstram que, de fato, a sociedade empresária LICISUL COMERCIAL LTDA descumpriu parcialmente o Contrato nº 0285/2015, decorrente de Pregão Eletrônico nº 112/2015, cujo objeto era a aquisição de gêneros alimentícios, de forma a atender as necessidades do 3º Subgrupos do 7º Grupamento do Corpo de Bombeiros do Município de Colombo; considerando o disposto no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Autônomo, o qual integro ao presente como razões plenas de decidir, e na Informação nº 082/2018 – AJ/SESP, que concluíram pela legalidade do procedimento e viabilidade jurídica da aplicação da sanção, bem como o cumprimento de todo o iter procedimental previsto no art. 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007; considerando que na condução do feito foi inobservado o disposto no art. 157, c/c o alínea “a” do inc. VI do art. 4º todos da Lei nº 15.608/2007, relativamente à competência governamental para instauração do procedimento administrativo em análise; considerando a saneabilidade do vício de frente ao disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999: 1. **CONVALIDO**, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, o ato de instauração de processo administrativo autônomo em tela, em razão do disposto no art. 157, c/c o alínea “a” do inc. VI do art. 4º todos da Lei nº 15.608/2007, tendo em vista que o vício constatado é sanável, não acarreta lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros. 2. Diante da competência atribuída pelo art. 4º, inciso VI, alínea “a” c/c art. 157, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **APLICO**, com fundamento nos incisos II e III do artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na cláusula 11ª, inc. II e § 4º do contrato nº 285/2015-SESP, à sociedade empresária LICISUL COMERCIAL LTDA., as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, e de multa, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na importância de R\$ 5.491,25 (cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), pelo cometimento das irregularidades na execução do Contrato nº 0295/2015 – SEPS apuradas no presente protocolado. 3. Com base no disposto no inciso I do art. 158 da Lei nº 15.608/2007, estendo a penalidade de suspensão e impedimento aos sócios da empresa apenada, Sra. Ester Lilian da Veiga dos Santos, RG nº 4.949.072-0/PR, e Sr. Gustavo Afonso dos Santos, RG nº 9.607.512-0/PR, os quais permanecerão impedidos de licitar com a Administração enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem, a constituir ou de outra em que figurem como sócio. 4. Incumbirá ao órgão interessado a tomada das providências apontadas pela Assessoria Jurídica da SESP na Informação nº 082/2018 – AJ/SESP. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as medidas pertinentes, especialmente a notificação da empresa quanto ao teor da presente decisão. Em 25/04/18”. (Enc. proc. à SESP, em 25/04/18).

**15.101.976-5/18** – “1. **CONHEÇO** do Recurso interposto pelo militar, Evandro José Faganelli, RG nº 5.757.020-2, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, o que faço com base no Relatório da Comissão de Promoção de Praças, reiterado pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, pela Solução de Requerimento nº 020/17-CG, emitida pelo Comandante Geral da PMPR, e, ainda, pela decisão

contida no despacho exarado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, por considerar que o procedimento está corretamente instruído e encontram-se irretocáveis todas as decisões exaradas no feito que concluíram pelo indeferimento do pedido, tendo em vista o não preenchimento, pelo Recorrente, dos requisitos necessários para obtenção de Promoção por Ato de Bravura, elencados no art. 48 da Lei nº 5.940/1969. 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 25/04/18". (Enc. proc. à SESP, em 25/04/18).

41519/2018

**DESPACHO DA GOVERNADORA DO ESTADO****CASA CIVIL**

**15.175.051-6/18** – OF Nº 1714/18 – Solicita autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais conforme específica. "AUTORIZO de acordo com a lei. Em 26/04/18". (Enc. proc. ao CC/GRHS, em 26/04/18).

41521/2018

**DESPACHO DA GOVERNADORA DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**15.053.137-3/18** – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a relevância da ação administrativa apresentada, e, ainda, a Informação nº 271/2018 da AJ/SEEC que manifestou pela regularidade e legalidade da situação administrativa, observada as recomendações contidas no Relatório nº 0724/2018 – NJA/CC, AUTORIZO, nos termos da Lei complementar nº 140/2011, do Decreto nº 4951/2012 e do Decreto Estadual nº 4189/2016, a Secretaria de Estado da Cultura realizar processo seletivo por meio da publicação do Edital de Convocação Pública, com vistas à seleção de organização social para, mediante formalização de Contrato de Gestão, administrar e gerir o Museu Oscar Niemeyer - MON por período de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por duas vezes, sendo uma por igual período e outra pela metade, com previsão de repasse no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para o exercício de 2018.2. Para o consentimento acima foram levados em consideração, por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade e da regularidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de integral responsabilidade da SEEC e de sua assessoria técnica e jurídica. 3. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 27/04/18". (Enc. proc. ao SEEC, em 27/04/18).

41523/2018

**DETRAN****EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 188 DE 25/04/2018

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

| NOME                       | RG       | LF | CARGO | PROTOCOLO | DATA A PARTIR |
|----------------------------|----------|----|-------|-----------|---------------|
| JANE ALVES DE ARAUJO       | 13604126 | 1  | AGEII |           | 02/05/2018    |
| DAMARIS DINIZ BENETTI      | 19076865 | 1  | AGAI  |           | 02/05/2018    |
| MARINES DE FATIMA GAVELAKI | 34062390 | 1  | AGAI  |           | 03/05/2018    |

40543/2018

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

1. Retificar a publicação das portarias de nº 139/2018-COOGS/DG a nº 148/2018-COOGS/DG, que tratam da Renovação do Credenciamento de Clínicas de Trânsito, publicada no Diário Oficial Executivo, Edição nº 10173, de 19/04/2018, página 18, **onde se lê** "Macos Elias Traad da Silva, Diretor-Geral", **leia-se** "Ivaldo Pedro Patrício, Diretor-Geral Interino".

Gabinete do Diretor-Geral, em 25 de abril de 2018.

**Ivaldo Pedro Patrício,**  
Diretor-Geral Interino do DETRAN/PR

40707/2018

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

1. Retificar a publicação das portarias de nº 149/2018-COOGS/DG a nº 154/2018-COOGS/DG e den.º 157/2018-COOGS/DG an.º 160/2018-COOGS/

**Casa Civil****RESOLUÇÃO Nº 262**

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.896, de 26 de agosto de 2016,

Resolve designar, a partir de 06 de abril de 2018, o servidor MARCOS AURELIO MAGALHÃES PINTO, RG nº 8.403.629-3, para desempenhar suas funções junto à AGUAS PARANÁ em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado com a Casa Civil, publicado na edição nº 9.536 do Diário Oficial do Estado, de 16 de setembro de 2015. Curitiba, em 26 de abril de 2018.

**DILCEU JOÃO SPERAFICO**  
Chefe da Casa Civil

41525/2018

**RESOLUÇÃO Nº 263**

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.896, de 26 de agosto de 2016,

Resolve designar, a partir de 26 de abril de 2018, o servidor GESSANI DA SILVA, RG nº 5954924-3, para a função de Coordenador do Núcleo Regional da Casa Civil, no Município de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 26 de abril de 2018.

**DILCEU JOÃO SPERAFICO**  
Chefe da Casa Civil

41528/2018

**Despachos do Chefe da Casa Civil****DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**15.076.746-6/18** – Despacho Nº 681/2018 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada a competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, AUTORIZO. Em 26/04/18". (Enc. proc. ao SESA, em 26/04/18).

41516/2018

DG, que tratam da Renovação do Credenciamento de Clínicas de Trânsito, publicada no Diário Oficial Executivo, Edição nº 10174, de 20/04/2018, página 5, **onde se lê** "Macos Elias Traad da Silva, Diretor-Geral", **leia-se** "Ivaldo Pedro Patrício, Diretor-Geral Interino".

Gabinete do Diretor-Geral, em 25 de abril de 2018.

**Ivaldo Pedro Patrício,**  
Diretor-Geral Interino do DETRAN/PR

40710/2018

**O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de atribuições legais:**

Considerando a competência estabelecida na Lei nº 9503/1997 – CTB e na Resolução nº 358/2010 do CONTRAN.

Determina a publicação das portarias, abaixo relacionadas, que tratam da Renovação do Credenciamento de Clínicas de Trânsito.

| PORTARIA          | CLÍNICAS                                           | CNPJ               |
|-------------------|----------------------------------------------------|--------------------|
| 161/2018-COOGS-DG | NOVA CLINICA PSICOLOGIA EIRELI ME                  | 19.280.835/0001-70 |
| 162/2018-COOGS-DG | PG TRANS MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRANSITO LTDA ME | 21.062.830/0002-02 |

|                     |                                                              |                    |
|---------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------|
| 163/2018-COOGS-DG   | OUROTRAN CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA                   | 14.566.995/0001-67 |
| 164/2018-COOGS-DG   | PROVISAO CLINICA MEDICINA E PSICOLOGIA LTDA EPP              | 25.137.923/0001-10 |
| 165/2018-COOGS-DG   | H B PERITRAN LTDA EPP                                        | 10.922.038/0002-56 |
| 166/2018-COOGS-DG   | BONK GAWLIK LTDA ME                                          | 22.202.638/0001-48 |
| 167/2018-COOGS-DG   | CLINICA VITALIDADE JARDIM BOTANICO PSICOLOGIA E MEDICINA LTD | 12.740.974/0001-90 |
| 172/2018-COOGS - DG | VITORIA CLINICA MEDICINA E PSICOLOGIA LTDA EPP               | 25.137.871/0001-82 |

Curitiba, 25 de abril de 2018.

Ivaldo Pedro Patrício,  
Diretor-Geral Interino do Detran/PR

40398/2018

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de atribuições legais:

Considerando a competência estabelecida na Lei n.º 9503/1997 – CTB e na Resolução n.º 358/2010 do CONTRAN.

Determina a publicação das portarias, abaixo relacionadas, que tratam da Renovação do Credenciamento de Clínicas de Trânsito.

| PORTARIA            | CLÍNICAS                                                     | CNPJ               |
|---------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------|
| 171/2018-COOGS-DG   | CLIMEPAC CLINICA MEDICA PSICOLOGICA DE AVALIACAO DE CONDUTOR | 14.101.930/0001-46 |
| 173/2018-COOGS-DG   | CLINITRAN CLINICA DO TRANSITO SS LTDA FILIAL                 | 10.760.081/0002-62 |
| 175/2018-COOGS-DG   | CLINITRAN CLINICA DO TRANSITO TAVORENSE LTDA                 | 18.425.046/0001-18 |
| 176/2018-COOGS-DG   | LEONARDO VIOLA MOTTIN                                        | 13.689.266/0002-16 |
| 177/2018-COOGS-DG   | CLINITRAN CLINICA DO TRANSITO SS LTDA                        | 10.760.081/0001-81 |
| 178/2018-COOGS-DG   | MEDICINA E PSICOLOGIA PARA CONDUTORES MPC LTDA               | 14.198.842/0001-04 |
| 179/2018-COOGS-DG   | CLINICA VIEIRA E IAMAMOTO PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA         | 11.446.086/0001-05 |
| 180/2018-COOGS - DG | NOVA CLINICA LONDRINA LTDA                                   | 20.050.377/0001-62 |

Curitiba, 25 de abril de 2018.

Ivaldo Pedro Patrício,  
Diretor-Geral Interino do Detran/PR

40400/2018

#### PORTARIA N.º 186 /2018-COOGS/DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 358 de 13 de agosto de 2010 e 198 de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

**Art. 1º** - Autorizar, conforme Protocolo Integrado n.º 14.680.522-1 DETRAN/PR, Laudo de Vistoria n.º 018/2018-COOGS e Certificação de Viabilidade de Funcionamento n.º 006/2018-COOGS-DETRAN/PR, o credenciamento do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DRIVER CAR EIRELI –ME (CFC DRIVER CAR F1)**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 22.957.198/0002-10, com sede na Rua Major Virgílio Ribeiro, 149 – Centro – Tomazina, sendo seu representante legal **Adriane da Costa Pradopara** o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B, após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

**Art. 2º** - O funcionamento do Centro de Formação de Condutores Driver Car F1, fica condicionado à Categoria e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, em 24 de abril de 2018.

Ivaldo Pedro Patrício,  
Diretor-Geral Interino do DETRAN/PR

41080/2018

#### PORTARIA N.º 175/18 – CORH/DG

O Diretor-Geral Interino do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83 e face ao que consta dos autos de Processo Administrativo Disciplinar sob n.º 14.884.248-5, instaurado em desfavor da servidora **Flavia Angelica Mattered Silveira** – RG n.º 6.271.162-0, através da Portaria n.º 089/2017 – COIA/DG, de 03 de outubro de 2017, publicada em Diário Oficial do Estado sob n.º 10.048 em 16 de outubro de 2017,

#### RESOLVE:

**I - Arquivar** o presente processo administrativo disciplinar, eis que não restaram evidenciadas as práticas de irregularidade inicialmente imputadas à funcionária.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Ivaldo Pedro Patrício  
Diretor-Geral Interino

41015/2018

## Procuradoria Geral do Estado

#### Resolução n.º 152/2018-PGE

Lota a Procuradora Manuela Dorea Leal Vita na Coordenadoria de Ações Rescisórias - CRR/PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Lota a Procuradora do Estado **MANUELA DOREA LEAL VITA**, RG 13.541.009-8, na Coordenadoria de Recursos e Ações Rescisórias - CRR/PGE, ficando revogada sua lotação anterior.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor em 27 de abril de 2018.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 19 de abril de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski  
Procurador-Geral do Estado

41086/2018

#### Resolução n.º 157/2018-PGE

Revoga a Resolução nº 103/2018-PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, bem como no artigo 1º, inciso VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013,

**considerando** o contido no Protocolo Administrativo nº 15.150.657-7, no qual a Excelentíssima Governadora do Estado solicita a designação de Procurador do Estado para exercer a assessoria e consultoria da Casa Civil, sob o entendimento de que a atividade é “*de alta relevância e indispensável para o funcionamento do órgão/entidade*”;

**considerando** a edição do Decreto nº 9.366, de 23 de abril de 2018, que alterou, em parte, o Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.137, de 12 de agosto de 2015;

**considerando** que referido Decreto restabeleceu, excepcionalmente, a existência do Núcleo Jurídico da Administração na Casa Civil somente até 31 de dezembro de 2018;

**considerando** a necessidade de maior tempo para encontrar soluções visando dar atendimento ágil às demandas de consultoria jurídica da Casa Civil, dentro dos moldes definidos pelo Planejamento Estratégico da Procuradoria-Geral do Estado 2015-2020, aprovado pela Deliberação 9/2018-CSPGE;

#### RESOLVE

Revogar a Resolução nº 103/2018-PGE, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10163 de 5 de Abril de 2018.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 24 de abril de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski  
Procurador-Geral do Estado

40956/2018

#### Resolução n.º 158/2018 – PGE

Vincula os Procuradores do Estado na Procuradoria da Dívida Ativa - PDA e na Procuradoria de Sucessões - PSU.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições

legais, previstas no artigo 5.º da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar n.º 40, de 08 de dezembro de 1987, bem como no artigo 1.º, inciso IX e § 1.º da Lei Complementar n.º 161, de 03 de outubro de 2013 e em atenção ao disposto no Decreto Estadual n.º 2137 de 12 de agosto de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Vincular o Procurador do Estado **WILSON CALMON ALVES FILHO**, RG n.º 15.204.374-0 na Procuradoria da Dívida Ativa - PDA, nos termos do parágrafo único do artigo 40 do anexo ao Decreto Estadual n.º 2.137, de 12 de agosto de 2015, com a redação dada pelo Decreto Estadual n.º 7.125, de 12 de junho de 2017, a partir do dia 26 de abril de 2018, ficando revogada a sua vinculação anterior.

**Art. 2º** Vincular o Procurador do Estado **ROGÉRIO LICHACOVSKI**, RG n.º 2.217.806-7 na Procuradoria de Sucessões - PSU, nos termos do parágrafo único do artigo 40 do anexo ao Decreto Estadual n.º 2.137, de 12 de agosto de 2015, com a redação dada pelo Decreto Estadual n.º 7.125, de 12 de junho de 2017, a partir do dia 26 de abril de 2018, ficando revogada a sua vinculação anterior.

**Art. 3º** As citações e intimações dos processos das especializadas até então vinculados, cuja "Data de Envio" à caixa do Projudi ocorrerem até o dia 25 de abril de 2018, inclusive, deverão ser cumpridas pelos respectivos Procuradores.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 25 de abril de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski  
Procurador-Geral do Estado

40978/2018

**Resolução nº 159/2018-PGE**

Autorização aos Procuradores do Estado, lotados na Procuradoria do Patrimônio, com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual n.º 2.137/2015.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual n.º 26/1985, alterada pela Lei Complementar n.º 40/1987, e no artigo 2º, do Decreto Estadual n.º 2.137/2015, com a redação alterada pelo Decreto 3.199, de 22 de dezembro de 2015,

**RESOLVE:**

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Patrimônio - PRP/PGE, que atuem com a matéria objeto do protocolado n.º 15.163.249-1, nos termos do Despacho n.º 256/2018-PGE, proferido naqueles autos.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 25 de abril de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski  
Procurador-Geral do Estado

Luiz Henrique Sormani Barbugiani  
Procurador Coordenador Judicial

41322/2018

**Controladoria Geral do Estado****RESOLUÇÃO Nº 007/2018**

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 17.745 de 30 de outubro de 2013, pelo Decreto n.º 9978 de 23 de janeiro de 2014, pelo artigo 45, da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e ainda, por força do Despacho Governamental protocolado sob o n.º 15.069.497-3,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a servidora Isabella Huyer Souza Moscato, RG n.º 8.843.244-4, em substituição a servidora Karlla Hanayane Pereira, RG n.º 9.966.927-6, para desenvolver os trabalhos junto ao Grupo Interdisciplinar de Trabalho instituído pela Resolução 004/2018 desta controladoria; **Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de abril de 2018

CARLOS EDUARDO DE MOURA  
Controlador-Geral do Estado

40736/2018

**Secretaria da Administração e da Previdência**

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
PORTARIA N. 14515 25/04/2018  
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24777 DE 22/09/1998 O NOME DE MARIO DE CASTRO  
R.G. 21001600 LF - 21  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 26271 DE 30/11/1998 O NOME DE LINEI JUKOSKI FONTANA  
R.G. 47703697 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
PORTARIA N. 14516 25/04/2018  
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12812 DE 23/05/2001 O NOME DE IRACEMA PERES RUIZ  
R.G. 15790857 LF - 2  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14140 DE 21/03/2018 O NOME DE MARILENE ROZELI MARCONATO  
R.G. 52729416 LF - 1  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 26288 DE 30/11/1998 O NOME DE LINEI JUKOSKI FONTANA  
R.G. 47703697 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
PORTARIA N. 14517 25/04/2018  
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14478 DE 19/04/2018 O NOME DE MAGNEZ HECKMANN CASADO  
R.G. 17185942 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
PORTARIA N. 14519 25/04/2018  
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14139 DE 21/03/2018 O NOME DE ANGELA MARIA MIGLIORINI LUIZAO  
R.G. 14760385 LF - 1

40512/2018

**PROTOCOLO:** 14.892.527-5

**DESPACHO:** 0650/2018

**INTERESSADO:** Departamento de Administração de Material - DEAM

**ASSUNTO:** Procedimento licitatório - PE n.º 1593/2017-SRP.

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de n.º PE 1593/2017, tipo menor preço, dividido em 06 (seis) lotes, visando o registro de preço, por um período de 12 (doze) meses, para futura eventual aquisição de BOMBAS DE INFUSÃO DE INSULINA, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 86-109). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades do Poder Executivo estadual.

2. As empresas declaradas vencedoras estão relacionadas a seguir:

| RAZÃO SOCIAL                          | LOTE    |
|---------------------------------------|---------|
| ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME | 01 e 02 |
| MEDTRONIC COMERCIAL LTDA              | 05 e 06 |
| Lotes desertos                        | 03 e 04 |

3. O valor total adjudicado no processo é de **R\$ 1.003.550,00** (um milhão, três mil e quinhentos e cinquenta reais), obtendo-se um desconto de R\$42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) sobre o valor global máximo previsto para a disputa.

4. Considerando a Informação n.º 152/2018 - ATJ/SEAP (fls. 294-296), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos

licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Curitiba, 24 de Abril de 2018

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

40745/2018

**PROTOCOLO:** 15.016.095-2

**DESPACHO:** 0616/2018

**INTERESSADO:** Departamento de Administração de Material – DEAM

**ASSUNTO:** Procedimento licitatório – PE nº 072/2018-SRP.

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 072/2018, tipo menor preço, dividido em 06 (seis) lotes, visando o registro de preço, por um período de 12 (doze) meses, para futura eventual aquisição de MEDICAMENTOS – DIABETES 1, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 62-89). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da SESA.

2. Foi declarada vencedora de todos os lotes a sociedade HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

3. O valor arrematado no processo é de **R\$ 10.196.006,00** (dez milhões, cento e noventa e seis mil e seis reais), obtendo-se um desconto de 15,44% sobre o valor global máximo previsto.

4. Considerando a Informação nº 176/2018 – ATJ/SEAP (fls. 319-321), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Curitiba, 24 de Abril de 2018

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

40829/2018

**PROTOCOLO:** 14.710.524-0

**DESPACHO:** 696/2018

**INTERESSADO:** Departamento de Administração de Material – DEAM

**ASSUNTO:** Procedimento licitatório – PE nº 1354/2017

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1354/2017, tipo menor preço, lote único, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços, por um período de 12 (doze) meses, de assistência à saúde aos servidores públicos civis e militares, ativos, aposentados, da reserva remunerada, reformados e seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado do Paraná, conforme especificações contidas no Edital e anexos (fls. 520-534v).

2. Foi declarada vencedora a licitante SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

3. O valor adjudicado no processo é de **R\$ 6.133.445,76** (seis milhões, cento e trinta e três mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), obtendo-se um desconto de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 197/2018 – ATJ/SEAP (fls. 740-742), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 1º, §5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os agentes públicos

responsáveis pela gestão e execução contratual deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Curitiba, 26 de Abril de 2018

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

41143/2018

## Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

### PORTARIA 030/2018

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Ficam DESIGNADOS para análise e relatoria de processos nesta Junta Comercial do Paraná, os funcionários: **BÁRBARA ELIODORA DE ARAÚJO LIMA**, Agente de Execução, RG nº: 10.764.534-9/PR; **THEMILIS KELVIN SEVERINO PRUDÊNCIO**, Agente de Execução, RG nº: 5.351.888/SC; **DIONE PEREIRA DE JESUS**, Agente de Execução, RG nº: 10.340.114-3/PR; **IZAURA PRISCILA DOS SANTOS PEREIRA**, Agente de Execução, RG nº: 1135924486/RS; **DEYSE CALEGARI**, Agente de Execução, RG nº: 15.218.245-5/PR; e **ALEXANDRE SCHEMBERG**, Agente de Execução, RG nº: 11.074.762-4/PR, investidos nas funções de análise e deferimento de processos, para tanto assumindo todas as prerrogativas da função.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado de dias.

Curitiba – PR, em 09 de Abril de 2018.

ARDISSON NAIM AKEL

Presidente da JUCEPAR

41320/2018

### RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 006/2018

O Plenário do Conselho de Vogais da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, em reunião Plenária realizada em 23 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as reuniões realizadas no exercício social de 2016 e 2017, congregando os seus membros e os Relatores das Agências de Curitiba e do Interior do Estado e cujo tema versou sobre a uniformização de procedimentos em relação às ocorrências mais frequentes na análise de processos para registro de atos mercantis,

#### RESOLVE:

Aprovar e divulgar no site oficial da Junta Comercial do Paraná o “**Manual de Procedimentos para Arquivamento de Atos na Jucepar**”, o qual deverá ser observado por todos os Vogais e Relatores na análise dos atos de registros mercantis.

Ressalta-se que este Manual é o entendimento sobre as dúvidas mais frequentes e não esgota toda a Legislação - Leis, Decretos, Instruções Normativas e outras Resoluções - referentes ao Registro de Empresas na JUCEPAR, as quais deverão ser de conhecimento de todos aqueles que atuam no Registro de Empresas Mercantis.

Esta Resolução revoga o Manual de Arquivamentos – Resolução Plenária 001/2017.

Publique-se, Cumpra-se.  
Curitiba, 23 de abril de 2018.

ARDISSON NAIM AKEL

Presidente

41323/2018

## Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

### Universidade Estadual de Maringá

#### PORTARIA Nº 369/2018-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 011/2018-PRH, resolve

## HOMOLOGAR

O resultado final do Teste Seletivo realizado pela Universidade Estadual de Maringá, para contratação de professores temporários para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com a Portaria no 285/2018-PRH, de 11.04.18, publicada no Suplemento de Concurso Público do Diário Oficial do Estado no 10171, de 17.04.18.

Maringá, 23 de abril de 2018.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart,  
Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

39064/2018

## Universidade Estadual do Oeste do Paraná

**Natureza:** Termo Aditivo ao Protocolo de Cooperação

**Partes:** UNIOESTE x Instituto Politécnico de Leiria

**Objeto:** estabelecer o enquadramento da colaboração específica em matéria de mobilidade docentes de ambas as instituições de ensino superior

**Data da Assinatura:** 06/04/2018

**Vigência:** 22/03/2023

**Natureza:** Termo Aditivo ao Protocolo de Cooperação

**Partes:** UNIOESTE x Instituto Politécnico de Leiria

**Objeto:** estabelecer um programa de intercâmbio de estudantes de licenciatura/graduação e mestrado/pós-graduação, com o propósito de permitir aos estudantes regularmente matriculados na sua instituição de origem, desenvolverem atividades acadêmicas na Instituição de destino, com o objetivo de cumprir parte do currículo na instituição de origem

**Data da Assinatura:** 06/04/2018

**Vigência:** 22/03/2023

**Natureza:** Termo de Cooperação Técnica e Científica nº 05/2018

**Partes:** UNIOESTE x Delegacia Regional da Receita Estadual de Cascavel

**Objeto:** desenvolvimento do projeto de extensão: Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF), cujas atividades será na sede da 13ª DRR

**Data da Assinatura:** 04/04/2018

**Vigência:** 03/04/2023

40717/2018

### PORTARIA Nº 1878/2018-GRE, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Convalidar a concessão de adicionais, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos do Servidor RICARDO HOFFMANN, RG nº 2.182.836-0, Linha Funcional 01, admitido na Unioeste em data de 04 de julho de 2002, no cargo de Agente Universitário – função de Motorista, lotado no Campus de Cascavel, conforme segue: **5% (cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 16-08-1996 a 31-07-2001; e 04-07-2002 a 17-07-2002, a contar de 18 de julho de 2002; **10% (dez por cento)**, referente ao período aquisitivo 18-07-2002 a 17-07-2007, a contar de 18 de julho de 2007; **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 18-07-2007 a 17-07-2012, a contar de 18 de julho de 2012; **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 18-07-2012 a 17-07-2017, a contar de 18 de julho de 2017.

### PORTARIA Nº 1979/2018-GRE, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Conceder Licença Especial Remuneratória, para fins de Aposentadoria, a Servidora MARLI ROSA PERES MUNHOZ, RG nº 3.143.168-9, lotada no Campus de Cascavel, a ser usufruída a partir de 02 de maio de 2018 até a finalização do processo de aposentadoria.

### PORTARIA Nº 1983/2018-GRE, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Conceder Licença Gestação – 180(cento e oitenta dias), a Servidora FRANCELLY ROSA DE CASTRO, RG nº 7.624.599-1, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, no período de 09 de abril a 05 de outubro de 2018.

### PORTARIA Nº 1984/2018-GRE, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Conceder Licença Gestação – 180(cento e oitenta dias), a Servidora LÍGIA SATIKO SIMOMURA, RG nº 7.555.342-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, no período de 10 de abril a 06 de outubro de 2018.

### PORTARIA Nº 2025/2018-GRE, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora ODETE FATIMA PAVANI FERRARI, RG nº 4.715.248-8, lotada no Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao quinquênio – 20-05-2012 a 19-05-2017, a serem usufruídos no período de 04 de junho a 03 de setembro de 2018.

### PORTARIA Nº 2026/2018-GRE, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Conceder adicionais, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Professora TEREZINHA DA CONCEIÇÃO

COSTA HÜBES, RG nº 4.267.293-9, admitida na Unioeste em data de 10 de dezembro de 2003, Linha Funcional 03, lotada no Centro de Educação, Comunicação do Campus de Cascavel, conforme segue: **5% (cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 01-07-1993 a 31-07-1995; 01-01-1996 a 05-02-1997; e 06-02-1997 a 30-06-1998, a contar de 01 de julho de 1998; **10% (dez por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 01-07-1998 a 31-07-2002; e 10-12-2003 a 09-11-2004, a contar de 10 de novembro de 2004; **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 10-11-2004 a 09-11-2009, a contar de 10 de novembro de 2009; **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 10-11-2009 a 09-11-2014, a contar de 10 de novembro de 2014.

### PORTARIA Nº 2027/2018-GRE, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Conceder adicionais, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos do Professor TARCILIO CIOTTA, RG nº 6.366.812-5, admitido na Unioeste em data de 01 de abril de 1988, Linha Funcional 01, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, conforme segue: **5% (cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 22-02-1988 a 31-03-1988; e 01-04-1988 a 21-02-1993, a contar de 22 de fevereiro de 1993; **10% (dez por cento)**, referente ao período aquisitivo 22-02-1993 a 21-02-1998, a contar de 22 de fevereiro de 1998; **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 22-02-1998 a 21-02-2003, a contar de 22 de fevereiro de 2003; **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 22-02-2003 a 21-02-2008, a contar de 22 de fevereiro de 2008; **25% (vinte e cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 22-02-2008 a 21-02-2013, a contar de 22 de fevereiro de 2013; **30% (trinta por cento)**, referente ao período aquisitivo 22-02-2013 a 21-02-2018, a contar de 22 de fevereiro de 2018.

### PORTARIA Nº 2028/2018-GRE, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Conceder adicionais, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos da Servidora ROSELI FÁTIMA DE MELLO, RG nº 3.996.291-8, admitida na Unioeste em data de 01 de junho de 1995, Linha Funcional 01, lotada no Campus de Cascavel, conforme segue: **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-06-2005 a 31-05-2010, a contar de 01 de junho de 2010; **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-06-2010 a 31-05-2015, a contar de 01 de junho de 2015.

### PORTARIA Nº 2029/2018-GRE, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Conceder adicional, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Professora SÔNIA MARIA DOS SANTOS MARQUES, RG nº 9.688.227-0, admitida na Unioeste em data de 02 de julho de 2002, Linha Funcional 01, lotada no Centro de Ciências Humanas, do Campus de Francisco Beltrão, conforme segue: **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 02-07-2012 a 01-07-2017, a contar de 02 de julho de 2017.

### PORTARIA Nº 2030/2018-GRE, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Conceder adicional, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Professora ROSANA VAGHETTI LUCHESE, RG nº 3.613.576-0, admitida na Unioeste em data de 01 de março de 1996, Linha Funcional 02, lotada no Centro de Ciências Humanas, do Campus de Francisco Beltrão, conforme segue: **25% (vinte e cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 15-12-2012 a 14-12-2017, a contar de 15 de dezembro de 2017.

### PORTARIA Nº 2031/2018-GRE, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Convalidar a concessão de adicionais, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Professora ROSANA BECKER, RG nº 2.023.747-3, Linha Funcional 01, admitida na Unioeste em data de 03 de fevereiro de 1997, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes, do Campus de Cascavel, conforme segue: **5% (cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 18-12-1987 a 11-12-1990; e 03-02-1997 a 08-02-1999, a contar de 09 de fevereiro de 1999; **10% (dez por cento)**, referente ao período aquisitivo 09-02-1999 a 08-02-2004, a contar de 09 de fevereiro de 2004; **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 09-02-2004 a 08-02-2009, a contar de 09 de fevereiro de 2009; **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 09-02-2009 a 08-02-2014, a contar de 09 de fevereiro de 2014.

Tornar sem efeito a Portaria nº 2436/2005-GRE, de 30 de junho de 2005.

### PORTARIA Nº 2032/2018-GRE, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Convalidar a concessão de adicionais, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Professora LUCIANA MAGNANI FERNANDES, RG nº 3.539.534-2, Linha Funcional 03, admitida na Unioeste em data de 13 de março de 1998, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, conforme segue: **5% (cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 25-05-1995 a 10-09-1997; e 13-03-1998 a 28-05-2001, a contar de 29 de maio de 2001; **10% (dez por cento)**, referente ao período aquisitivo 29-05-2001 a 28-05-2006, a contar de 29 de maio de 2006; **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 29-05-2006 a 28-05-2011, a contar de 29 de maio de 2011; **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 29-05-2011 a 28-05-2016, a contar de 29 de maio de 2016.

40918/2018

## Universidade Estadual de Londrina

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto nas Leis Nºs 15.050/2006 e 17382/2012, no Decreto Estadual Nº 11110/2014 e no Ato Executivo Nº 048/2014; e

Considerando o contido nos autos da Ação Ordinária Nº 0022917-67.2011.8.16.0014, na CI Nº 089/2015 da Procuradoria Jurídica da UEL e no inteiro teor do processo 24238/2015; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1681 - 19/04/2018 - **Gedionil Moreira Rosa** - (CCB) - RG 36610476/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 03/06/1982 a 01/10/1982; 03/01/1983 a 29/03/1983.

1682 - 19/04/2018 - **Edi Luisa Goncalves Lima** - (HU) - RG 0033285795/PR - Conceder licença especial, no período de 26/04/2018 a 24/07/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1683 - 19/04/2018 - **Marcia Pastor** - (CESA) - RG 0013389633/SP - Conceder licença especial, no período de 01/05/2018 a 30/05/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1684 - 19/04/2018 - **Juliana Helena Montezeli** - (CCS) - RG 131761961/PR - Promover, conf. Art. 8º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Adjunto, nível AD-A, a partir de 29/03/2018 e alterar de 45% para 75% o Adicional de Titulação, conf. Art. 16, inciso V, da Lei acima citada, alterado pela Lei 14.825/2005, em virtude do mesmo ter obtido o título de Doutor.

1685 - 19/04/2018 - **Adilson Luiz Seifert** - (CCA) - RG 39542650/PR - Promover, conf. Art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 10/04/2018, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.

1686 - 19/04/2018 - **Jose Eduardo Lahóz da Silva Ribeiro** - (CCB) - RG 17020684/SP - Promover, conf. Art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 11/04/2018, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.

1687 - 19/04/2018 - **Katya Luciane De Oliveira** - (CCB) - RG 128056220/PR - Promover, conf. Art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 04/05/2018.

1688 - 19/04/2018 - **Valdirene Filomena Zorzo Veloso** - (CCH) - RG 92582361/PR - Promover, conf. Art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 17/04/2018, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.

1689 - 19/04/2018 - **Antonio Cesar Marson** - (CCS) - RG 0036469706/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 16/05/2018.

1690 - 19/04/2018 - **Enio Ricardo Vaz Ronque** - (CEFE) - RG 31973996/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 10/05/2018.

1691 - 19/04/2018 - **Nilton Munhoz Gomes** - (CEFE) - RG 41153326/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 16/04/2018, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.

1692 - 19/04/2018 - **Raquel Souza Teixeira** - (CTU) - RG 0004612144/MG - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 14/05/2018.

1693 - 19/04/2018 - **Rivail Carvalho Rolim** - (CCH) - RG 35328831/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 11/04/2018, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.

1694 - 19/04/2018 - **Vladimir Moreira** - (CCH) - RG 0034288690/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-C, a partir de 20/04/2018

1695 - 19/04/2018 - **Crysthianne Consolo de Almeida Baricati** - (CCS) - RG 69963145/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-B, a partir de 19/04/2018.

1696 - 19/04/2018 - **Luís Alberto Garcia Freitas** - (CEFE) - RG 0045015211/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 26/03/2018, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.

1697 - 19/04/2018 - **Adriana Rosecler Alcará Engelmann** - (CECA) - RG 49514743/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 10/05/2018.

1698 - 19/04/2018 - **Ana Cristina de Albuquerque** - (CECA) - RG 323613573/SP - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 02/05/2018.

1699 - 19/04/2018 - **Murilo Baena Lopes** - (CCS) - RG 284675209/SP - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 02/05/2018.

1700 - 19/04/2018 - **Sueli de Almeida Cardoso** - (CCS) - RG 22507818/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 17/05/2018.

1701 - 19/04/2018 - **Helcio Rossi Gonçalves** - (CEFE) - RG 32372449/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 30/04/2018.

1702 - 19/04/2018 - **Edmarlon Giroto** - (CCS) - RG 65031450/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 17/04/2018, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.

1703 - 19/04/2018 - **Andre Luis Sampaio Silvestri** - (CTU) - RG 0002260550/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-B, a partir de 17/04/2018, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.

1704 - 19/04/2018 - **Maria Inalva Dos Santos** - (COU) - RG 0045730646/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 20/03/2018.

1705 - 19/04/2018 - **Luciano Da Silva Santos** - (SEBEC) - RG 61045368/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '04' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 21/12/2017.

1706 - 19/04/2018 - **Jonas Villa** - (CCB) - RG 0050698742/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 17/03/2018.

1707 - 19/04/2018 - **Geni Ferreira Da Silva** - (CLCH) - RG 71524680/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 17/03/2018.

1708 - 19/04/2018 - **Fabiano Menezes** - (CC) - RG 45394808/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '07' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 22/03/2018.

1709 - 19/04/2018 - **Elizeu Francisco Rodrigues** - (PCU/DPOM) - RG 0054101350/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 14/03/2018.

1710 - 19/04/2018 - **Elda Maria De Lima Silva** - (HU/DE - AEHU) - RG 0033760000/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '08' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 24/04/2018.

1711 - 19/04/2018 - **Doralice Dos Santos Ananias** - (PROGRAD) - RG 22610015/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 16/04/2018.

1712 - 19/04/2018 - **Cleonice Biato** - (HU/DE) - RG 54258402/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 03/04/2018.

1713 - 19/04/2018 - **Carlos Aparecido De Melo** - (PCU/DPOM) - RG 52859476/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 14/12/2017.

1714 - 19/04/2018 - **Avelar Pereira De Souza Júnior** - (PCU/DPOM) - RG 7.334.840-4/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 14/03/2018.

1715 - 19/04/2018 - **Antonio Carlos Braga** - (HU/DA) - RG 15287420/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 04/04/2018.

1716 - 19/04/2018 - **Ana Paula Rodrigues De Magalhães** - (PROAF) - RG 0043117858/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 24/04/2018.

1717 - 19/04/2018 - **Ademir José Da Silva** - (HU/DC) - RG 0019589722/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 19/03/2018.

1718 - 19/04/2018 - **Wagner Ezequiel Rizzo** - (CCB) - RG 0073142881/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 27/03/2018.

1719 - 19/04/2018 - **Vera Lucia Candiani Martins** - (HU/DE) - RG 1.898.166/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 07/03/2018.

1720 - 19/04/2018 - **Valter Nogueira De Paulo** - (HU/DC) - RG 51636880/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 21/12/2017.

1721 - 19/04/2018 - **Valdecir Espírito Santo** - (PCU/DPOM) - RG 0046988795/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 14/03/2018.

1722 - 19/04/2018 - **Solange Aparecida Gobo Mussi** - (HU/DE) - RG 0040111948/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '08' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 15/03/2018.

1723 - 19/04/2018 - **Silvana Serra Crivelaro Maximo** - (HU/DE) - RG 0049970153/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 06/03/2018.

1724 - 19/04/2018 - **Samanta Vieira** - (PROEX) - RG 97274401/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 28/03/2018.

1725 - 19/04/2018 - **Rubens Torres De Oliveira** - (PCU/DPOM) - RG 0045832570/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 19/03/2018.

1726 - 19/04/2018 - **Rosemary Segovia De Campos** - (HV) - RG 0046986121/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 22/03/2018.

1727 - 19/04/2018 - **Rangel Victorino De Albuquerque** - (HU/DC) - RG 60775044/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 24/03/2018.

1728 - 19/04/2018 - **Ozeas Martins De Araujo** - (PCU/DPOM) - RG 0040036822/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 15/03/2018.

1729 - 19/04/2018 - **Odair Aparecido Sanches** - (HU/DC) - RG 2115244/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 29/03/2018.

1730 - 19/04/2018 - **Nilton Fontoura De Lima** - (HU/DC) - RG 80942451/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 07/04/2018.

1731 - 19/04/2018 - **Neiva Coelho Alves De Oliveira** - (HU/DE) - RG 0034450072/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 07/03/2018.

1746 - 20/04/2018 - **Sueli Nunes Medeiros** - (CAPL) - RG 16400629/PR - Conceder licença especial, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1747 - 20/04/2018 - **Rosa Maria Machado Toffolo** - (PROPPG) - RG 19631338/PR - Conceder licença especial, no período de 16/05/2018 a 14/06/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1748 - 20/04/2018 - **Ozenilda Maria Fernandes** - (HU) - RG 41827718/PR - Conceder licença especial, no período de 16/04/2018 a 14/07/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1749 - 20/04/2018 - **Ivanir de Oliveira da Silva** - (PROEX) - RG 0036477911/PR - Conceder licença especial, no período de 23/05/2018 a 21/07/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1750 - 20/04/2018 - **Eden Dal Molin** - (CCS) - RG 12754185/SP - Conceder licença especial, no período de 14/05/2018 a 27/06/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1751 - 20/04/2018 - **Marileide Pires Fonseca** - (PROPPG) - RG 0034789339/PR - Conceder licença especial, no período de 11/06/2018 a 25/06/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1752 - 20/04/2018 - **Marileide Pires Fonseca** - (PROPPG) - RG 0034789339/PR - Conceder licença especial, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1753 - 20/04/2018 - **Marileide Pires Fonseca** - (PROPPG) - RG 0034789339/PR - Conceder licença especial, no período de 17/08/2018 a 31/08/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1754 - 20/04/2018 - **Marileide Pires Fonseca** - (PROPPG) - RG 0034789339/PR - Conceder licença especial, no período de 14/09/2018 a 28/09/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1755 - 20/04/2018 - **Quiteria Maria Gomes de Melo** - (SEBEC) - RG 0052285631/PR - Conceder licença especial, no período de 16/05/2018 a 30/05/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1756 - 20/04/2018 - **Antonio Carlos Deliberador Liberatore** - (COU) - RG 8376883/PR - Conceder licença especial, no período de 14/05/2018 a 27/06/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1757 - 20/04/2018 - **Maria Inez Almeida** - (HU) - RG 0038537709/PR - Conceder licença especial, no período de 23/04/2018 a 07/05/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1760 - 20/04/2018 - **Rodrigo Vinicius da Costa** - (CCE) - RG 126841990/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até o retorno da professora Pamela Emanueli Alves Ferreira ao Departamento, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1761 - 20/04/2018 - **Pablo Guilherme Caldarelli** - (CCS) - RG 98265120/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 12/05/2018 até a posse e exercício de candidato aprovado no Concurso Público aberto por meio do Edital nº 113/2013-PRORH, na área/subárea de Odontologia/Odontologia em Saúde Coletiva, desde que não ultrapasse 11/05/2019.

1762 - 20/04/2018 - **Emerson Guzzi Zuan Esteves** - (CESA) - RG 37570079/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 07/06/2018 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/06/2019.

1763 - 20/04/2018 - **Alberto Joao Zortea Junior** - (CCS) - RG 14807004/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 01/06/2018 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/05/2019.

1764 - 20/04/2018 - **Ana Luisa Monezi Lucena** - (CCB) - RG 78096373/PR - Alterar, a partir de 20/04/2018, as condições do contrato de trabalho, em regime de 20 hrs/sem., passando de: até o retorno da docente Gisele Maria de Andrade Nóbrega ao Departamento, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses da assinatura do contrato de trabalho, para: até 01/05/2018. Prorrogar o contrato de trabalho acima mencionado a partir de 02/05/2018 até 28/01/2019.

1765 - 20/04/2018 - **Silvia Paulino Ribeiro Albanese** - (CCS) - RG 128205624/PR - Alterar, a partir de 02/05/2018, as condições do contrato de trabalho, em regime de 20 hrs/sem., passando de: até o retorno do docente Adriano Luiz da Costa Farinasso ao Departamento, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses da assinatura do contrato de trabalho, para: até 10/08/2018.

1766 - 20/04/2018 - **Luciana Tiemi Inagaki** - (CCS) - RG 65150808/PR - Alterar, a partir de 02/05/2018, as condições do contrato de trabalho, em regime de 20 hrs/sem., passando de: até o retorno do docente Antonio Ferelle ao Departamento, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses da assinatura do contrato de trabalho, para: até 10/08/2018.

1767 - 20/04/2018 - **João Luiz Gilberto de Carvalho** - (CESA) - RG 48828221/PR - Alterar, a partir de 02/05/2018, as condições do contrato de trabalho, em regime de 20 hrs/sem., passando de: até o retorno do docente Luis Fernando Pinto Dias ao Departamento, desde que não ultrapasse 21/08/2018, para: até 10/08/2018.

1768 - 20/04/2018 - **Josiane Marques Felcar Piaie de Oliveira** - (CCS) - RG 51464370/PR - Alterar, a partir de 02/05/2018, as condições do contrato de trabalho, em regime de 20 hrs/sem., passando de: até o retorno do docente Fábio de Oliveira Pitta ao Departamento, desde que não ultrapasse 28/06/2018, para: até 28/06/2018.

1769 - 20/04/2018 - **Leticia Figueira Moutinho Kulaitis** - (CCH) - RG 127449937/PR - Alterar, a partir de 02/05/2018, as condições do contrato de trabalho, em regime de 20 hrs/sem., passando de: até o retorno da docente Maria Nilza da Silva ao Departamento, desde que não ultrapasse 21/08/2018, para: até 10/08/2018.

1770 - 20/04/2018 - **Gláucia Fernanda Rocha D'epiro** - (CCB) - RG 42523227/SP - Alterar, a partir de 02/05/2018, as condições do contrato de trabalho, em regime de 20 hrs/sem., passando de: até o retorno da docente Maria Helena Pelegrinelli Fungaro ao Departamento, desde que não ultrapasse 27/07/2018, para: até 27/07/2018.

1771 - 20/04/2018 - **Rodrigo de Andrade Lopes** - (CESA) - RG 31510457/PR - Alterar, a partir de 02/05/2018, as condições do contrato de trabalho, em regime de 20 hrs/sem., passando de: até o retorno do docente Luis Fernando Pinto Dias ao Departamento, desde que não ultrapasse 04/09/2018, para: até 10/08/2018.

1772 - 20/04/2018 - **Eder Cesar de Souza** - (HU) - RG 92581500/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71 do RPU, para frequentar curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado, junto a esta Instituição, no período de 12/03/2018 a 22/12/2018 e atribuir 08 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.

1773 - 20/04/2018 - **Izangela Maria Sansoni Tonello de Oliveira** - (CECA) - RG 61006026/SP - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 71 do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado, junto a UNESP - Marília/SP, no período de 16/04/2018 a 13/08/2018 e atribuir 32 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.

1774 - 20/04/2018 - **Cassio Chia Jang Tsay** - (CESA) - RG 0085125672/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/06/2018 a 31/05/2023.

1775 - 20/04/2018 - **Denise de Cassia Rossetto Januzzi** - (CTU) - RG 0034382077/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/06/2018 a 14/12/2019.

1776 - 20/04/2018 - **Erika Juliana Dmitruk** - (CESA) - RG 51639952/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 28/06/2018 a 27/06/2019.

1777 - 20/04/2018 - **Edilson Luis de Oliveira** - (CCE) - RG 96341970/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/06/2018 a 11/11/2018.

1778 - 20/04/2018 - **Marcia Cristina Caserta Gon** - (CCB) - RG 0013028059/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 11/05/2018 a 10/11/2018.

1779 - 20/04/2018 - **Maria Luiza Fava Grassiotto** - (CTU) - RG 0001370602/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/06/2018 a 14/12/2019.

1780 - 20/04/2018 - **Solange de Cassia Inforzato de Souza** - (CESA) - RG 31330793/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/05/2018 a 30/04/2023.

1781 - 20/04/2018 - **Solange Leme Ferreira** - (CCB) - RG 0000973140/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 21/03/2018 a 04/04/2020.

1782 - 20/04/2018 - **Claudia Eliane Parreiras Marques Martinez** - (CCH) - RG 123601947/PR - Prorrogar o cumprimento do regime de Dedicação Exclusiva no período de 07/04/2018 a 01/05/2020.

1783 - 20/04/2018 - **Cleusa Eriene Dos Santos Cacione** - (CC) - RG 0008243700/PR - Prorrogar o cumprimento do regime de Dedicação Exclusiva no período de 01/05/2018 a 24/12/2020.

1784 - 20/04/2018 - **Fernando Hiroki Kozu** - (CECA) - RG 54250916/PR - Prorrogar o cumprimento do regime de Dedicação Exclusiva no período de 25/04/2018 a 11/03/2020.

1785 - 20/04/2018 - **Jandira Guenka Palma** - (CCE) - RG 0082471383/PR - Prorrogar o cumprimento do regime de Dedicação Exclusiva no período de 14/04/2018 a 28/06/2019.

1786 - 20/04/2018 - **Magna Natalia Marin Pires** - (CCE) - RG 0042431362/PR - Prorrogar o cumprimento do regime de Dedicação Exclusiva no período de 14/04/2018 a 09/03/2020.

1787 - 20/04/2018 - **Marcio Barbosa Zeneri** - (CESA) - RG 34549613/PR - Prorrogar o cumprimento do regime de Dedicação Exclusiva no período de 01/05/2018 a 30/04/2023.

1788 - 20/04/2018 - **Maria Bernardete Barison** - (CCE) - RG 30233999/PR - Prorrogar o cumprimento do regime de Dedicação Exclusiva no período de 14/04/2018 a 14/04/2019.

1789 - 20/04/2018 - **Michele Salles El Kadri** - (COPS) - RG 81816174/PR - Prorrogar o cumprimento do regime de Dedicação Exclusiva no período de 05/02/2018 a 05/06/2020.

1790 - 20/04/2018 - **Monica Vicky Bahr Arias** - (CCA) - RG 0148760004/SP - Prorrogar o cumprimento do regime de Dedicação Exclusiva no período de 01/06/2018 a 31/05/2023.

1791 - 20/04/2018 - **Patricia Mendes Pereira** - (HV) - RG 0019959939/SP - Prorrogar o cumprimento do regime de Dedicação Exclusiva no período de 26/04/2018 a 25/12/2018.

1792 - 20/04/2018 - **Rafael Borim de Souza** - (CESA) - RG 71428281/PR - Prorrogar o cumprimento do regime de Dedicação Exclusiva no período de 02/05/2018 a 17/12/2018.

1793 - 20/04/2018 - **Sheila Michele Levy** - (CCB) - RG 61059440/PR - Prorrogar o cumprimento do regime de Dedicação Exclusiva no período de 06/04/2018 a 13/03/2021.

1794 - 20/04/2018 - **Silvana Drumond Monteiro** - (CECA) - RG 1658356/PR - Prorrogar o cumprimento do regime de Dedicação Exclusiva no período de 01/04/2018 a 08/01/2021.

1795 - 20/04/2018 - **Thais Aranda Barrozo** - (CESA) - RG 62030593/PR - Promover, conf. Art. 8º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Adjunto, nível AD-A, a partir de 05/03/2018 e alterar de 45% para 75% o Adicional de Titulação, conf. Art. 16, inciso V, da Lei acima citada, alterado pela Lei 14.825/2005, em virtude do mesmo ter obtido o título de Doutor.

1802 - 23/04/2018 - **Ewerton da Silva Lemes** - (CCE) - RG 88265459/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até 29/01/2019, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1803 - 23/04/2018 - **Fernanda Torres** - (PROGRAD) - RG 20732525/SP - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71 do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado junto a esta Instituição, no período de 10/04/2018 a 27/07/2018 e atribuir 8 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.

Leandro Ricardo Altimari  
Pró-Reitor de Recursos Humanos

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto nas Resoluções C.A. 2693/94 a 19/02;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009 e 16664/2010;

Considerando o Decreto Estadual nº 11110/2014; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1739 - 20/04/2018 - **Eli Ferreira Da Cruz** - (CAPL) - RG 0036451564/PR - Autorizar, a partir de 08/05/2018, a licença remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1740 - 20/04/2018 - **Getulio Pesqueiro Rodrigues** - (PCU) - RG 2230785/PR - Autorizar, a partir de 18/08/2018, a licença remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1741 - 20/04/2018 - **Luiz Pereira da Palma** - (PCU) - RG 0002240905/PR - Autorizar, a partir de 09/04/2018, a licença remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1742 - 20/04/2018 - **Maria De Lourdes Lopes** - (COU) - RG 0030374215/PR - Autorizar, a partir de 28/05/2018, a licença remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1743 - 20/04/2018 - **Juvenal Dias Ribeiro** - (HV) - RG 0035232850/PR - Autorizar, a partir de 01/05/2018, a licença remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1744 - 20/04/2018 - **Daine Groninger Albacete Carmona** - (CCH) - RG 0064498495/PR - Autorizar, a partir de 01/05/2018, a licença remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1745 - 20/04/2018 - **Osmarina Prado Simões de Melo** - (SEBEC) - RG 0035710191/PR - Autorizar, a partir de 04/06/2018, a licença remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1796 - 23/04/2018 - **Waldir Ferreira** - (PRORH) - RG 30381793/PR - Determinar que passe a responder pelo mesmo Órgão, no período de 24/04/2018 a 26/04/2018. Estabelecer que o referido servidor acumule as funções acima mencionadas com o Cargo de Diretor de Documentação e Pagamento da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

1797 - 23/04/2018 - **Edson Luis Zanutto** - (GR) - RG 0041815280/PR - Dispensar do Cargo em Comissão de Assessor Especial, atuando junto ao Gabinete da Reitoria, cancelando-se o símbolo salarial CC-06 + GR-06, a partir de 21/03/2018.

1804 - 24/04/2018 - **Aurelio Pereira** - (GR) - RG 0050682536/PR - Determinar que passe a responder pelo cargo em comissão de Chefe do Gabinete da Reitoria, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018. Estabelecer que o referido servidor acumule o cargo acima mencionado com o cargo em comissão de Assessor Técnico.

1805 - 24/04/2018 - **Andreza Daher Delfino Sentone** - (HU) - RG 0031124948/PR - Autorizar, a partir de 08/05/2018, a licença remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

Profª Drª Berenice Quinzani Jordão  
Reitora

**Secretaria da Comunicação Social**

## EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 20 DE 25/04/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

| NOME/RG       | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERÍODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO    |
|---------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|------------|
| JUAREZ BORATO |    |       |           | 90   | 21/06/2012 20/06/2017 | 02/05/2018 |
| 30/07/2018    |    |       |           |      |                       |            |
| 22190040      | 1  | NAI   | 151705480 |      |                       |            |

41057/2018

**Rádio e Televisão  
Educativa do Paraná - RTVE**

## PORTARIA Nº 006/2018

O Diretor-Presidente da Rádio e Televisão Educativa do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores **ELIANA ISABEL MABA MARTINEZ**, RG n.º 2.222.917-6/PR, ocupante do cargo de Agente Profissional, como Presidente; **ALEXANDRE EUSTACHIO LIMA**, RG 7.815.186-2, ocupante do cargo de Agente de Execução, como Secretário e **DARCI DO ESPÍRITO SANTO FERRAZ**, RG 2.222.075-6, ocupante do cargo de Execução, como Membro, para compor a Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos contidos no Protocolo nº 14.895.426-7.

**Art. 2º.** A comissão deverá basear-se no Decreto 5792 de 30 de Agosto de 2012, publicado DIOE nº 8788 de 30 de Agosto de 2012.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, 24 de abril de 2018.

**SERGIO KOBAYASHI**  
Diretor-Presidente

41178/2018

**Secretaria de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social**

## DELIBERAÇÃO Nº 021/2018 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 20 de abril de 2018,

## DELIBEROU

**Art. 1º** Pela composição da Comissão Especial sobre o Banco de Projetos, conforme representação abaixo:

- Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS/SPGD  
- Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL  
- Associação Paranaense de Cultura - APC

- Associação Hospitalar de proteção à Infância Dr. Raul Carneiro

**Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 20 de abril de 2018.

Alann Barbosa Marques Caetano Bento  
Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente

40945/2018

## DELIBERAÇÃO Nº 022/2018 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido extraordinariamente em 20 de Abril de 2017

## DELIBEROU

**Art. 1º** Pela aprovação das alterações do Regimento Interno do CEDCA, conforme anexo.

**Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 20 de Abril de 2017.

Alann Caetano Bento  
Presidente do Conselho Estadual dos  
Direitos da Criança e do Adolescente

REGIMENTO INTERNO  
CAPÍTULO I

## Disposição Preliminar

**Art. 1º** O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 9.579, de 22 de Março de 1991, e suas alterações posteriores, funcionará na forma deste Regimento.

CAPÍTULO II  
Das Finalidades

**Art. 2º** O Conselho, órgão colegiado e paritário, é normativo, deliberativo, fiscalizador e controlador da política estadual da criança e do adolescente, e tem por finalidade assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III  
Da Composição

**Art. 3º** O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de vinte e quatro membros efetivos e respectivos suplentes nomeados por ato do Governador do Estado, dentre os indicados pelos órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, estas últimas eleitas conforme regulamento publicado em edital específico e divulgado em tempo hábil.

**Art. 4º** A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR é órgão consultivo do Conselho, sem exclusão de outras organizações que este julgar necessário.

**Art. 5º** O Ministério Público é órgão fiscalizador do Conselho.

CAPÍTULO IV  
Da Competência

**Art. 6º** São funções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecidas na Lei 9.579/1991 e suas alterações posteriores:

**I** - Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227, da Constituição Federal, artigos 165, 173 e 216, da Constituição Estadual e todo o conjunto de instrumentos normativos nacionais e internacionais voltados a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

**II** - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do governo do Estado e indicar aos Secretários de Estado competentes as modificações necessárias à execução da política formulada;

**III** - Deliberar sobre as prioridades de atuação na área da criança e do adolescente, de forma a garantir que as ações do governo contemplem de forma integral a universalidade de acesso aos direitos preconizados pelo ordenamento jurídico, embasadas em diagnósticos atuais na área da criança e do adolescente;

**IV** - Controlar as ações de execução da política estadual de atendimento à criança e ao adolescente;

**V** - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**VI** - Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da criança e do adolescente;

**VII** - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**VIII** - Promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, organizações nacionais e internacionais, visando atender as finalidades deste Conselho;

**IX** - Pronunciar-se e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**X** - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e que pretendem integrar o conselho;

**XI** - Receber e encaminhar petições, denúncias, reclamações, representações por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente;

**XII** - Gerir seu respectivo Fundo, aprovando planos de aplicação;

**XIII** - Incentivar a criação e estimular o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares;

**XIV** - Emitir, por meio de deliberações e resoluções, orientações destinadas aos municípios, organizações da sociedade civil, conselhos tutelares e dos direitos sobre assuntos afetos à área da criança e do adolescente;

**XV** - Propor publicações promocionais de matéria relativa à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V  
Do Funcionamento

**Art. 7º** O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará regularmente em reuniões ordinárias mensais, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido até a última reunião do ano anterior e, em reunião extraordinária, sempre que convocado pelo seu presidente ou por um quorum

mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 1º** Após aprovado, o calendário deverá ser disponibilizado no *website* do CEDCA/PR.

**§ 2º** As reuniões serão presididas pelo Presidente e na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento de ambos, a reunião será aberta pela Secretaria Executiva, sendo eleito, dentre os membros titulares, pela maioria simples, em voto aberto, o Presidente e Vice-Presidente *ad hoc*, para conduzir exclusivamente esta reunião, respeitando-se a representação.

**§ 3º** O CEDCA/PR poderá designar, sempre respeitando a paridade, conselheiros para representação em reuniões específicas em locais previamente definidos.

**§ 4º** As reuniões ordinárias somente poderão ser transferidas ou canceladas por motivo justificado com concordância de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em plenária ou por correio eletrônico.

**Art. 8º** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em primeira convocação com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

**Parágrafo único.** Para início das atividades das Câmaras deverão estar presentes no mínimo um conselheiro governamental e um conselheiro das organizações da sociedade civil.

**Art. 9º** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, para assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, devendo recair sua realização, preferencialmente, em dia útil, com o mesmo quórum estabelecido no artigo anterior.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias quando não convocadas no próprio Plenário serão convocados mediante aviso por correio eletrônico ou qualquer outro meio, desde que idôneo com comprovante de envio, aos membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, mencionando-se a respectiva pauta.

**Art. 10.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exceto quando este Regimento exigir quórum qualificado.

**§ 1º.** Quando houver empate será formada uma comissão composta por dois Conselheiros Governamentais e dois Conselheiros das Organizações da Sociedade Civil que reexaminarão a matéria e trarão suas considerações em relatório único por escrito e fundamentado, devidamente assinado por todos, para deliberação na próxima plenária.

**§ 2º** Permanecendo o empate após apresentação de relatório da comissão, a matéria será posta em pauta nas reuniões plenárias de encerramento subsequentes até que haja deliberação por maioria.

**Art. 11.** As reuniões ordinárias serão dispostas por:

I - Plenária de Abertura;

a. Apresentação da pauta estabelecida na convocação, e solicitações de inclusões pelos conselheiros aprovadas pela Plenária;

II - Trabalhos das Câmaras Setoriais;

III - Plenária de Encerramento;

i). Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

ii). Informes da Secretaria Executiva;

iii). Deliberação de assuntos pendentes da plenária anterior;

iv). Relato das Câmaras Setoriais e Deliberação da Plenária;

v). Encerramento da Reunião.

**§ 1º** A Plenária de Abertura terá a primeira chamada realizada às 9h30, os trabalhos das câmaras setoriais ocorrerá imediatamente após a plenária de abertura e a Plenária de Encerramento terá a primeira chamada realizada às 8h30 do dia subsequente.

**§ 2º** As solicitações de apresentações temáticas, a serem feitas na Plenária de Encerramento, serão agendadas pela Secretaria Executiva, sendo permitida somente uma apresentação por reunião, cujo tempo de explanação será definido caso a caso.

**Art. 12.** A Reunião Plenária de Encerramento será registrada em áudio e vídeo e seus arquivos digitais disponibilizados eletronicamente.

**§ 1º** A Secretaria Executiva manterá cópia dos arquivos de áudio e vídeo e redigirá ata contendo data da realização, lista dos presentes e, em cada ponto de pauta anotará, quando solicitado, seus autores e os respectivos votos.

**§ 2º** A transcrição integral de áudio no registro de ata deverá ser solicitada pelo conselheiro interessado em plenária.

**§ 3º** Todas as deliberações aprovadas em plenária, acompanhadas dos respectivos relatórios das câmaras e demais documentos que a câmara entender pertinentes, serão disponibilizados no prazo de quinze dias úteis no *website* do CEDCA/PR, ressalvadas as questões protegidas por sigilo.

**Art. 13.** Todas as proposições que necessitem ser deliberadas pelo CEDCA/PR deverão ser protocoladas em papel impresso datado e assinado.

**Parágrafo único.** Os documentos encaminhados em formato digital deverão ser protocolados e substituídos pelo original datado e assinado até a data do fechamento da pauta, com exceção das inclusões previstas no art. 11, I, "a".

**Art. 14.** A Secretaria Executiva do CEDCA/PR será o órgão responsável pelo recebimento, digitalização e distribuição das proposições às Câmaras Permanentes, conforme a pertinência do assunto a ser apreciado.

**Art. 15.** A Câmara Permanente recebe as pautas, e após análise e parecer procede o encaminhamento à Plenária de Encerramento por meio de seu relator para Deliberação.

**Parágrafo único.** O relator será o responsável por levantar todas as informações necessárias e apresentá-las para discussão na Reunião Plenária de Encerramento.

**Art. 16.** Propostas de deliberações, com respectivas minutas, serão encaminhadas aos Conselheiros via e-mail, para apreciação, até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da Reunião Plenária de Abertura.

**Art. 17.** O Conselho pode oportunizar consultas públicas para formulação dos seus planos, projetos e programas respeitando os prazos/ etapas deliberados em plenária.

**Art. 18.** Na reunião de Câmara Permanente quando não houver consenso sobre determinado assunto, a mesma deverá remeter o assunto a discussão plenária.

**Parágrafo único.** Havendo questão jurídica a ser sanada, a Câmara poderá

encaminhar o protocolado a Assessoria Técnica Jurídica da Secretaria a qual o Conselho está vinculado para emissão de parecer e devolução do protocolado à Câmara Permanente de origem preferencialmente na reunião seguinte.

**Art. 19.** Havendo pedido de vistas por um conselheiro, a proposição em análise será imediatamente suspensa e voltará, impreterivelmente, para apreciação na próxima reunião, seja de abertura ou encerramento respeitando sua origem.

**§ 1º** Caso haja mais de um pedido de vistas o prazo para análise será comum, sendo as cópias disponibilizadas pela Secretaria Executiva.

**§ 2º** O (s) Conselheiro (s) deverá (ão) apresentar por escrito relatório opinativo no prazo de dez dias anteriores à próxima reunião da Câmara Permanente de origem.

**§ 3º** Somente poderá haver novo pedido de vistas sobre o mesmo protocolado, se aprovado por maioria absoluta do plenário.

**Art. 20.** As proposições que tratem de projetos para obtenção de recursos a serem executadas por órgãos governamentais e/ ou organizações da sociedade civil somente serão apreciadas se houver Deliberação do CEDCA/PR que já disponha dos critérios para apresentação e aprovação, e que preveja recursos para o fim proposto.

**§ 1º** As proposições serão analisadas pelos técnicos da Secretaria ordenadora e encaminhada para apreciação da Câmara pertinente.

**§ 2º** A Secretaria a qual o Conselho está vinculado apresentará relatório trimestral de acompanhamento em relação aos projetos analisados e aprovados para o exercício do controle pelo CEDCA/PR.

**§ 3º** O relatório de acompanhamento a ser apresentado conforme parágrafo anterior, evidenciará minimamente: número e objeto da deliberação, valor total da deliberação, nome do proponente, valor solicitado, valor empenhado, valor pago e o saldo da deliberação.

**Art. 21.** As minutas de Deliberações de Editais e Deliberações Conjuntas com outros Conselhos, após a análise da Câmara Permanente, deverão ser encaminhadas para análise da Assessoria Técnica Jurídica da Secretaria a qual o CEDCA esta vinculado, retornando à Câmara de origem para posterior apreciação pela Plenária de Encerramento do CEDCA/PR.

**§ 1º** Havendo alteração de mérito apresentada pela plenária a minuta de deliberação retornará a assessoria jurídica para análise e parecer.

**§ 2º** Após aprovação da Plenária do CEDCA/PR a Deliberação seguirá o fluxo para a publicação, não havendo análise posterior da Assessoria Jurídica.

## CAPÍTULO VI

### Das Câmaras Setoriais, das Comissões Especiais e da Comissão Especial de Ética

**Art. 22.** As Câmaras Setoriais e as Comissões Especiais terão a função de proceder análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões à Plenária no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

**§ 1º** As Câmaras Setoriais Permanentes poderão se valer de pessoas de notório saber para tratar de assuntos específicos, assim como contarão com o apoio técnico da Secretaria a qual esta vinculado o Conselho, durante suas reuniões, na garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.

**§ 2º** Cada Câmara Setorial Permanente e Comissão Especial terá um Presidente e um Relator, preenchidos de forma alternada entre representantes de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil, durante o período de doze meses.

**§ 3º** As funções de Presidente e Relator das Câmaras Setoriais Permanentes e Comissões Especiais serão escolhidas internamente pelos próprios membros.

**§ 4º** As Câmaras Setoriais Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em dia anterior à reunião da Plenária de Encerramento e após a Plenária de Abertura, mediante calendário anual aprovado, atendendo ao disposto do parágrafo único do art. 8º.

**§ 5º** As Câmaras Setoriais Permanentes registrarão suas conclusões em relatório, para arquivo na Secretaria Executiva do Conselho, e as apresentarão à Plenária de Encerramento por meio de seu relator.

**Art. 23.** São quatro Câmaras Setoriais Permanentes, cada uma formada por no mínimo seis Conselheiros, respeitando-se o princípio da paridade, assim designadas:

I - Câmara Setorial Permanente de Políticas Públicas;

II - Câmara Setorial Permanente de Garantias de Direitos;

III - Câmara Setorial Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação;

IV - Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência e Orçamento.

**Art. 24.** Compete à Câmara Setorial Permanente de Políticas Públicas:

I - Formular as propostas de Política Pública Anual de garantia de direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do Estado;

II - Analisar e monitorar as políticas públicas e programas aprovados pelo Conselho, podendo propor diagnóstico sobre a realidade da criança e do adolescente;

III - Acompanhar e monitorar o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente propondo e acompanhando a execução de seu plano de ação no que diz respeito às responsabilidades atribuídas ao Conselho;

IV - Propor à Plenária e acompanhar anteprojetos de lei que contemplem as políticas públicas da criança e do adolescente no Estado;

V - Acompanhar as políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes relacionadas à diversidade;

VI - Monitorar o desempenho das políticas e sua incidência na garantia dos direitos propondo a realização de diagnósticos baseados em informações sobre os diferentes cenários da infância e adolescência.

**Art. 25.** Compete à Câmara Setorial Permanente de Garantias de Direitos:

I - Zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, monitorando ações destinadas à sua efetivação no âmbito do Estado;

II - Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre todo tipo de violação de direitos de crianças e de adolescentes;

III - Requisitar fiscalização do cumprimento das leis que visem a garantia dos

direitos da criança e do adolescente;

IV – Acompanhar o funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;

V - Estimular a criação de centros de defesa e de fóruns permanentes da criança e do adolescente.

**Art. 26.** Compete à Câmara Setorial de Capacitação, Mobilização e Articulação:

I - Propor, estimular e monitorar ações de capacitação para os diversos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente;

II - Propor, estimular e monitorar ações de mobilização e articulação dos diversos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente;

III - Apresentar ao Conselho calendário periódico de mobilizações, vinculado ao planejamento de ações a serem executadas;

IV - Propor e monitorar o plano de comunicação do CEDCA/PR;

V - Propor mecanismos de articulação entre o CEDCA/PR e os demais Conselhos para integração das ações e programas relativos à criança e ao adolescente.

**Art. 27.** Compete à Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência e Orçamento:

I - Propor o Plano de Ação Anual e analisar a execução dos recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA voltados à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

II - Emitir parecer financeiro nos processos encaminhados ao Conselho, com base no Plano de Ação, parâmetros e deliberações dos recursos do FIA;

III - Manter, mensalmente, o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do FIA, analisando e encaminhando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

IV - Propor os parâmetros técnicos operacionais para acesso aos recursos do FIA;

V - Propor campanhas de incentivo, visando captação de recursos;

VI - Acompanhar e sugerir alterações na proposta orçamentária estadual e a implantação do Orçamento Criança e Adolescente - OCA, garantindo a prioridade absoluta;

VII - Submeter ao Plenário o Plano de Ação e a programação fiscofinanceira das atividades.

**Art. 28.** O Conselho poderá deliberar pela criação de Comissões Especiais, cuja área de abrangência, estrutura organizacional e funcionamento serão estabelecidos em deliberação aprovada pela Plenária.

**Art. 29.** Serão consideradas Comissões Especiais a de Ética e a Eleitoral, vinculadas à plenária, que serão instaladas sempre que necessário.

**Art. 30.** A Comissão Especial de Ética será formada por seis conselheiros escolhidos em votação secreta e de forma paritária, presidida pelo mais votado, e terá atribuições quando da imposição de penalidades na forma do Capítulo XII - Das Penalidades do presente Regimento.

**Art. 31.** A Comissão Especial com atribuição de elaborar o Edital Especial Eleitoral será formada, paritariamente, por quatro conselheiros.

**Art. 32.** As comissões especiais não previstas nesse regimento terão sua composição definida em plenária.

### CAPÍTULO VII Dos Conselheiros

**Art. 33.** Cada conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos tratados.

**§ 1º** Será obrigatória a presença do conselheiro titular ou de seu suplente em todas as reuniões plenárias, das câmaras e das comissões.

**§ 2º** Em caso da presença dos dois Conselheiros, ambos terão direito à voz, cabendo ao titular o direito ao assento à mesa da plenária e ao voto.

**Art. 34.** As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas sendo-lhes vedadas remuneração, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

**§ 1º** O exercício da função de Conselheiro não é remunerado, tem caráter público relevante e é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços, quando determinado pelo comparecimento às assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, reuniões das comissões especiais e/ou de diligências.

**§ 2º** Serão consideradas justificativas de ausências as previstas no art. 49 §1º deste Regimento Interno.

**§ 3º** Toda justificativa de ausência será levada à apreciação da Plenária, que verificará sua vinculação com as previstas no art. 49 §1º deste Regimento Interno.

**Art. 35.** Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

**Art. 36.** Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização, encaminhando-se a Comissão de Ética os casos de descumprimento desta disposição.

**Art. 37.** São competências e prerrogativas dos Conselheiros:

I - Comparecer às reuniões plenárias, das câmaras setoriais e das comissões especiais, quando deliberado;

II - Debater e votar a matéria em discussão;

III - Solicitar informações, esclarecimentos e providências à Presidência ou à Secretaria Executiva;

IV - Realizar pedido de vistas das matérias da ordem do dia, conforme o art. 19 deste Regimento;

V - Propor, por escrito à Secretaria Executiva, matérias para apreciação do Conselho;

VI - Justificar por escrito a impossibilidade de comparecer às reuniões;

VII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VIII - Zelar, permanentemente, pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 38.** Cada conselheiro somente poderá participar na mesma Câmara Setorial Permanente pelo prazo de doze meses consecutivos, garantindo a alternância dos membros.

**Art. 39.** Os Conselheiros representantes das organizações da sociedade civil serão eleitos para o mandato de dois anos, mediante convocação para esse fim, em deliberação específica do CEDCA/PR, tendo seu regulamento publicado no Diário Oficial do Estado e no *website* do Conselho.

**§ 1º** As organizações da sociedade civil serão eleitas entre as entidades habilitadas tendo como responsável para organizar o pleito o Fórum DCA/PR em plenária especialmente convocada para este fim, com a fiscalização e o acompanhamento do representante do Ministério Público e da OAB/PR, em todo processo eleitoral.

**§ 2º** O processo eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Especial de Fiscalização Eleitoral, que será formada por três Conselheiros.

**§ 3º** O resultado das eleições do CEDCA/PR, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser lavrado em Ata, onde constará o nome das entidades titulares e suplentes eleitas, com os seus respectivos representantes.

**§ 4º** O documento que trata o §3º deste artigo deverá ser enviado ao Presidente do CEDCA/PR, que dará encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para nomeação e posse dos representantes eleitos na primeira plenária subsequente.

**§ 5º** Os Conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, assim como seus suplentes, serão nomeados por dois anos e não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

**Art. 40.** Os conselheiros representantes dos órgãos governamentais serão indicados, no início de cada mandato, pelos respectivos Secretários de Estado e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, que poderá destituí-los a qualquer tempo, inclusive nos casos previstos no Capítulo XII - Das Penalidades.

### CAPÍTULO VIII

#### Da Participação Do Adolescente

**Art. 41.** O CEDCA/PR garantirá a participação de um representante dos adolescentes, titular ou suplente, com direito à voz.

**§ 1º** A eleição dos representantes dos adolescentes será realizada na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo seu mandato seguir a periodicidade desta.

**§ 2º** Para se candidatar o adolescente deverá ter idade mínima de doze anos completos.

**§ 3º** O mandato extinguir-se-á automaticamente quando o adolescente completar dezoito anos, sendo nomeado seu próximo suplente.

### CAPÍTULO IX

#### Da Eleição do Presidente e do Vice-Presidente

**Art. 42.** Poderão se candidatar a Presidente e Vice-Presidente apenas membros titulares, sendo eleitos em sessão plenária extraordinária específica.

**§ 1º** A Presidência e a Vice-Presidência serão preenchidas de forma alternada entre representantes titulares dos órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, em eleição própria para mandato de um ano, respeitando-se inclusive a alternância do mandato anterior do conselho e o princípio da paridade.

**§ 2º** A eleição do Presidente ou Vice-Presidente por representação das organizações da sociedade civil far-se-á dentro do segmento sendo considerados eleitos aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos, devendo o resultado ser registrado em ata e assinado por todos os presentes.

**§ 3º** A eleição do Presidente ou Vice-Presidente por representação dos órgãos governamentais far-se-á dentro do segmento por indicação deste, devendo a indicação ser registrada em ata assinada por todos os presentes.

**§ 4º** A eleição do Presidente e Vice-Presidente feita por segmento será ratificada em sessão plenária extraordinária específica com quorum qualificado de 2/3 (dois terços), em primeira chamada, ou com quorum de maioria absoluta, em segunda chamada, que ocorrerá trinta minutos depois da primeira chamada.

**§ 5º** O CEDCA/PR nomeará, em sessão plenária, a comissão eleitoral paritária, que conduzirá o processo de eleição do Presidente e do Vice-Presidente, e será composta de:

I - dois conselheiros titulares governamentais;

II - dois conselheiros titulares das Organizações da Sociedade Civil.

**§ 6º** Todo o processo eleitoral será acompanhado pela OAB/PR e fiscalizado pelo Ministério Público.

**§ 7º** Para validade do processo eleitoral serão observadas as seguintes exigências:

I - Registro dos candidatos de cada segmento para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, na Secretaria Executiva do CEDCA/PR, com prazo de dez dias úteis anteriores à sessão plenária extraordinária de ratificação do processo, até às 17:00h;

II - A lista de candidatos será divulgada aos Conselheiros, OAB e Ministério Público no primeiro dia útil posterior a candidatura;

- Após a divulgação da lista de candidatos haverá prazo de dois dias úteis para apresentação de impugnação à candidatura, protocolada na Secretaria Executiva;

III - O candidato ao qual se apresente pedido de impugnação terá prazo de dois dias úteis para apresentar defesa, que deverá ser protocolada na Secretaria Executiva;

IV - A Comissão Eleitoral, após protocolada a defesa, terá prazo de dois dias úteis para julgar o pedido de impugnação e divulgar a lista definitiva de candidatos;

**§ 8º** Havendo empate na votação no segmento da sociedade civil, será considerado eleito o candidato mais idoso.

**§ 9º** Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, dar-se-á início ao processo eleitoral, conforme o estabelecido no § 7º, deste artigo, no prazo máximo de dez dias úteis, salvo se restarem menos de trinta dias para o término do mandato.

**§ 10.** O Presidente e o Vice-Presidente, depois de eleitos pelo Conselho, serão nomeados pelo Governador do Estado e empossados na primeira sessão plenária subsequente.

**§ 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral paritária.

### SEÇÃO I

#### Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente

**Art. 43.** Compete ao Presidente do CEDCA/PR:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo limitar a duração das intervenções e dos debates;

II - Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação dentre os conselheiros;

III - Cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento do presente Regimento Interno;

IV - Assinar, dar publicidade e cumprir ou fazer cumprir as deliberações, resoluções e as moções do Conselho;  
V - Acatar as decisões do Conselho e encaminhar-las aos órgãos competentes para sua execução;  
VI - Manter o Conselho informado das medidas e assuntos relacionados à criança e ao adolescente;  
VII - Definir e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva, dentro das atribuições previstas no art. 49 deste Regimento Interno;  
VIII - Submeter à Plenária os assuntos recebidos para decisões de mérito ainda não deliberadas;  
IX - Solicitar pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;  
X - Requisitar servidores públicos para assessoramento temporário;  
XI - Propor a composição das Câmaras Setoriais, Comissões Especiais, Comissão Especial de Ética, para deliberação da plenária.  
XII - Assinar as atas, as correspondências e os demais documentos oficiais do Conselho;  
XIII - Acompanhar o controle de faltas injustificadas dos conselheiros governamentais e das organizações da sociedade civil, tomando as medidas necessárias para garantir a composição paritária do Conselho.  
**Art. 44.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários e, no caso de vacância, até a eleição do novo titular da função.

#### CAPÍTULO X Da Secretaria Executiva

**Art. 45.** A Secretaria Executiva funcionará no desempenho das funções do CEDCA/PR com toda a estrutura necessária garantida pela Secretaria de Estado à qual está vinculada.  
**Art. 46.** O Secretário Executivo será escolhido e designado pela Secretaria de Estado a qual está vinculado, não podendo ser membro do Conselho.  
**§ 1º** Nos seus impedimentos e suspeições, o Secretário Executivo será substituído por um Secretário “*ad hoc*”, designado pela Secretaria de Estado a qual está vinculado;  
**§ 2º** Nos afastamentos será substituído por um secretário executivo escolhido e designado pelo Secretário da Secretaria a qual está vinculada.  
**Art. 47.** Compete à Secretaria Executiva:  
I - Elaborar e encaminhar para aprovação as atas das reuniões do Conselho;  
II - Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências do Conselho;  
III - Informar à Presidência os compromissos agendados, para o respectivo cumprimento;  
IV - Informar aos Conselheiros das reuniões e das pautas a serem discutidas, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais, Comissões Especiais ou Comissão Especial de Ética;  
V - Emitir e assinar documentos pertinente ao gerenciamento do Conselho, por determinação do Presidente;  
VI - Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;  
VII - Elaborar a pauta das reuniões ordinárias, encaminhando-as aos Conselheiros com cinco dias úteis de antecedência;  
VIII - Pautar nas Câmaras Setoriais, no início do quarto trimestre, a elaboração dos relatórios das respectivas atividades, a serem apresentados na Plenária;  
IX - Sistematizar o relatório anual do Conselho, baseado nos relatórios anuais das Câmaras Setoriais, apresentando na última reunião plenária, para conhecimento;  
X - Receber e encaminhar à Presidência a documentação e correspondências recebidas pelo Conselho;  
XI - Apresentar anualmente ao Conselho relatório sucinto das atividades da Secretaria Executiva;  
XII - Receber relatórios, ofícios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais deverão ser apresentados ao Plenário como informes quando protocolizados em até dois dias úteis antes da reunião;  
XIII - Encaminhar as solicitações que possuem prazos e não possam aguardar a reunião plenária subsequente ao Presidente com cópia ao Vice-Presidente para encaminhamentos.  
XIV - Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de dez dias úteis após finalização dos trâmites necessários;  
XV - Encaminhar para publicação no *website* do CEDCA/PR, no prazo máximo de quinze dias úteis após finalização dos trâmites necessários, as matérias e documentos referentes às conclusões das reuniões;  
XVI - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária.  
**Parágrafo único.** As atas das reuniões devem ser encaminhadas aos Conselheiros até oito dias antes da reunião ordinária seguinte, para apreciação e posterior aprovação.

#### CAPÍTULO XI Das Penalidades

**Art. 48.** A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer emitido pela Comissão Especial de Ética, salvo no caso de perda de mandato por faltas e condenação pela prática de crime doloso ou infrações administrativas previstas no ECA com sentença judicial transitada em julgado.  
**§ 1º** Para emissão do parecer, a Comissão Especial de Ética poderá instaurar procedimento investigatório, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requerendo certidões a repartições públicas e outras, enfim praticando todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.  
**§ 2º** Após a publicação da Deliberação que define a composição da Comissão de Ética, esta terá o prazo de até sessenta dias para apresentar o relatório à Plenária.  
**Art. 49.** O representante das organizações da sociedade civil ou do órgão governamental que se ausentar, sem justificativa acolhida, a três reuniões plenárias consecutivas ou cinco alternadas ou três reuniões de Câmaras consecutivas ou cinco alternadas, deverá ser substituído.  
**§ 1º** Considera-se como falta justificada:  
I - Doença atestada por médico ou dentista;  
II - Falecimento e/ou nascimento de familiar de 1º grau;  
III - Casamento;  
IV - Participação em congressos, cursos ou seminários na área da criança e do

adolescente, dentro e fora do Estado;  
V - Representação do CEDCA/PR;  
VI - Gozo de férias;  
VII - Outras justificativas de ausência previstas em Lei.  
**§ 2º** A ausência em reunião deverá ser justificada até a reunião subsequente para análise e aprovação da plenária, mediante a apresentação de documento comprobatório devidamente datado e assinado, sendo que a ausência desta justificativa ensejará o lançamento de falta.  
**§ 3º** Em se tratando de organização da sociedade civil o plenário do CEDCA/PR declarará a perda do mandato na primeira reunião seguinte após o limite de faltas ser atingido e será encaminhada comunicação oficial informando que a mesma será substituída pela que estiver na ordem subsequente de suplência.  
**Art. 50.** Será encaminhado para comissão especial de ética para apresentação do relatório na plenária subsequente que deverá informar sobre a destituição do conselheiro que for condenado nos termos da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990.

#### CAPÍTULO XII Disposições Gerais

**Art. 51.** Na última reunião ordinária do mandato do Conselho as Câmaras Setoriais e Secretaria Executiva apresentarão relatório sistematizado de suas atividades até o momento para aprovação e posterior ciência da nova gestão que se dará na reunião subsequente.  
**Art. 52.** Nos meses de novembro e dezembro deverá ser pauta do conselho e de suas câmaras o planejamento de suas ações para o ano subsequente.  
**Art. 53.** O Conselho acompanhará os assuntos do seu interesse em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, e se fará representar paritariamente junto as mesmas instâncias, realizando estudos, debates e propondo ações.  
**Art. 54.** O conselho convocará a conferência estadual dos direitos da criança e do adolescente em cumprimento ao calendário e diretrizes estabelecidas em convocação do Conselho Nacional.  
**Art. 55.** A Secretaria a qual o Conselho está vinculado cobrirá despesas do Conselheiro, especialmente transporte, hospedagem e alimentação, para reuniões ordinárias e extraordinárias e quando em atividades de representação do Conselho, ficando estas últimas condicionadas à deliberação em plenária e condicionadas à disponibilidade de recursos da Secretaria.  
**Art. 56.** Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário.  
**Art. 57.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

40947/2018

#### DELIBERAÇÃO Nº 023/2018 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 20 de abril de 2018,

#### DELIBEROU

**Art. 1º** Pela disponibilização dos vídeos das Campanhas Não Engula o Choro, Paraná contra Exploração Sexual e Defesa-se, para exibição nas sessões de cinema do Paraná, conforme prevê a Lei Estadual nº 18798/2016.  
**Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.  
**PUBLIQUE-SE.**

Curitiba, 20 de abril de 2018.

Alann Barbosa Marques Caetano Bento  
**Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

40948/2018

#### DELIBERAÇÃO Nº 027/2018 – CEDCA/PR

**Considerando** as deliberações nº 020/2012, 081/2013 082/2015, 030/2017 e 095/2017, que estabelece os procedimentos do repasse para a modalidade “AFAI - Atenção às Famílias Dos Adolescentes Internados Por Medida Socioeducativa”.  
**Considerando** a necessidade de capacitação aos técnicos municipais que executam a modalidade AFAI.

**Considerando** o saldo de recurso da deliberação nº 095/2017, que prevê o cofinanciamento ao município por meio da modalidade AFAI.

**Considerando** ainda a Deliberação nº 94/2016, que aprovou o Plano de Ação do ano de 2017 e considerando a Linha de Ação “Garantir a convivência familiar e comunitária dos adolescentes em medida socioeducativa de internação”, a qual destina o recurso FIA no valor de R\$ 6.182.790,00.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 20 de abril de 2018.

#### DELIBEROU

**Art. 1º.** Pela aprovação da realização do I Seminário AFAI – “Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa”, no valor de R\$ 318.420,00 (trezentos e dezoito mil e quatrocentos e vinte reais), com saldo da Deliberação nº 095/2017.  
**Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.  
**PUBLIQUE-SE**

Curitiba, 20 de abril de 2018.

Alann Barbosa Marques Caetano Bento  
**Presidente  
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**

40949/2018

**Secretaria da Educação**

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, designada pela Resolução nº 4.099/2016, de 21/09/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.787, de 22/09/2016, alterada pela Resolução 3762/2017, de 14 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10009, de 16 de agosto de 2017. Protocolado nº 13.736.760-2. Autos nº 75/2016.

**CITAÇÃO**

**EDNA ALVES CORDEIRO**, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 3762/2017, com base no artigo 320 da Lei nº 6174/70, **o servidor o servidor JUCIMAR SVIDNICKI, portador do RG Nº 6.979.390-8, LF-01, lotado em Curitiba, jurisdicionado ao NRE de Curitiba, Paraná, portador do RG Nº 6.979.390-8, LF-01, lotado em Curitiba, jurisdicionado ao NRE de Curitiba, Paraná, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação de Alegações Finais**, no prazo de 10 (dez) dias, contado da Citação. Durante este prazo é facultada vista dos autos, das 08h00 às 17h00, na sala 103 da Secretaria de Estado da Educação, situada na Avenida Água Verde, 2140, Vila Izabel, nesta Capital. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70. E para constar eu, Edna Alves Cordeiro, Presidente da Comissão de PAD, digitei esta Citação aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Edna Alves Cordeiro  
**Presidente**

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, designada pela Resolução nº 4.099/2016, de 21/09/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.787, de 22/09/2016, alterada pela Resolução 3762/2017, de 14 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10009, de 16 de agosto de 2017. Protocolado nº 13.736.760-2. Autos nº 75/2016.

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 309518 - 26/04/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 14534  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA  
Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

| Nome do Aluno                    | RG         | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|----------------------------------|------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| JOAO CARLOS DE OLIVEIRA DA ROCHA | 38183680PR | 3640    | 06901453D008 | 28    | 26/04/2018  | 2016      |
| VALDIR ELOI CONTI                | 10695928SP | 3641    | 06901453D008 | 28    | 26/04/2018  | 2014      |

CURITIBA, 26 de Abril de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS  
FILHO  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES  
MEIRELES  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

**TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, na sala da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, situado na Avenida Água Verde, nº 2.140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de PAD, designada pela Portaria em epígrafe, presentes os membros **Edna Alves Cordeiro, Gustavo Pereira Pinho e Solange Maria da Conceição Ribas** e, após análise de todo o procedimento realizado, deliberou-se, nos termos do artigo 319 da Lei nº 6174/70, lavrar o termo de ultimação da instrução. A Comissão, após análise das peças que compõem os presentes Autos, entendeu por bem **Indiciar** o servidor **JUCIMAR SVIDNICKI, portador do RG Nº 6.979.390-8, LF-01**, lotado em Curitiba, jurisdicionado ao NRE de Curitiba, Paraná, pela suposta infringência de dispositivo legal abaixo elencado:

**POR ABANDONO DE CARGO**, tipificado no artigo 293, inciso V, alínea 'b', §1º, da Lei 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná, ao deixar de comparecer ao seu local de exercício, obtendo mais de trinta faltas consecutivas, a partir de 20/02/2015, enquanto professor da disciplina de Geografia, lotado no município de Curitiba.

Agindo desta forma o acusado infringiu o artigo 293, inciso V, alínea 'b', §1º da Lei 6.174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná), ficando sujeito às sanções previstas no artigo 291, combinado com o artigo 293, da mesma Lei. E, para constar, eu, Edna Alves Cordeiro, Presidente da Comissão, lavrei o presente termo que vai assinado por todos.

Edna Alves Cordeiro  
**Presidente**

Solange Maria da Conceição Ribas  
**Membro Secretária**

Gustavo Pereira Pinho  
**Membro**

**33166/2018**

## Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 309474 - 26/04/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 980  
 Nome do Município: IBAITI  
 Código do Estabelecimento: 984  
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS SEJI HATANDA  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

| Nome do Aluno                    | RG           | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|----------------------------------|--------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ANA CAROLINA CARDOSO PEIXOTO     | 127970343PR  | 26      | 09800098D001 | 6     | 24/08/2017  | 2017      |
| ANDRÉ DE SOUSA ALMEIDA           | 131872330PR  | 27      | 09800098D001 | 6     | 24/08/2017  | 2017      |
| ANDREIA PERES LORENTE            | 83625007PR   | 28      | 09800098D001 | 6     | 24/08/2017  | 2017      |
| BHRENDIA SILVA DE OLIVEIRA       | 140418609PR  | 29      | 09800098D001 | 6     | 24/08/2017  | 2017      |
| CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA DA CRUZ | 1318608544PR | 30      | 09800098D001 | 6     | 24/08/2017  | 2017      |
| DANILO LEMES DA SILVA            | 134184647PR  | 31      | 09800098D001 | 7     | 24/08/2017  | 2017      |
| DOUGLAS DO NASCIMENTO RIBEIRO    | 135323586PR  | 32      | 09800098D001 | 7     | 24/08/2017  | 2017      |
| LUCAS CORREA GOMES               | 99109530PR   | 35      | 09800098D001 | 7     | 24/08/2017  | 2017      |
| LUCAS DE JESUS BOACHAK           | 137374250PR  | 36      | 09800098D001 | 8     | 24/08/2017  | 2017      |
| LUCILENE DA SILVA SANTOS         | 140731714PR  | 37      | 09800098D001 | 8     | 24/08/2017  | 2017      |
| RONALDO ALVES DE OLIVEIRA        | 91361370PR   | 38      | 09800098D001 | 8     | 24/08/2017  | 2017      |
| TATIANE DE JESUS FRANCISCO       | 106063524PR  | 39      | 09800098D001 | 8     | 24/08/2017  | 2017      |
| RAFAEL FERREIRA LEANDRO          | 135587869PR  | 61      | 09800098D001 | 12    | 05/03/2018  | 2017      |
| ALINE GOMES CORREA               | 131871767PR  | 62      | 09800098D001 | 13    | 06/03/2018  | 2017      |
| AMANDA GERCY SILVEIRA            | 134844051PR  | 63      | 09800098D001 | 13    | 06/03/2018  | 2017      |
| DARLO RIBEIRO DA COSTA           | 107682740PR  | 64      | 09800098D001 | 13    | 06/03/2018  | 2017      |
| ELIANE ARAUJO DIAS               | 124353726PR  | 65      | 09800098D001 | 13    | 06/03/2018  | 2017      |
| ÉRICLES MATEUS DE SOUZA LIMA     | 146168981PR  | 66      | 09800098D001 | 13    | 06/03/2018  | 2017      |
| FABIOLA DA COSTA MENDES          | 87792439PR   | 67      | 09800098D001 | 14    | 06/03/2018  | 2017      |
| HALÉKS ANTUNES DE SOUZA          | 103614775PR  | 68      | 09800098D001 | 14    | 07/03/2018  | 2017      |
| KEVEN WESLEY RAIMUNDO DA SILVA   | 144152123PR  | 69      | 09800098D001 | 14    | 07/03/2018  | 2017      |
| PEDRO ARCINO DE SOUZA            | 91075113PR   | 70      | 09800098D001 | 14    | 07/03/2018  | 2017      |
| PEDRO HENRIQUE ARAÚJO PRADO      | 135987514PR  | 71      | 09800098D001 | 14    | 07/03/2018  | 2017      |

IBAITI, 26 de Abril de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): TATYANE DIAS  
 MARRAFON  
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 9434 - 17/04/2015

Nome do(a) Diretor(a): VERA ISABEL PEREIRA  
 PIMENTEL  
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 9649 - 04/03/2016

41204/2018

## Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 309473 - 26/04/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2590  
 Nome do Município: SAO MIGUEL DO IGUAU  
 Código do Estabelecimento: 33  
 Nome do Estabelecimento: UNIGUAU, C - EM N P  
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

| Nome do Aluno                       | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|-------------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| BRUNA DA SILVA ROSA                 | 126975465PR | 640     | 25900003C001 | 45    | 24/04/2018  | 2010      |
| CARINE IFRAN                        | 102494709PR | 641     | 25900003C001 | 46    | 24/04/2018  | 2010      |
| CARLOS ALEXANDRE DE PAULA GONÇALVES | 127847673PR | 642     | 25900003C001 | 46    | 24/04/2018  | 2010      |
| CLAUDETE INÊS THOMAS PAULESKI       | 51149068PR  | 643     | 25900003C001 | 46    | 24/04/2018  | 2010      |
| EDINA DE FATIMA JANOSKI             | 100598329RO | 644     | 25900003C001 | 46    | 24/04/2018  | 2010      |
| JULIANA STALLBAUM                   | 106379068PR | 645     | 25900003C001 | 46    | 24/04/2018  | 2010      |
| KELLY TAIS CHIELE                   | 109267589PR | 646     | 25900003C001 | 47    | 24/04/2018  | 2010      |
| LARISSA GRUMANN LAMB                | 111240248PR | 647     | 25900003C001 | 47    | 24/04/2018  | 2010      |
| MAIARA DA SILVA DE ANDRADE          | 105799128PR | 648     | 25900003C001 | 47    | 24/04/2018  | 2010      |
| MARLETE MARIA LANG                  | 109751545PR | 649     | 25900003C001 | 47    | 24/04/2018  | 2010      |
| ROSA APARECIDA CELETRINO            | 80993854PR  | 650     | 25900003C001 | 47    | 24/04/2018  | 2010      |
| ROSANE MARIA SCHEIN                 | 88679571PR  | 651     | 25900003C001 | 48    | 24/04/2018  | 2010      |
| SHEILA MARIA DE ABREU               | 99975970PR  | 652     | 25900003C001 | 48    | 24/04/2018  | 2010      |
| SUSANA ZILCH                        | 75181361PR  | 653     | 25900003C001 | 48    | 24/04/2018  | 2010      |

SAO MIGUEL DO IGUAU, 26 de Abril de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI MARIA  
 LEICHTWEIS ROMANHA  
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 16/18 - 21/03/2018

Nome do(a) Diretor(a): ANGELITA APARECIDA  
 VILACA BECKERS  
 Nº Ato do(a) Diretor(a): ATA. 012/2017 - 22/06/2017

41206/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 309472 - 26/04/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
 Nome do Município: CURITIBA  
 Código do Estabelecimento: 150  
 Nome do Estabelecimento: HILDEBRANDO DE ARAUJO, C E-EF M PROFIS  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

| Nome do Aluno                    | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|----------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| FLAVIANE GONÇALVES PEREIRA       | 230819070RJ | 438     | 06900015D001 | 88    | 25/04/2018  | 2017      |
| MICHELLE STHEFANY ALVES BORGES   | 103907730PR | 439     | 06900015D001 | 88    | 25/04/2018  | 2017      |
| DENISE SENA LIMA                 | 85714031PR  | 440     | 06900015D001 | 88    | 25/04/2018  | 2015      |
| MARIA CAROLINE SALLES            | 111218099PR | 441     | 06900015D001 | 88    | 25/04/2018  | 2015      |
| RONILDO DE LIMA GOMES            | 92149226PR  | 442     | 06900015D001 | 89    | 25/04/2018  | 2015      |
| SIMEI SANTANA MAOSKI             | 10341329PR  | 443     | 06900015D001 | 89    | 25/04/2018  | 2015      |
| FRANCISCO MAOSKI                 | 64880535PR  | 444     | 06900015D001 | 89    | 25/04/2018  | 2015      |
| GILSON ANTONIO DA SILVA JUNIOR   | 108983264PR | 445     | 06900015D001 | 89    | 25/04/2018  | 2015      |
| LORAINÉ KARLA PAES LEDUC CAVALLI | 79453978PR  | 446     | 06900015D001 | 89    | 25/04/2018  | 2015      |
| LUCÉLIA BORGES DA SILVA          | 8622454 2PR | 447     | 06900015D001 | 90    | 25/04/2018  | 2015      |
| ELIANE LEAL DOS SANTOS SINIGALIA | 79569020PR  | 448     | 06900015D001 | 90    | 25/04/2018  | 2015      |
| EWERSON MAURICIO DOS REIS        | 69190138PR  | 449     | 06900015D001 | 90    | 25/04/2018  | 2015      |

CURITIBA, 26 de Abril de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): MARLI APARECIDA  
 ALVES DE SIQUEIRA CORDEI  
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): NEY RENATO WINIARCZYK  
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 24/03/2016

41203/2018

## Secretaria da Fazenda

ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 1ª CÂMARA

Acórdão.....: 74/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6617481-6  
 Data da Sessão.....: 15/01/2018  
 Autuado.....: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A  
 Procurador(es).....: ANA CECÍLIA BATTESINI PEREIRA COSTA  
 Relator(a).....: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Tempestividade. Nulidade por indeferimento de pedido de diligência. Inocorrência. Diferimento parcial. Aplicação. Impossibilidade de aproveitamento de crédito. Inaplicabilidade da Súmula nº 166 do STJ. Multa aplicada nos termos da legislação. Medida fiscal mantida.

I - A contagem do prazo recursal iniciado sob a égide da Lei nº 18.877/2016 deve ser em dias úteis, em razão do que o recurso se mostra tempestivo.

II - O indeferimento do pedido de diligência não implica a nulidade do auto de infração, porque, além de se tratar de faculdade do agente fiscal, os documentos e informações poderiam ter sido apresentados diretamente pelo sujeito passivo.

III - Não se admite a utilização de crédito pela aquisição de mercadoria sob o regime de diferimento.

IV - Não se discute, no caso, aplicação da Súmula 166 do STJ, uma vez que o sujeito passivo optou por destacar o crédito do ICMS em operações de transferência de mercadoria entre seus estabelecimentos, fazendo-o, porém, sem considerar a regra do diferimento parcial.

V - Os créditos pela entrada de materiais de uso ou consumo somente serão admitidos a partir de 01/01/2020, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 87/1996 e no art. 65, inciso I, da Lei nº 11.580/1996, ficando afastada, no caso, a alegação de que tais bens integram o conceito de insumo, por ausência de provas.

VI - A multa foi aplicada conforme os critérios da legislação. A discussão quanto ao seu caráter confiscatório, por sua natureza constitucional, não integra o campo de competência do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais.

Preliminar de intempestividade do recurso, arguida pela Fazenda, e preliminar de nulidade da decisão singular por violação ao contraditório e à ampla defesa, rejeitadas.  
 Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 105/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6612341-3  
 Data da Sessão.....: 07/02/2018  
 Autuado.....: M R LOPES IND E COM DE MOVEIS - ME  
 Procurador(es).....: ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO  
 Relator(a).....: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Aquisição de mercadoria. Efetividade das operações. Inexistência de comprovação. Crédito indevido. Medida fiscal mantida.

Não se admite o aproveitamento de créditos em operações cuja efetividade não tenha sido, por qualquer meio de prova admitido em direito, comprovada pelo sujeito passivo.  
 Recurso ordinário desprovido a unanimidade.

Acórdão.....: 130/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6579523-0  
 Data da Sessão.....: 14/03/2018  
 Autuado.....: WAL MART BRASIL LTDA.  
 Procurador(es).....: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA  
 Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria, em operação tributada. Falta de comprovação da efetividade das operações. Infração caracterizada.

I - Acertado o ajuste efetuado pelo julgador singular, não merecendo qualquer reparo.

II - Os argumentos em relação às empresas que não são objeto da presente demanda e citadas no apelo recursal não foram apreciados, pois trata-se de matéria estranha aos autos.

III - O sujeito passivo foi instado por diversas vezes a comprovar a efetividade das operações, porém não trouxe nenhum comprovante de pagamento ou de entrega das mercadorias nos estabelecimentos destinatários. Assim, independentemente do fato de o destinatário, na data da emissão da nota fiscal pelo sujeito passivo, estar ou não em situação cadastral irregular no fisco do estado de destino, configurada está a infração imputada na inicial.

IV - A entrega das mercadorias no Estado de São Paulo resta confirmada pelos pagamentos endereçados a empresas paulistas, conhecimentos de transporte com fretes FOB calculados até Estados da região sudeste do país, além da declaração da empresa responsável pelo transporte das mercadorias.

V - No que se refere às notas fiscais destinadas à empresa Minas Comercial e Atacadista Ltda, deve-se excluir a multa mantida pelo julgador singular, ante o fato incontestável de que as mercadorias adentraram o Estado do Piauí, pois constatado o efetivo registro nos postos de fiscalização daquele Estado, derruindo o descrito na exordial, no sentido de que as mercadorias destinavam-se a estabelecimento do Estado de São Paulo.

VI - Desnecessária a realização de perícia ou nova diligência, tendo em vista as provas constantes dos autos, suficientes para julgamento seguro de mérito.

VII - A multa aplicada está prevista na Lei Orgânica do ICMS, não sendo desproporcional ou de caráter confiscatório, além do que o princípio previsto no inciso IV do art. 150 da Constituição Federal aplica-se ao tributo e não à multa. E o dispositivo legal aplicado no presente caso não foi declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário, estando em plena vigência e eficácia. Inexiste previsão legal para a redução do valor da multa ou reenquadramento para penalidade mais benéfica.

Preliminar de nulidade do auto de infração, suscitada pelo sujeito passivo, por estar baseado em ilegalidade e ilegitimidade, rejeitada. Preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pelo autuado, rejeitada. Recurso de ofício não provido.

Recurso ordinário parcialmente provido.  
 Decisões unânimes.

Acórdão.....: 131/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6612319-7  
 Data da Sessão.....: 07/02/2018  
 Autuado.....: INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A  
 Relator(a).....: PAULINO MELLO JUNIOR

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Infração configurada. Medida fiscal mantida.

O sujeito passivo não trouxe aos autos provas capazes de derruir a medida fiscal amparada em robusta prova trazida pelo Fisco. Comprovado que a empresa emitente das notas fiscais nunca existiu de fato no Estado de São Paulo, deve ser mantida a medida fiscal, haja vista a ausência de idoneidade da documentação conforme exigido pelo art. 24, § 1º, da Lei nº 11.580/1996.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 132/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6600412-0  
Data da Sessão.....: 05/02/2018  
Autuado.....: SAFESYSTEM INFORMATICA S/A  
Relator(a).....: PAULINO MELLO JUNIOR

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Decadência configurada.

Correta a decisão singular que julgou improcedente a medida fiscal ante a decadência. Havendo dúvida objetiva quanto à aplicação da norma tributária, especialmente quando os tribunais superiores consideram legal a utilização de créditos decorrentes de benefício fiscal concedido por outra unidade federada sem autorização do CONFAZ, não há como imputar dolo na ação do contribuinte, afastando-se assim a aplicação do art. 173, inciso I do CTN, para cômputo da decadência. Aplica-se ao caso o prazo decadencial do art. 150, § 4º, do CTN. Os créditos foram utilizados no exercício de 2008, sendo o contribuinte notificado do lançamento somente em 30 de janeiro de 2014, restando decaído o direito do fisco realizar o lançamento tributário. Recurso de ofício não provido por maioria.

Acórdão.....: 133/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6616295-8  
Data da Sessão.....: 28/03/2018  
Autuado.....: Z P BICAIO INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA  
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Falta de demonstração da efetividade das aquisições. Infração caracterizada.

I - O contribuinte aproveitou-se de créditos, com a finalidade de abater os seus débitos pelas saídas, em operações de aquisição as quais não comprovou a sua efetividade, ao que tudo indica simuladas. II - Consubstancia-se, pela informação expedida pelo fisco do Estado de São Paulo, que a empresa emitente dos documentos fiscais era "de fachada", utilizada apenas para emissão de documentos fiscais, sem a correspondente saída de mercadoria, visando gerar crédito junto aos destinatários, dentre eles o sujeito passivo. III - O direito ao crédito está condicionado à idoneidade da documentação, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.580/1996, não bastando apenas demonstrar a escrituração dos documentos fiscais no Livro Registro de Entradas. IV - A multa aplicada está prevista na Lei Orgânica do ICMS, não tendo caráter confiscatório, além do que o princípio previsto no inciso IV do art. 150 da Constituição Federal aplica-se ao tributo e não à

multa.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 134/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6619393-4  
Data da Sessão.....: 26/03/2018  
Autuado.....: Y AGITA COMERCIO DE CALCADOS LTDA  
Procurador(es).....: HENRIQUE GOMES NETO  
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Presunção legal. Infração parcialmente caracterizada.

I - Correta a dispensa efetuada pelo julgador singular, que excluiu da exigência os valores decorrentes dos documentos cujas operações foram objeto de devolução ou canceladas, e as entradas registradas. II - O valor referente à nota fiscal nº 149098 deve ser excluído da exigência, tendo em vista a documentação carreada aos autos em recurso ordinário, que demonstra que referido documento foi emitido em substituição à nota fiscal 148470, tendo em vista equívoco na condição de pagamento descrita pelo remetente da mercadoria, que emitiu ainda a nota fiscal de devolução nº 150144. III - O montante correspondente à nota fiscal nº 99, de aquisição de ativo imobilizado, deve ser mantido, pois não demonstrado o efetivo registro do documento fiscal ou o pagamento da referida aquisição. A recorrente, ao deixar de registrar em seus livros fiscais e contábeis o documento fiscal de aquisição de ativo imobilizado, incorreu na presunção legal disposta no art. 51, inciso VII, da Lei nº 11.580/1996.

11.580/1996.

IV - As presunções legais transferem o dever do ônus da prova para o sujeito passivo da relação jurídico-tributária. O fisco comprovou a existência do fato constitutivo de seu direito, ao demonstrar a falta de registro do documento fiscal de aquisição de ativo imobilizado. Referida empresa não trouxe aos autos qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo deste direito em relação a esse documento fiscal.

V - A presunção legal disposta no artigo 51 e seus incisos da Lei nº 11.580/1996 tem eficácia plena e independe da regulamentação de que trata o artigo 28 da Lei Complementar nº 107/2005. VI - A multa aplicada está prevista na Lei Orgânica do ICMS, não tendo caráter confiscatório, além do que o princípio previsto no inciso IV do art. 150 da Constituição Federal aplica-se ao tributo e não à multa. Desta forma, descabe qualquer adequação ou diminuição do seu valor.

Preliminar de nulidade do auto de infração, alegada pelo sujeito passivo, por: (i) inobservância de requisitos obrigatórios, além da ausência de relatório fiscal circunstanciado, e (ii) falta de descrição precisa da presunção realizada, rejeitada. Reexame necessário não provido. Recurso ordinário parcialmente provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 135/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6579436-5  
Data da Sessão.....: 29/01/2018  
Autuado.....: PRODIET FARMACEUTICA LTDA  
Procurador(es).....: ANDERS FRANK SCHATTEBERG  
JULIO ASSIS GEHLEN  
Relator(a).....: ANTONIO RAMIRO DIAS TAVARES

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Benefício fiscal concedido no Estado de origem sem anuência do Confaz. Decadência.

I - O prazo decadencial está previsto no art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, ou seja, é de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte ao que o lançamento poderia ter sido efetuado. II - Comprovado o lançamento de crédito originado de benefício fiscal concedido sem a anuência do Confaz, contrariando a expressa vedação contida no Decreto n. 2.183/2003, fundamentada no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar n. 24/1975, devida é a multa prevista no art. 55, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei n. 11.580/1996. Preliminar de decadência parcial acolhida por maioria. Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 136/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6530788-0  
Data da Sessão.....: 21/03/2018  
Autuado.....: COMERCIAL DE VIDROS SAO PEDRO LTDA  
Procurador(es).....: Marcos Ton Ramos  
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI

ICMS - Deixar de entregar documento fiscal em relação à mercadoria em operação tributada. Decisão cameral nula. Imposto dispensado. Multa mantida.

I - Decisão cameral proferida no acórdão 480/2011 é nula pela total incongruência entre o voto da relatora e a folha de votação, a redação do acórdão e a sua conclusão, e ainda o tempo decorrido entre o julgamento e os dias atuais, sem que tenha sido possível a liquidação do crédito tributário.

II - A prova material da infração foi acostada aos autos, nota fiscal n. 088 apreendida no veículo.

III - O valor utilizado como base de cálculo da infração foi extraído do valor exato declarado na nota fiscal apreendida, a qual estava lançada nos livros registros de saídas e de apuração do ICMS, bem como informado pelo sujeito passivo na GIA/ICMS. Assim, indevida a cobrança do imposto.

IV - O veículo onde a nota fiscal autuada foi apreendida, não estava transportando mercadorias.

V - O registro da nota fiscal não ilide a infração, devendo ser mantida a multa aplicada.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, levantada de ofício pelo relator, acolhida.

Preliminar de nulidade do auto de infração em dois núcleos, por atipicidade ou inexistência da infração e por cerceamento de defesa (ilegalidade do auto de infração), rejeitada. Recurso ordinário provido parcialmente. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 137/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6613236-6  
Data da Sessão.....: 02/04/2018  
Autuado.....: WALDECIR LUIS DO NASCIMENTO ME / JOSE ADROVANO FERNANDES DOS SANTOS  
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI

ICMS - Recurso ordinário. Intempestividade. Não conhecimento.

Não se conhece do recurso ordinário que não atende o prazo previsto nos artigos 56 da Lei 11.580/1996 e 36 do Regimento do CCRF/2011. Preliminar de não conhecimento por intempestividade, suscitada pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 138/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6612596-3  
Data da Sessão.....: 19/03/2018  
Autuado.....: A B DE MELO NETO TUPASSI - EIRELI  
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Decisão singular mantida.

Correta a decisão singular que excluiu os valores referentes a 12/2014 e 07/2015, pois restou demonstrado nos autos que as notas fiscais desses períodos tiveram o destaque do ICMS, e o registro a débito no Livro Registro de Saídas, bem como a transferência desses valores para as correspondentes GIA/ICMS. Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 139/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6600491-0  
Data da Sessão.....: 21/03/2018  
Autuado.....: GILSO GIROTTI & CIA LTDA  
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Falta de critérios para o arbitramento. Nulidade do auto de infração mantida.

Correto o julgador singular que decidiu pela nulidade do auto de infração pela falta de critérios do autuante no arbitramento. O feito fiscal carece de segurança jurídica, é impreciso e falta clareza quanto à determinação dos valores a serem estornados. Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 140/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6603299-0  
Data da Sessão.....: 04/04/2018  
Autuado.....: PERKONS S/A  
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Reexame necessário. Infração descaracterizada.

Correta a decisão singular, pois o sujeito passivo comprovou, pelos documentos carreados aos autos, que tratam de operações de remessa de equipamentos em demonstração, em operação interestadual, sujeita à incidência do ICMS. Os estornos de débitos foram realizados no retorno mensal do mesmo equipamento, sendo coincidente o destinatário e valor. Assim, derruída a exigência fiscal. Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 144/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6617991-5  
Data da Sessão.....: 04/04/2018  
Autuado.....: LUXPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA  
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao destino. Infração descaracterizada.

Os elementos trazidos pelo sujeito passivo apontam para a inocorrência da infração, conforme corretamente reconhecido pelo julgador singular e pela Representação Fiscal. Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 145/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6611912-2  
Data da Sessão.....: 11/04/2018  
Autuado.....: TCP DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA  
Procurador(es).....: RICARDO COSTA BRUNO  
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Pedido de esclarecimento. Contradição. Inocorrência.

O contido no voto que conduziu o julgamento cameral e no acórdão que reflete a decisão tomada deixam claro que após os devidos ajustes na base de cálculo, apurou-se que esta era superior à considerada para lavratura do auto de infração e que, portanto, o valor originalmente cobrado é menor que o efetivamente devido, razão

pela qual a exigência foi integralmente mantida, sem prejuízo de eventual lançamento complementar. Inexistente, portanto, a contradição suscitada pela parte e, por conseguinte, ausente razão para acolhimento do apelo.

Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 146/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6612047-3  
 Data da Sessão.....: 02/04/2018  
 Autuado.....: COMERCIAL ATACADISTA A C LTDA  
 Procurador(es).....: DIOGO LOPES VIEIRA BERBEL  
 Relator(a).....: ANTONIO RAMIRO DIAS TAVARES

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Documentos fiscais não levados a débito na escrituração fiscal. Infração parcialmente configurada.

I - O conjunto formado pelo parecer e decisão atende plenamente a legislação invocada pelo sujeito passivo (art. 675, inciso XII, alínea 'c', do RICMS/2012 e art. 56, inciso XI, alínea 'c', da Lei nº 11.580/1996). Ademais, o fato da decisão recorrida ter reduzido significativamente o montante da autuação mostra que foram apreciadas as razões da recorrente, bem como a legalidade e imparcialidade do julgamento.

II - A infração averiguada está descrita no campo 7 da inicial e permitiu que o contribuinte fizesse a sua defesa, sem qualquer prejuízo ou embaraço.

III - Inexiste qualquer vício de intimação, seja da notificação para apresentação de defesa prévia, seja do auto de infração, ambas feitas ao sócio da recorrente. Conforme dispõe o item 4 da Resolução SEFA n. 143/2014, a mensagem enviada ao contabilista é "meramente informativa sobre a postagem efetuada ao contribuinte" e, conforme consta dos autos, as mensagens foram efetivamente enviadas.

IV - A ausência do prazo para conclusão dos trabalhos no termo de início de fiscalização permite ao contribuinte, enquanto não autuado, regularizar a infração em denúncia espontânea. Portanto, não lhe causa qualquer prejuízo; antes, o favorece.

V - O prazo decadencial está previsto no art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, ou seja, é de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte ao que o lançamento poderia ter sido efetuado; logo, inexistente a decadência alegada.

VI - Da exigência devem ser excluídos os valores correspondentes às notas fiscais canceladas e à que se demonstrou registrada. Por outro lado, devem ser mantidos os valores relativos à nota fiscal cujo o alegado cancelamento não se confirmou e às duas sobre as quais a recorrente se calou.

VII - A multa não é confiscatória, pois aplicada em conformidade com o ilícito verificado e nos termos da lei de regência. Além disso, a vedação constitucional ao confisco é restrita ao tributo, conforme dispõe o art. 154, inciso IV, da Constituição Federal.

VIII - A aplicação de juros sobre o crédito tributário, inclusive o decorrente de multa, tem previsão no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Preliminar de nulidade do auto de infração, em vários núcleos, suscitada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Preliminar de nulidade da decisão singular, por desrespeito à legislação e por não dissertar sobre as razões da defesa, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Preliminar de decadência parcial do crédito tributário rejeitada. Recurso ordinário parcialmente provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 147/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6619829-4  
 Data da Sessão.....: 28/03/2018  
 Autuado.....: EMBALAR - COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI  
 Procurador(es).....: MARCELO LUIZ MARTINS DA SILVA  
 Relator(a).....: ANTONIO RAMIRO DIAS TAVARES

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Documentos fiscais não apresentados. Infração configurada.

I - A infração imputada foi descrita de forma precisa e clara, inexistente divergência entre a inicial e os demonstrativos e os documentos anexados demonstram de forma inequívoca a irregularidade apontada.

II - A decisão singular apenas mencionou a legislação aplicável, o que não caracteriza inovação.

III - Não se trata de presunção. Há provas da utilização dos créditos e de que o sujeito passivo não apresentou os correspondentes documentos fiscais e mesmo eventuais justificativas, à época da verificação, na reclamação e, tampouco, no recurso ordinário.

IV - A multa não é confiscatória, pois aplicada em conformidade com o ilícito verificado e nos termos da lei de regência. Além disso, a vedação constitucional ao confisco é restrita ao tributo, conforme dispõe o art. 154, inciso IV, da Constituição Federal.

Preliminar de nulidade do auto de infração, suscitada pela recorrente, em vários núcleos, rejeitada.

Preliminar de nulidade da decisão singular por inovação, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 148/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6611919-0  
 Data da Sessão.....: 02/04/2018  
 Autuado.....: INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS E CARNES PRFOODS LTDA  
 Procurador(es).....: MARCELO HENRIQUE DA SILVA  
 Relator(a).....: ANTONIO RAMIRO DIAS TAVARES

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino das mercadorias. Infração parcialmente configurada.

I - O fato de os destinatários consignados nos documentos fiscais terem sido apontados como inexistentes ou com a situação cadastral "baixado" ou "cancelado", somado à falta de comprovação da efetividade das operações, mesmo após o contribuinte ser intimado, autoriza a aplicação da penalidade proposta. Exclui-se da exigência, no entanto, os valores correspondentes aos documentos destinados a produtor rural inscrito no CAD/PRO, pessoa física com CPF válido e pessoa jurídica habilitada no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo à época dos fatos.

II - O prazo decadencial está previsto no art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, ou seja, é de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte ao que o lançamento poderia ter sido efetuado, portanto, inexistente a decadência alegada. Preliminar de decadência parcial, suscitada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário parcialmente provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 149/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6612946-2  
 Data da Sessão.....: 28/03/2018  
 Autuado.....: L. F. BOESE COMERCIO - ME

Relator(a).....: ANTONIO RAMIRO DIAS TAVARES

ICMS - Omitir informações em meio magnético. Infração configurada.

I - Verifica-se nos autos que apenas os emitentes informaram as operações e prestações realizadas e, por consequência, que o sujeito passivo omitiu tais informações em meio magnético.

II - Os elementos carreados ao processo constituem provas materiais, logo, descabida a alegação de que o fisco deixou de lado a primazia da verdade real e se baseou exclusivamente em presunções.

III - O prazo decadencial está previsto no art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, ou seja, é de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte ao que o lançamento poderia ter sido efetuado.

IV - A multa não é confiscatória, pois aplicada em conformidade com o ilícito verificado e nos termos da lei de regência. Além disso, a vedação constitucional ao confisco é restrita ao tributo, conforme dispõe o art. 154, inciso IV, da Constituição Federal.

Preliminar de nulidade do auto de infração, por violação ao princípio da verdade real, rejeitada.

Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 150/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6613105-0  
 Data da Sessão.....: 28/03/2018  
 Autuado.....: L. F. BOESE COMÉRCIO - ME - INDÚSTRIA ARVOREDO LTDA.  
 Relator(a).....: ANTONIO RAMIRO DIAS TAVARES

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Presunção legal. Infração materializada. Pagamento de despesas por terceira pessoa. Responsabilidade solidária.

I - A ausência de contabilização ou de registro nos livros próprios dos documentos fiscais de aquisição, faz nascer a presunção legal de ocorrência de operações tributáveis ocultadas ao fisco, consoante art. 51, incisos II, IV e VII da Lei 11.580/1996, cabendo ao sujeito passivo fazer prova em contrário, o que sequer tentou. A utilização da presunção legal não implica ofensa ao princípio da verdade real.

II - O prazo decadencial está previsto no art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, ou seja, é de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte ao que o lançamento poderia ter sido efetuado.

III - A multa não é confiscatória, pois aplicada em conformidade com o ilícito verificado e nos termos da lei de regência. Além disso, a vedação constitucional ao confisco é restrita ao tributo, conforme dispõe o art. 154, inciso IV, da Constituição Federal.

IV - O pagamento de faturas de energia elétrica do primeiro sujeito passivo pelo segundo, ambos com a mesma atividade econômica, sob alegação de empréstimo e sem a apresentação de qualquer documento que pudesse demonstrar a realização ou quitação de tais empréstimos, evidencia o "interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal", consoante art. 124, inciso I, do CTN, razão pela qual deve ser mantido o segundo autuado no polo passivo. Preliminar de nulidade do auto de infração, por violação ao princípio da verdade real, suscitada pelos sujeitos passivos, rejeitada. Recursos ordinários não providos. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 151/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6611600-0  
 Data da Sessão.....: 28/03/2018  
 Autuado.....: REINALDO BORSUK - AMBRÓSIO BORSUK  
 Relator(a).....: ANTONIO RAMIRO DIAS TAVARES

ITCMD - Deixar de pagar o imposto. Doação em espécie. Infração caracterizada.

A doação em dinheiro, verificada na Declaração de Imposto de Renda do sujeito passivo, é causa de incidência do imposto, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.927/1988. Ainda que se admitisse a hipótese de que a doação não teria sido em espécie, mas de imóvel, teria ocorrido o fato gerador do ITCMD.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 152/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6616817-4  
 Data da Sessão.....: 28/03/2018  
 Autuado.....: Z P BICAIO INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA  
 Relator(a).....: ANTONIO RAMIRO DIAS TAVARES

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Operações não comprovadas. Infração configurada.

I - A ausência de provas necessárias à comprovação da efetividade das aquisições, somada às informações trazidas aos autos de que o estabelecimento emitente i) nunca existiu, conforme declaração do proprietário do imóvel, ii) não apresentou guias de informação e apuração do ICMS e iii) não possuía notas fiscais de aquisições suficientes para justificar as operações de saídas constantes nas notas fiscais objeto da autuação, afasta a alegação de boa-fé do sujeito passivo e autoriza a manutenção da exigência.

II - A multa não é confiscatória, pois aplicada em conformidade com o ilícito verificado e nos termos da lei de regência. Além disso, a vedação constitucional ao confisco é restrita ao tributo, conforme dispõe o art. 154, inciso IV, da Constituição Federal.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 153/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6612245-0  
 Data da Sessão.....: 28/03/2018  
 Autuado.....: SUPERMERCADO IVAZKO LTDA  
 Relator(a).....: ANTONIO RAMIRO DIAS TAVARES

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Crédito de energia elétrica. Estabelecimento varejista. Infração configurada.

I - Aquisições de energia elétrica por estabelecimento comercial, somente darão direito a crédito do imposto a partir de 1º de janeiro de 2020, segundo determinação do artigo 33, inciso II, alínea 'd', da Lei Complementar n. 87/96. Ademais, a matéria foi pacificada em julgamentos de recursos repetitivos, pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1117139/RJ).

II - A multa não é confiscatória, pois aplicada em conformidade com o ilícito verificado e nos termos da lei de regência. Além disso, a vedação constitucional ao confisco é restrita ao tributo, conforme dispõe o art. 154, inciso IV, da Constituição Federal.

III - A utilização da SELIC está prevista no artigo 38 da Lei nº 11.580/1996. A questão envolvendo a exigência concomitante de juros calculados com base na Taxa Selic e de atualização monetária foi sanada com a edição da Lei nº 15.610/2007. Além disso, o assunto foi objeto da Súmula nº 007/2012 do CCRF, com o seguinte teor: "A aplicação Taxa Selic encontra fundamento em lei".

IV - Correto o ajuste dos valores feito pelo julgador singular, a

partir da reconstituição dos saldos mensais.  
Reexame necessário e recurso ordinário não providos por unanimidade.

Acórdão..... 154/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6611195-4  
Data da Sessão..... 28/03/2018  
Autuado..... MEGA-X ALUMINIOS LTDA  
Procurador(es)..... FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA  
Relator(a)..... ANTONIO RAMIRO DIAS TAVARES

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Operações não comprovadas. Infração configurada.

I - O demonstrativo "Resumo de Créditos para Estorno", que ampara o feito, é claro e não acarreta qualquer cerceamento do direito de defesa ou ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

II - Ante a ausência de provas suficientes da realização das operações de aquisições e, consequentemente, da boa-fé do sujeito passivo, mantém-se a exigência.

III - A multa não é confiscatória, pois aplicada em conformidade com o ilícito verificado e nos termos da lei de regência. Além disso, a vedação constitucional ao confisco é restrita ao tributo, conforme dispõe o art. 154, inciso IV, da Constituição Federal.

IV - A utilização da SELIC está prevista no artigo 38 da Lei nº 11.580/1996. A questão envolvendo a exigência concomitante de juros calculados com base na Taxa Selic e de atualização monetária foi sanada com a edição da Lei nº 15.610/2007. Além disso, o assunto foi objeto da Súmula nº 007/2012 do CCRF, com o seguinte teor: "A aplicação Taxa Selic encontra fundamento em lei".

Preliminar de nulidade do auto de infração, por cerceamento de defesa, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão..... 159/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6600203-9  
Data da Sessão..... 11/04/2018  
Autuado..... BEDRECHUK INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA  
Relator(a)..... EDSON LUCIANI DE OLIVEIRA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Infração caracterizada.

Não houve comprovação, pelo sujeito passivo, da efetividade das operações de exportação para o exterior, por meio de documentos fiscais, o que respeitaria, desse modo, o art. 465, inciso II, do RICMS/2008. O sujeito passivo não apresentou tais documentos, mesmo após o pedido de diligência, e se limitou a indicar outro auto de infração.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão..... 161/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6589106-9  
Data da Sessão..... 16/04/2018  
Autuado..... SUZANNE SOTFER  
Procurador(es)..... FLÁVIO AUGUSTO DUMONT PRADO  
HENRIQUE GAEDE  
Relator(a)..... PAULO CESAR BISSANI

ITCMD - Pedido de Esclarecimento. Não conhecimento.

Ao tratar do pedido de esclarecimento, tanto a lei de regência do CCRF - Lei 18.877/2016, assim como o Regimento deste Conselho dispõe que o mesmo "poderá ser protocolizado uma única vez", razão porque não se conhece de novo pedido de esclarecimento sobre acórdão já impugnado. Pedido de Esclarecimento não conhecido por unanimidade.

Acórdão..... 162/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6589108-5  
Data da Sessão..... 16/04/2018  
Autuado..... DAVID SOTFER  
Procurador(es)..... FLÁVIO AUGUSTO DUMONT PRADO  
HENRIQUE GAEDE  
Relator(a)..... PAULO CESAR BISSANI

ITCMD - Pedido de Esclarecimento. Não conhecimento.

Ao tratar do pedido de esclarecimento, tanto a lei de regência do CCRF - Lei 18.877/2016, assim como o Regimento deste Conselho dispõe que o mesmo "poderá ser protocolizado uma única vez", razão porque não se conhece de novo pedido de esclarecimento sobre acórdão já impugnado. Pedido de Esclarecimento não conhecido por unanimidade.

## 41273/2018

### ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

#### Ementas de acórdãos da 2ª CÂMARA

Acórdão..... 599/2017 2ª CÂMARA P.A.F.: 6169393-9  
Data da Sessão..... 25/09/2017  
Autuado..... PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A  
Procurador(es)..... LUIZ CARLOS DA ROCHA  
PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI  
Relator(a)..... GILBERTO CALIXTO

ICMS - Crédito indevido. Decadência do direito de utilização de crédito. Bens destinados ao uso e consumo. Transporte. Utilização opcional de redução na base de cálculo.

O direito de utilizar o crédito extingue-se depois de decorridos cinco anos contados da data de emissão do documento, segundo o que determina o parágrafo único do art. 23 da Lei Complementar n. 87/1996. O direito ao crédito de bens destinados ao uso ou consumo estava vedado pelo inciso II do art. 39 da Lei n. 8.933/1989. E em sendo optante pela aplicação de redução na base de cálculo, não havia que se falar em crédito pelas entradas, o que estava vedado conforme item 7 da Tabela I do Anexo II do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 1.966/1992.

Preliminar de decadência dos créditos utilizados pelo sujeito passivo, apresentada pela Fazenda, acolhida.

Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão..... 670/2017 2ª CÂMARA P.A.F.: 6611483-0  
Data da Sessão..... 02/10/2017  
Autuado..... INDÚSTRIA DE CARROCERIAS METÁLICAS IBIPORÁ LTDA.  
Procurador(es)..... ANTONIO SPOLADOR JUNIOR  
Relator(a)..... EVERTON CALAMUCCI  
Conselheiro(a) designado(a).... MARGARETE MARIA MAZZOLA <CR>

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Reboques e semirreboques. Diferimento não aplicável. Infração caracterizada.

Correto o lançamento, uma vez que não se aplica o diferimento do ICMS em relação aos produtos comercializados pelo sujeito passivo, que se classificam como veículos.

E, nessa categoria estão classificadas na NCM.

Não há nulidade na decisão singular por não considerar os valores pagos, pois serão computados a "posteriori", em liquidação. Preliminares de nulidade da decisão singular e do auto de infração em seus dois núcleos, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas a unanimidade.

Recurso ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão..... 674/2017 2ª CÂMARA P.A.F.: 6612037-6  
Data da Sessão..... 18/12/2017  
Autuado..... BRESSAN & GOMES LTDA  
Relator(a)..... GILBERTO CALIXTO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com a legislação.

O sujeito passivo, transportador, para fins de apropriação de crédito relativo às aquisições que efetua, deve elaborar demonstrativo, por veículo automotor, a fim de provar a efetiva utilização dos produtos adquiridos em prestações de serviços de transporte tributados iniciados no território paranaense. No caso, não apresentado o referido demonstrativo, e diante de outras irregularidades confirmadas nos autos, não é possível ratificar a apropriação de quaisquer créditos.

Preliminar de nulidade do auto de infração, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão..... 677/2017 2ª CÂMARA P.A.F.: 6612503-3  
Data da Sessão..... 18/10/2017  
Autuado..... ENGEPROCONS LAJES DE CONCRETO LTDA  
Relator(a)..... CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Utilização de crédito indevido. Materiais de uso ou consumo. Discussão judicial acerca da submissão da atividade operacional do estabelecimento ao campo de incidência do imposto.

A proposição de ação judicial com o fim de ver reconhecida a não incidência de ICMS sobre a atividade de fabricação de lajes pré-moldadas utilizadas em obras de construção civil, não é causa para o não conhecimento do apelo, porquanto a presente discussão diz respeito à legitimidade, ou não, de ICMS lançado a título de créditos. Verifica-se que as aquisições se referem a materiais que se caracterizam como de uso ou consumo, cuja legislação vigente não autoriza o aproveitamento de crédito.

Aplicável à hipótese a regra decadencial de que trata o art. 150, § 4º, do CTN.

Preliminar de não conhecimento do recurso, proposta pela Fazenda, rejeitada por unanimidade.

Prejudicial de decadência parcial acolhida por unanimidade.

Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão..... 39/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6610774-4  
Data da Sessão..... 05/02/2018  
Autuado..... COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - STOCK TECH S/A ARMAZENS GERAIS  
Procurador(es)..... BRUNO FELIPE LECK  
Relator(a)..... CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar o imposto no prazo e forma previstos na legislação. Demanda de potência medida. Discussão judicial.

O fato de o Poder Judiciário ter reconhecido o direito de a segunda autuada, na qualidade de contribuinte de fato, questionar a incidência de ICMS sobre importâncias cobradas pela distribuidora de energia elétrica, não retira dessa a condição de sujeito passivo da obrigação tributária, imposta por lei.

Relativamente à infração, a matéria foi submetida ao Poder Judiciário, tendo o Tribunal de Justiça determinado, em decisão que transitou em julgado, que "compará a base de cálculo do ICMS não só a energia efetivamente consumida, como também a demanda de potência medida".

Recurso ordinário da primeira autuada (ilegitimidade passiva) não provido por desempate.

Acórdão..... 84/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6612253-0  
Data da Sessão..... 08/01/2018  
Autuado..... GRUPONCINI IMP. EXP. LTDA.- GAYA COM. PAPÉIS E EDITORA  
EIRELI-ME- CRISTIAN R. PONCINI- GABRIEL M. SU  
Procurador(es)..... PAULO JOSÉ ZANELLATO FILHO  
GUSTAVO DE CARVALHO ZANELLATO  
Relator(a)..... CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a operação com mercadoria tributada. Utilização de interposta empresa, optante pelo Simples Nacional, para documentar vendas de papel em operações não submetidas à imunidade.

Os elementos de prova carreados aos autos evidenciam que a primeira autuada, cadastrada no regime normal de apuração do imposto, com o fim de obter vantagem tributária, utilizou notas fiscais da segunda, inexistente fisicamente e cadastrada como optante pelo Simples Nacional, para documentar vendas tributadas de papel a terceiras empresas. Corroboram essa conclusão o fato de o sócio da primeira ser também procurador com amplos poderes de gerência da segunda e de a primeira ter sido a fornecedora do papel supostamente revendido pela segunda, informando nas notas fiscais se tratar de "papel imune".

A responsabilidade dos administradores fundamenta-se nas disposições do art. 135 do CTN e no art. 54 da Lei n. 11.580/1996.

Preliminar de nulidade do auto de infração por ausência do dispositivo legal infringido rejeitada.

Recursos ordinários não providos. Decisões unânimes.

Acórdão..... 85/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6612513-0  
Data da Sessão..... 15/01/2018  
Autuado..... ENGEPROCONS LAJES DE CONCRETO LTDA  
Relator(a)..... ALESSANDRA LABIAK

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Discussão Judicial. Não conhecimento do recurso ordinário.

Este Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais pacificou o entendimento, por meio da Súmula nº 08/2012, de que o recurso não será conhecido quando a matéria objeto de controvérsia é submetida a prestação jurisdicional no curso do processo administrativo. A decadência não se configura quando existem depósitos realizados em juízo. Preliminar de não conhecimento proposta pela Representação fiscal acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 108/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6612005-8  
 Data da Sessão.....: 28/02/2018  
 Autuado.....: AGRORIETRO COM. PRODUTOS ANIMAIS LTDA  
 Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação tributária.

Correta a decisão singular que excluiu da exigência valores referentes ao ajuste das datas-bases para considerar a data efetiva do uso dos valores indevidamente lançados. Recurso de Reexame Necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 109/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6612865-2  
 Data da Sessão.....: 28/02/2018  
 Autuado.....: MACROTERM IND.COM.PRODUTOS TERMOACÚSTICOS EIREL  
 Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Diferença entre alíquotas interna e interestadual. Aquisições interestaduais de produtos importados. Microempresa. Procedência da medida fiscal.

A Lei Complementar n. 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, em seu art. 13, § 1º, inciso XIII, alínea "g", item 2, e alínea "h", dispõe que o recolhimento mensal em documento único não exclui a incidência do ICMS devido, seja na condição de contribuinte ou de responsável, "nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal, sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor", e também "nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual". Assim, a exigência do pagamento antecipado do imposto correspondente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, relativamente a operações que tenham origem em outra unidade federada, autorizada pelo inciso I, art. 5º, da Lei n. 17.444/2012, que introduziu tal exigência na Lei n. 11.580/1996, não fere o estatuto da microempresa. Preliminar de nulidade da decisão singular por cerceamento do direito de defesa, apresentada pelo Sujeito Passivo, rejeitada. Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 112/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6589937-0  
 Data da Sessão.....: 14/03/2018  
 Autuado.....: JOANA AUDA KAMINSKI - RENATO DE AUDA KAMINSKI  
 Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Pedido de esclarecimento. Discussão judicial.

O fato de não ter havido no voto que fundamenta a decisão cameral pronunciamento acerca da exigência de penalidade e da suspensão de exigibilidade do crédito tributário não invalida o julgamento, porquanto essa matéria deve ser analisada pela Administração Fazendária à vista da decisão final a ser proferida pelo Poder Judiciário, considerando as regras de suspensão de exigibilidade previstas no art. 151 do CTN. Assim, não havendo a omissão alegada, descabe o pedido. Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 114/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6606386-0  
 Data da Sessão.....: 19/03/2018  
 Autuado.....: CONSILOS INDUSTRIAL LTDA  
 Procurador(es).....: JEFERSON MEDINA DA ROSA  
 Relator(a).....: GENADIR DOMINGOS DOS REIS  
 Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Infração não caracteriza.

Não há nulidade do auto de infração por inexistência de justa causa para sua lavratura e falta de clareza na descrição da infração, pois, o mesmo obedeceu aos princípios constitucionais relativos ao devido processo legal, eis que o direito à ampla defesa foi assegurado, tendo o sujeito passivo condições de compreender a matéria acusatória e apresentar suas defesas. Restou comprovado pelo sujeito passivo que as mercadorias entregues aos destinatários foram objeto de devolução e refaturamento para atendimento de condições de financiamento bancário. Comprovada também a correlação entre a descrição das mercadorias objeto de devolução com o novo faturamento, inclusive com o mesmo código FINAME. Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada. Recurso de Ofício não provido. Recurso Ordinário provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 115/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6611643-3  
 Data da Sessão.....: 31/01/2018  
 Autuado.....: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA  
 Procurador(es).....: MARCELO DINIZ BARBOSA  
 Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO  
 Conselheiro(a) designado(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR <CR>

ICMS - Falta de pagamento do imposto no prazo previsto na legislação. Exportação ficta.

Para efeitos de ICMS, não caracteriza exportação a venda de bens a pessoas jurídicas estrangeiras quando esses permanecem em território nacional, haja vista não haver norma estadual atribuindo a essa operação os efeitos fiscais de uma exportação efetiva, como se verifica na legislação federal. Estando esse entendimento retratado no Regulamento do ICMS e em consultas respondidas pelo Setor Consultivo, não procede o pleito de afastamento de penalidade, assim como o de recomposição da

conta-gráfica, por ausência de norma que os amparem. Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular, rejeitadas por unanimidade. Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 116/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6611852-5  
 Data da Sessão.....: 28/02/2018  
 Autuado.....: FABIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA  
 Relator(a).....: ALESSANDRA LABIAK  
 Conselheiro(a) designado(a).....: MARISTELA DEGGERONE <CR>

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de imposto em desacordo com o disposto na legislação.

Os recibos apresentados pelo sujeito passivo não têm o condão de comprovar a efetividade financeira das operações. Some-se a isso, o fato de que nada foi juntado para confirmar o transporte da mercadoria. Em relação ao direito à apropriação do crédito, mesmo que o sujeito passivo tivesse apresentado tais documentos, sequer teria direito a apropriá-lo, em razão de as operações com tarugo de alumínio estarem albergadas pelo diferimento do pagamento do ICMS. Recurso Ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 117/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6609293-3  
 Data da Sessão.....: 07/02/2018  
 Autuado.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO COMERCIAL ITALIA  
 Procurador(es).....: REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA  
 ALCEU RODRIGUES CHAVES  
 LUCIANO HINZ MARAN  
 Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar imposto no prazo e forma dispostos na legislação. Demanda de potência. Discussão judicial.

A incidência de ICMS sobre valores cobrados pela concessionária de energia elétrica a título de demanda reservada de potência foi objeto de discussão judicial em ação impetrada pela segunda autuada, tendo essa depositada, em conta judicial, os valores controversos (correspondentes ao imposto incidente sobre a demanda utilizada), relativos a grande parcela do período autuado. Nos termos da jurisprudência do STJ, uma vez realizado o depósito em Juízo do imposto questionado, não transcorre o prazo decadencial, ocorrendo a constituição do crédito tributário por lançamento tácito. O fato de o Poder Judiciário ter reconhecido o direito de a segunda autuada, na qualidade de contribuinte de fato, questionar a incidência de ICMS sobre importâncias cobradas pela distribuidora de energia elétrica, não retira dessa a condição de sujeito passivo da obrigação tributária, imposta por lei. Considerando que a matéria aqui discutida foi submetida ao Poder Judiciário, descabe exame na esfera administrativa. Prejudicial de decadência parcial, rejeitada por unanimidade. Preliminar de ilegitimidade passiva da primeira autuada, rejeitada por desempate. Preliminar de não conhecimento dos apelos arguida de ofício, no que diz respeito ao mérito, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 118/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6608774-3  
 Data da Sessão.....: 14/03/2018  
 Autuado.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - PLÁSTICOS METALMA S/A  
 Procurador(es).....: BRUNO FELIPE LECK  
 ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO  
 MARCELO DINIZ BARBOSA  
 Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar imposto no prazo disposto na legislação. Demanda de potência. Discussão judicial.

A segunda autuada impetrou ação judicial objetivando a exclusão do ICMS sobre o valor cobrado pela concessionária a título de demanda reservada, que compreende a utilizada e a não utilizada, sob o argumento de que a demanda não circula. Havendo identidade entre o objeto da autuação, que exige ICMS sobre a demanda utilizada, e a matéria discutida no âmbito judicial, descabe exame administrativo. Tendo o Poder Judiciário reconhecido o direito de o consumidor da energia, na condição de contribuinte de fato, discutir a incidência de ICMS sobre valores cobrados pela concessionária, contribuinte de direito, por imposto que esse não teria deixado de recolher caso não tivesse sido impetrada a ação judicial, não procedem as alegações de ilegitimidade passiva. Da mesma forma responde pelo imposto, o contribuinte de direito. Preliminares de ilegitimidade passiva arguidas pelas recorrentes rejeitadas, por desempate, em relação à primeira autuada, e por unanimidade, em relação ao segundo sujeito passivo. Preliminar de não conhecimento dos Recursos Ordinário em relação ao mérito, arguida de ofício, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 125/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6612618-8  
 Data da Sessão.....: 08/01/2018  
 Autuado.....: SANTAREN DIST.PETRÓLEO LTDA/JOSIEL C.FIACADORI/SINDICATO COND.AUTO VEÍC.ROD.ESTADO DOPR e OUTROS  
 Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino. Pagamento de ICMS com insuficiência.

A primeira autuada emitiu notas fiscais eletrônicas destinando quantidade significativa de etanol hidratado ao Sindicato Intermunicipal dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado do Paraná, que não possui autorização para comercializar combustível a terceiros, que não seus associados, e que não dispõe de capacidade para armazenar o volume que supostamente teria adquirido, não tendo as empresas envolvidas apresentado quaisquer comprovantes da efetividade das operações. Ademais, informações contidas nos autos esclarecem que o combustível, com o conhecimento dos envolvidos, foi destinado a outros revendedores varejistas. Correta a exigência de ICMS calculado a partir do preço médio ponderado a consumidor final (PMFP) divulgado em Ato Cotepe, porquanto o valor destacado nos documentos não observou essa base de cálculo. Pela prática que encerra fraude, respondem também o sócio administrador da empresa emitente e o arrendatário do posto de abastecimento do Sindicato. Preliminares de nulidade do auto de infração, por falta de notificação para apresentação de defesa prévia e de ausência de sua apreciação, rejeitadas. Recurso ordinários não providos. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 126/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6612268-9  
 Data da Sessão.....: 28/02/2018

Autuado..... FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA  
Procurador(es)..... GABRIELA MARTINEZ HINTERLANG DE BARROS  
Relator(a)..... ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO  
Conselheiro(a) designado(a)..... CLEONICE STEFFANI SALVADOR <CR>

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a saída de mercadoria tributada. Presunção legal.

A falta de contabilização de notas fiscais de aquisições de bens, mercadorias e serviços autoriza presumir-se que foram quitadas com receitas decorrentes de vendas não documentadas, conforme prescreve o art. 51 da Lei n. 11.580/1996. Logo, a argumentação de que teria apenas descumprido obrigação acessória, ao deixar de escriturar as notas fiscais, não procede. Na hipótese de não declaração do fato gerador, aplicável a regra decadencial disposta no art. 173, I, do CTN. Prejudicial de decadência parcial, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada, por maioria. Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão..... 127/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6609700-5  
Data da Sessão..... 22/01/2018  
Autuado..... PARANÁ CURVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA  
Procurador(es)..... EDUARDO NAVARRO BEZERRA  
ANDRÉ ALQUIMIM CORDEIRO  
Relator(a)..... GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de pagamento. Diferimento parcial. Aplicação devida.

Correta a decisão singular que dispensou parte da exigência, tendo em vista a confirmação da ocorrência de operações realizadas entre contribuintes eleitos sujeitos passivos por substituição tributária da mesma mercadoria, o que afasta a substituição tributária na operação e por consequência justifica a aplicação do diferimento parcial. Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão..... 128/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6597400-2  
Data da Sessão..... 21/03/2018  
Autuado..... FABRICA 1 MICROERVEJARIA GASTRONÔMICA LTDA  
Procurador(es)..... WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO  
Relator(a)..... GILBERTO CALIXTO

ICMS - Pedido de Esclarecimento.

Não há fundamento que justifique o pleito efetuado, tendo em vista a inexistência de obscuridade, omissão ou contradição no acórdão recorrido, ou mesmo de omissão de matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, conforme exigência do art. 46 do Regimento do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, aprovado pela Resolução SEFA n. 610, de 27 de abril de 2017. Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão..... 129/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6610512-1  
Data da Sessão..... 21/03/2018  
Autuado..... QUIMICAMASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP  
Procurador(es)..... DANILO LEMOS FREIRE  
Relator(a)..... GILBERTO CALIXTO

ICMS - Multa formal. Prestação incorreta de informações em meio magnético.

O RVP - Relatório de Verificações Parciais apresentado pelo fisco confirma que o sujeito passivo entregou arquivos com divergências de valores, em comparação com as respectivas GIA-ICMS do período. Não há que se falar em nova concessão de prazo para correção de arquivos, dado o lapso de tempo já decorrido desde a primeira notificação para a devida regularização, bem como em razão de que eventual regularização em nada afetará a multa aplicada na inicial. Preliminar de nulidade do auto de infração, por falta de motivação, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada. Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão..... 141/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6598344-3  
Data da Sessão..... 28/03/2018  
Autuado..... A ANGELONI & CIA LTDA  
Procurador(es)..... THIAGO MAIA SACCIC  
Relator(a)..... CLEONICE STEFFANI SALVADOR

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Não procedem as alegações de que teria havido obscuridade e omissão quanto à conclusão manifestada no acórdão questionado. As razões determinantes para o não acatamento da argumentação trazida pela autuada estão expressas no voto que fundamenta a decisão. Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão..... 160/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6610150-9  
Data da Sessão..... 02/04/2018  
Autuado..... NESPER - COM ATAC DE FARINHA DE CARNE, SEBO E PROD AGRO  
Relator(a)..... CLEONICE STEFFANI SALVADOR

ICMS - Utilização indevida de créditos.

A ausência de apresentação de elementos de provas da efetividade das operações, todas de valores expressivos e documentadas por notas fiscais sequencialmente emitidas por empresas domiciliadas em outras unidades federadas, autorizam a glosa dos créditos. Correta a exclusão, em decisão singular, de notas fiscais cujos créditos são objeto de glosa em outro auto de infração. Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida sob a alegação de que fundamentado em presunção, rejeitada. Recursos de ofício e ordinário não providos. Decisões unânimes.

Acórdão..... 163/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6616414-4  
Data da Sessão..... 04/04/2018  
Autuado..... CLAUDIA MARA GRANDE PEREIRA & CIA LTDA.  
Relator(a)..... GILBERTO CALIXTO

ICMS - Deixar de transmitir na forma ou no prazo os arquivos de Escrituração Fiscal Digital - EFD. Atividade encerrada. Improcedência.

O sujeito passivo comprovou que não mais se encontrava em atividade no período em relação ao qual o fisco lhe atribui a falta de apresentação dos arquivos referentes à Escrituração Fiscal Digital - EFD, fato que torna improcedente a medida fiscal. Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão..... 171/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6583063-9

Data da Sessão..... 11/04/2018  
Autuado..... DIMACI/PR - MATERIAL CIRÚRGICO LTDA  
Procurador(es)..... HANY KELLY GUSSO  
Relator(a)..... CLEONICE STEFFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a saídas de mercadorias tributadas. Levantamento quantitativo por produto.

Correta a exclusão procedida pelo julgador singular relativamente aos produtos abrangidos por isenção. Deve ser excluído também o montante decorrente dos seguintes ajustes: da quantidade do estoque final, em relação a dois produtos; do valor de base de cálculo de várias mercadorias, para considerar o preço praticado pela recorrente; e da exclusão da quantidade de entrada considerada em duplicidade, em relação ao produto algodão hidrófilo. A arguição de que outros produtos deveriam ser excluídos da exigência, pois abrangidos pela isenção, não procede, porquanto, em relação a esses, o tratamento tributário somente se aplica nas vendas efetuadas a órgãos da administração pública estadual e não a todas as saídas indistintamente.

Preliminar de nulidade do auto de infração por ofensa ao art. 39 da Lei Complementar 107/2005 (falta de termo de início da ação fiscal, ausência de fixação de prazo para conclusão e extrapolação do prazo para conclusão) rejeitada. Recurso de ofício não provido e recurso ordinário parcialmente provido. Decisões unânimes.

Acórdão..... 172/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6616416-0  
Data da Sessão..... 04/04/2018  
Autuado..... CMS INFORMÁTICA LTDA  
Relator(a)..... GILBERTO CALIXTO

ICMS - Deixar de transmitir na forma ou no prazo os arquivos de Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O próprio sujeito passivo confirmou em sua defesa que apresentou a EFD fora do prazo determinado no art. 280 do RICMS/2012 (dia doze do mês seguinte ao período de apuração). Some-se a isso o fato de ter apresentado a referida EFD com dados incorretos, o que também justificaria a aplicação da mesma penalidade. A Unidade Padrão Fiscal adotada, a do mês da lavratura, está em acordo com o disposto na legislação. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão..... 173/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6617956-7  
Data da Sessão..... 16/04/2018  
Autuado..... CONTINENTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA  
Relator(a)..... GILBERTO CALIXTO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo. Substituição tributária. Denúncia espontânea. Infração não configurada.

O sujeito passivo foi autuado por ter deixado de pagar o imposto em razão de aquisições de mercadorias em operações sujeitas ao regime da substituição tributária, nas quais deveria ter recolhido o imposto por ocasião da entrada da mercadoria em território paranaense haja vista se tratar de remetentes não eleitos substitutos tributários. Ocorre que o sujeito passivo demonstra ter realizado o recolhimento do imposto, acrescido dos respectivos juros, antes de emitido o termo de início de ação fiscal, ou seja, em denúncia espontânea. Assim, deve ser afastada a medida fiscal. Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão..... 174/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6612546-7  
Data da Sessão..... 18/04/2018  
Autuado..... IMPÉRIO AUTO POSTO LTDA  
Relator(a)..... GILBERTO CALIXTO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal. Operações com produtos sujeitos à substituição tributária. Desclassificação de penalidade.

A falta de emissão de documentos fiscais encontra-se devidamente confirmada. Entretanto, ao caso se amolda a penalidade descrita no inciso XXI do § 1º do art. 55 da Lei n. 11.580/1996, que se aplica ao contribuinte substituído que deixa de emitir documento fiscal em relação a operações que realiza sob regime da substituição tributária, tendo em vista o ramo de atividade do sujeito passivo, posto de gasolina, e o fato de que os documentos de apuração do imposto demonstram ser ínfimas as operações tributadas com débito de imposto. Deve-se, então, proceder à desclassificação da penalidade e à dispensa do imposto. Recurso ordinário parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão..... 175/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6612424-0  
Data da Sessão..... 19/02/2018  
Autuado..... PEDREIRA PEDRANORTE LTDA  
Relator(a)..... GILBERTO CALIXTO

ICMS - Créditos indevidos. Transporte próprio. Ausência de demonstrativo de utilização por veículo automotor. Medida parcialmente procedente.

O sujeito passivo, que realiza transporte próprio, para fins de apropriação de crédito relativo às aquisições que efetua, deve elaborar demonstrativo, por veículo automotor, a fim de provar a efetiva utilização dos produtos adquiridos em transporte relacionado com a atividade fim do estabelecimento. No caso, não apresentando o referido demonstrativo, não é possível ratificar o uso de créditos relativos a aquisições de insumos supostamente destinados à manutenção da frota. Exclui-se da medida fiscal as aquisições do produto "combustível de xisto", vez que tal produto não é utilizado como combustível no transporte de carga própria, mas sim como fonte energética para fins de secagem dos produtos. Preliminar de nulidade do auto de infração, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada. Recurso ordinário parcialmente provido. Decisões unânimes.

Acórdão..... 176/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6606697-5  
Data da Sessão..... 16/04/2018  
Autuado..... PEDRÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Relator(a)..... GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de emissão de documentos fiscais.

O sujeito passivo comprova que para parte dos "pedidos" que sustenta a lavratura do auto de infração houve a emissão de documentos fiscais regulares, estando correta a decisão singular que dispensou tal parcela do crédito tributário. A parte restante encontra-se extinta em razão do pagamento efetuado pelo sujeito passivo, motivo pelo qual não se deve conhecer do recurso ordinário apresentado por falta de objeto. Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, apresentada pela

Fazenda, acolhida.  
 Recurso de ofício não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 177/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6611197-0  
 Data da Sessão.....: 26/03/2018  
 Autuado.....: MEGA-X ALUMÍNIOS LTDA  
 Procurador(es).....: FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA  
 Relator(a).....: MARISTELA DEGENERONE

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com o disposto na legislação. Infração configurada.

Os documentos apresentados pelo sujeito passivo (recibos, duplicatas) não têm o condão de comprovar a efetividade das operações, mormente porque não é possível certifi-cá-los. Além disso, não há provas do ingresso físico das mercadorias no estabelecimento do autuado, já que as informações contidas nas notas fiscais apontam que não ocorreu a circulação física da mercadoria. Sublinhe-se que mesmo que o sujeito passivo tivesse apresentado tais documentos, sequer teria direito à apropriação do crédito de ICMS, em razão de as operações internas com tarugo de alumínio estarem albergadas pelo diferimento do pagamento do ICMS.

Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 178/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6459673-0  
 Data da Sessão.....: 11/04/2018  
 Autuado.....: Z N INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.  
 Relator(a).....: MARISTELA DEGENERONE

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação à mercadoria em operação tributada. Presunção legal.

Comprovada a falta de registro de documentos fiscais relativos a aquisições, procedente a medida fiscal que pressupõe a ocorrência de operação tributável com fundamento no art. 51 da Lei n. 11.580/96. Entretanto, exclui-se da inicial a nota fiscal n. 405, que documentou operação de simples remessa, e também o montante decorrente de ajustes no valor do lançamento, em razão da inversão de valores da multa e do imposto.

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido por unanimidade.

#### 41274/2018

#### ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

#### Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 1075/2016 PLENO P.A.F.: 6578814-4  
 Data da Sessão.....: 14/07/2016  
 Autuado.....: DIMPER COMERCIAL LTDA.  
 Procurador(es).....: JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO  
 Relator(a).....: EUCLIDES LOCATELLI  
 Vogal designado(a).....: PAULO CESAR BISSANI <CR>

ICMS - Falta de emissão de documentos fiscais em relação a mercadorias em operações tributadas. Infração materializada com base em DFC - Declaração Fisco Contábil.

Correta a decisão cameral que manteve a exigência, sustentada em levantamento fiscal que aponta saídas tributadas não acompanhadas pelos documentos fiscais. Situação caracterizada a partir das informações da DFC, que revelam a existência de valor adicionado negativo, ou seja, entradas superiores às saídas, considerando-se os estoques inicial e final declarados, fato esse não esbatido pelo sujeito passivo.

Recurso de reconsideração do contribuinte não provido por desempate.

Acórdão.....: 608/2017 PLENO P.A.F.: 6571898-7  
 Data da Sessão.....: 10/08/2017  
 Autuado.....: CEREAPO S/A  
 Procurador(es).....: ELISABETE PASSUELLO  
 Relator(a).....: JOSE CARLOS PASSUELLO  
 Conselheiro(a) designado(a).....: PAULO CESAR BISSANI <CR>

ICMS - Falta de pagamento na forma e no prazo previsto na legislação regulamentar. Transferência interestadual de mercadoria entre estabelecimentos da mesma empresa. Soja e milho em grãos. Operação com fim específico de exportação. Não ocorrência. Lançamento procedente.

Reforma-se a decisão cameral que dispensou a exigência do crédito tributário, ante a não apresentação de provas cabais ou razões que pudessem derruir a infração atribuída ao sujeito passivo. A ausência de comprovação de exportação promovida pela filial destinatária, de mercadoria remetida por contribuinte paranaense com fim específico de exportação, legítima a exigência do imposto e multa relativos à operação interestadual.

Recurso de reconsideração interposto pela Fazenda Pública provido por maioria.

Acórdão.....: 645/2017 PLENO P.A.F.: 6589799-7  
 Data da Sessão.....: 06/04/2017  
 Autuado.....: EUROSSTAR DO BRASIL S/A  
 Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL  
 Relator(a).....: HELOISA GUARITA SOUZA  
 Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Estoque de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária. Falta de documento de entrada. Levantamento fiscal.

Suficientes os elementos e provas carreados aos autos pelo sujeito passivo, quanto aos argumentos atinentes às perdas ocorridas por falha pessoal, erros de expedição, perdas ou pequenos furtos. Dispensa-se, assim, parcela do crédito tributário em relação a determinados produtos, já que ínfimas as diferenças levantadas sem documentação de origem, uma vez considerado o volume total comercializado pelo recorrente. Quanto ao restante da exigência, mantém-se a decisão cameral.

Preliminar de nulidade do auto de infração por ausência de liquidez e certeza, arguida pelo recorrente, rejeitada por unanimidade. Recurso de reconsideração interposto pelo sujeito passivo provido parcialmente por desempate.

Acórdão.....: 672/2017 PLENO P.A.F.: 6603017-2  
 Data da Sessão.....: 23/11/2017  
 Autuado.....: DIEVO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO S/A

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO  
 Conselheiro(a) designado(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR <CR>

ICMS - Destinatário falso. Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração apontada pela Representação Fiscal. Recurso não conhecido. Manutenção da decisão cameral unânime.

Em recurso de reconsideração, não se conhece de matérias decididas por unanimidade na Câmara, sem a apresentação de acórdãos capazes de demonstrar a divergência necessária para a sua admissibilidade, de acordo com o artigo 39 do Regimento do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais/2011.

Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo, arguida pela Fazenda Pública, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 673/2017 PLENO P.A.F.: 6567253-7  
 Data da Sessão.....: 10/10/2017  
 Autuado.....: SEARA ALIMENTOS S/A  
 Procurador(es).....: CAMILA DE CAMARGO VIEIRA ALTERO  
 Relator(a).....: ANA PAULA DOS SANTOS SILVA  
 Relator(a).....: PAULO CESAR BISSANI

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Inexistentes omissão e contradição do acórdão reclamadas pela autuada, na medida em que a decisão pela rejeição da preliminar de não conhecimento do apelo fazendário se encontra motivada nas razões de voto, assim como a especificação do período sobre o qual o crédito tributário deve ser restabelecido.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo conhecido e rejeitado a unanimidade.

Acórdão.....: 676/2017 PLENO P.A.F.: 6603090-3  
 Data da Sessão.....: 28/11/2017  
 Autuado.....: NOBRE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.  
 Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Não há fundamento que justifique o pleito efetuado, já que o sujeito passivo não demonstrou ter havido omissão, contradição ou obscuridade no acórdão que espelha a decisão proferida, nem foi omitida matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, conforme exigência do artigo 46 do Regimento do CCRF.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo conhecido e rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 46/2018 PLENO P.A.F.: 6611873-8  
 Data da Sessão.....: 08/02/2018  
 Autuado.....: VANIA ELISABETH CHEREM FABRICIO DE MELO  
 Procurador(es).....: MARCELO CARON BAPTISTA  
 Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ITCMD - Deixar de pagar o imposto sobre transmissão "causa mortis" na forma e no prazo estabelecido pela legislação tributária. Infração não configurada.

Não se verifica a infração imputada ao sujeito passivo. Tratando-se de sobrepartilha, aplicável a lei vigente à época do falecimento do autor da herança (Lei n. 5.464/1966) e não a capitulada na inicial (Lei n. 8.927/1988). Além disso, aquela norma não previa como fato imponível a transmissão "causa mortis" de valores decorrentes de ação indenizatória.

Recurso de revisão da Fazenda não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 68/2018 PLENO P.A.F.: 6607010-7  
 Data da Sessão.....: 22/02/2018  
 Autuado.....: PNEUFORTE COMÉRCIO E RECAPAGENS LTDA.  
 Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Saídas ocultadas à tributação. Presunção legal. Decadência parcial não configurada. Decisão cameral mantida.

I - Aplicável ao caso o artigo 173, inciso I, do CTN, seja em razão da infração cometida, seja por se tratar de lançamento de ofício, tendo incorrida a caducidade em relação aos fatos geradores de 2009, pois, sobre eles, o fisco dispunha até 31/12/2014 para realizar o lançamento. Como o auto foi lavrado naquele ano, com a ciência do contribuinte no mesmo exercício, a decadência não resultou configurada.

II - Ante a constatação de entradas não registradas, tampouco contabilizadas, lícita é a ilação de saídas ocultadas à tributação, que deram lastro às compras cuja escrituração foi omitida pelo sujeito passivo, na forma do artigo 51 da Lei n. 11.580/1996.

III - A data presumida das saídas pretéritas (que foram sonegadas para fazer caixa e dar suporte às compras não escrituradas) é contemporânea à ocorrência das entradas não registradas, por questão lógica.

IV - Tratando-se de presunção relativa, cabe, contudo, ao acusado desconstituí-la; todavia, nada capaz de afastá-la foi apresentado pelo recorrente, que limitou seu recurso a meras alegações.

Preliminar de decadência parcial arguida pelo sujeito passivo rejeitada.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido. Decisões por maioria.

Acórdão.....: 70/2018 PLENO P.A.F.: 6601108-9  
 Data da Sessão.....: 18/01/2018  
 Autuado.....: VALE FERTILIZANTES S/A  
 Procurador(es).....: RODOLFO DE LIMA GROPEN  
 Relator(a).....: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH

ICMS - Recurso de reconsideração do sujeito passivo desprovido de unanimidade. Pedido de esclarecimento fundamentado na alegação de contradição e omissão. Vícios inexistentes.

Inexistem no acórdão contradições ou omissões a serem sanadas. O sujeito passivo pretende apenas revolver matérias devidamente discutidas e apreciadas no julgamento, o que se mostra descabido nesta estreita via recursal.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 78/2018 PLENO P.A.F.: 6611880-0  
 Data da Sessão.....: 20/02/2018  
 Autuado.....: VITORIA ALUMINIOS LONDRINA LTDA.  
 Relator(a).....: ALESSANDRA LABIAK  
 Conselheiro(a) designado(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON <CR>

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Presunção legal. Infração caracterizada.

I - O recorrente, ao deixar de registrar em seus livros fiscais e contábeis, quais sejam, o Registro de Entradas e o Diário Geral, os documentos fiscais de aquisição de mercadorias, bens destinados ao ativo permanente e material destinado ao uso ou consumo ou para ativo fixo, conforme demonstrativo acostado aos autos, incorreu na presunção legal disposta no artigo 51, incisos II, IV e VII, da Lei n. 11.580/1996.

II - As presunções legais transferem o dever do ônus da prova para o sujeito passivo da relação jurídico-tributária. O fisco comprovou a existência do fato constitutivo do seu direito, ao demonstrar a falta

de registro dos documentos fiscais de aquisição nos livros fiscais e contábeis. O sujeito passivo não trouxe aos autos fato impeditivo, modificativo ou extintivo desse direito.

III - A presunção legal disposta no artigo 51 e seus incisos, da Lei

n.

11.580/1996, tem eficácia plena e independe da regulamentação de que trata o artigo 28 da Lei Complementar nº 107/2005. Esse dispositivo da lei complementar trata de técnica presuntiva, que não se confunde com a presunção legal disposta na lei orgânica do ICMS. Recurso de revisão do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 79/2018 PLENO P.A.F.: 6585370-1  
Data da Sessão.....: 20/02/2018  
Autuado.....: NATURA COSMÉTICOS S/A  
Procurador(es).....: CAROLINA A. MARTINS MUNHOZ SIMIONI  
BETINA TREIGER GRUENMACHER  
Relator(a).....: PAULINO MELLO JUNIOR

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Infração parcialmente mantida.

I - O benefício fiscal de redução da base de cálculo previsto no item 5 da Tabela I do Anexo II do RICMS/2007 se aplica somente aos xampus com propriedade terapêutica ou profilática (anticaspa e antiqueda), classificados no código 3305.10.0100 da NBM/SH (correspondente à NCM 3305.10.00). Correta a decisão cameral que manteve a autuação em relação aos xampus cuja finalidade principal é somente limpar e fortalecer o cabelo, posto que não possuem propriedades terapêuticas ou profiláticas.

II - Conforme Soluções de Consulta da Receita Federal do Brasil, o desodorante colônia é classificado no código 3307.20.10 da NCM, não se confundindo esse produto com "água de colônia". Não cabe a desclassificação da NCM do produto com base na sua descrição em catálogo de venda. Desodorantes corporais e antiperspirantes líquidos são produtos distintos, não sendo possível restringir o benefício fiscal de redução da base de cálculo somente ao desodorante corporal que tenha ação antiperspirante. Aplica-se o benefício fiscal previsto no item 5 da Tabela I do Anexo II do RICMS/2007 aos desodorantes corporais líquidos classificados no código 3307.20.0100 da NBM/SH (correspondente à NCM 3307.20.10).

Preliminar de nulidade da decisão cameral por cerceamento de defesa, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.  
Recurso de reconsideração do sujeito passivo parcialmente provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 80/2018 PLENO P.A.F.: 6425923-7  
Data da Sessão.....: 08/03/2018  
Autuado.....: SULTÃO IND. E COM. DE LÂMI E COMP. LTDA - MARISTELA  
STEMPOVSKI E LAMINADOS E SERRADOS MARDON  
Procurador(es).....: LUANA LORA BLAZIUS  
NATÁLIA NOVITSKI-CESAR A.MELLO E SILVA  
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Não há fundamento que justifique o pleito efetuado, já que o sujeito passivo não demonstrou ter havido omissão, contradição ou obscuridade no acórdão que espelha a decisão proferida, nem foi omitida matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, conforme exigência do artigo 46 do Regimento do CCRF.

Pedido de esclarecimento dos sujeitos passivos rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 81/2018 PLENO P.A.F.: 6586687-0  
Data da Sessão.....: 08/03/2018  
Autuado.....: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
Procurador(es).....: ALEXANDRE JOSÉ DE PAULI SANTANA  
ROMEU SACCANI  
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO  
Conselheiro(a) designado(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR <CR>

ICMS - Pedido de esclarecimento.

O pedido foi interposto para questionar a admissibilidade do apelo de reconsideração da Fazenda, em situação em que a decisão recorrida foi tomada por maioria, aduzindo ser necessária a demonstração de julgado divergente.

Considerando que a arguição não procede, e não tendo sido apontada incorreção, contradição, omissão ou falta de clareza acerca do alcance do acórdão, rejeita-se o pedido.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 82/2018 PLENO P.A.F.: 6575458-4  
Data da Sessão.....: 08/03/2018  
Autuado.....: KEYLA CRISTINA MOTA SILVA MARQUES/MS LEATHER IND. E COM. DE  
COURO LTDA/GONÇALO N. R. MARQUES  
Procurador(es).....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
RICARDO COSTA BRUNO  
Relator(a).....: EDSON LUCIANI DE OLIVEIRA

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Conforme exigência do artigo 46 do Regimento do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - CCRF (aprovaado Pela Resolução Sefa n. 610/2017), não há omissão a ser esclarecida. O sujeito passivo não demonstrou incorreção, contradição, omissão ou falta de clareza em relação ao acórdão recorrido.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 83/2018 PLENO P.A.F.: 6612484-3  
Data da Sessão.....: 20/02/2018  
Autuado.....: CARLOS ALBERTO QUEIROZ CHEREM  
Procurador(es).....: MARCELO CARON BAPTISTA  
Relator(a).....: PAULINO MELLO JUNIOR  
Conselheiro(a) designado(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH <CR>

ITCMD - Tributo não pago. Infração não configurada. Decisão cameral mantida.

Tratando-se de sobrepartilha, aplicável a lei vigente à época do falecimento do autor da herança (Lei n. 5.464/1966) e não a capitulada na inicial (Lei n. 8.927/1988). Além disso, aquela norma não previa como fato impositivo a transmissão "causa mortis" de valores decorrentes de ação indenizatória.

Recurso de revisão da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 91/2018 PLENO P.A.F.: 6604712-1  
Data da Sessão.....: 01/03/2018  
Autuado.....: BARCEL DISTRIBUIDORA LTDA.  
Procurador(es).....: CARLOS JOSE DAL PIVA  
Relator(a).....: ALESSANDRA LABIAK

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Não há esclarecimento a ser prestado, em face de que as dúvidas apresentadas pelo postulante não demonstram qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão questionado, que retratou fielmente a decisão. Inclusive a fundamentação do voto é clara em seu posicionamento.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo conhecido e rejeitado. Decisão unânime.

Acórdão.....: 92/2018 PLENO P.A.F.: 6610252-1  
Data da Sessão.....: 09/01/2018  
Autuado.....: PROFILÁTICA PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA.  
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI  
Conselheiro(a) designado(a).....: ANTONIO RAMIRO DIAS TAVARES <CR>

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo estabelecidos na legislação. Transferências de mercadorias. Imposto destacado e não declarado. Decisão cameral mantida.

I - Nos termos da Lei Complementar n. 87/1996 e Lei n. 11.580/1996, é autônomo cada estabelecimento do contribuinte e o imposto incide na saída da mercadoria em transferência de um estabelecimento para outro do mesmo titular. Ademais, as notas fiscais continham o destaque do ICMS, permitindo o creditamento no estabelecimento destinatário.

II - Inaplicável a Súmula n. 166 do STJ, pois expedida anteriormente à publicação da mencionada lei complementar.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 93/2018 PLENO P.A.F.: 6580682-7  
Data da Sessão.....: 27/02/2018  
Autuado.....: BUNGE ALIMENTOS S/A  
Relator(a).....: ANTONIO RAMIRO DIAS TAVARES

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. "Conta Mercadorias". Infração não materializada.

Inaplicável a penalidade proposta na inicial, pois os elementos carreados aos autos evidenciam que o demonstrativo contém valores estranhos à "Conta Mercadorias" e que a divergência apontada decorre de saídas com valores unitários menores do que o devido (iguais aos das entradas) e não da falta de emissão de documentos fiscais.

Preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada pela Fazenda, rejeitada por falta de objeto.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 94/2018 PLENO P.A.F.: 6589125-5  
Data da Sessão.....: 13/03/2018  
Autuado.....: SIMONE SOIFER  
Procurador(es).....: FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO  
FLÁVIO AUGUSTO DUMONT PRADO  
Relator(a).....: ANTONIO RAMIRO DIAS TAVARES

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Extinção de usufruto. Base de cálculo. Nulidades inexistentes.

I - Base de cálculo é matéria reservada à lei, não podendo norma infralegal estabelecê-la. No lançamento foi considerada a regra disposta no artigo 13 da Lei n. 8.927/1988 e nele inexistia qualquer menção à Instrução n. 009/2010, que tem caráter meramente orientativo.

II - Não é motivo de nulidade do lançamento a discordância dos critérios adotados para obtenção da base de cálculo.

Recurso de reconsideração da Fazenda provido por unanimidade.

Acórdão.....: 95/2018 PLENO P.A.F.: 7200119-2  
Data da Sessão.....: 06/03/2018  
Autuado.....: DANIDU TRANSPORTES LTDA - INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS PEROBAL  
LTDA.  
Procurador(es).....: DONIZETE ELIAS SOARES  
Relator(a).....: ANTONIO RAMIRO DIAS TAVARES

ICMS - Transportar mercadorias desacompanhadas de documento fiscal regulamentar. Infração não materializada.

Não cabe a penalidade proposta, quando o transportador faz a mercadoria ser acompanhada de Danfe de nota fiscal eletrônica válida, cujo emitente seja estabelecido no local do efetivo carregamento e que contenha quantidade e descrição correspondentes à efetivamente transportada.

Recurso de revisão do sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 97/2018 PLENO P.A.F.: 6610195-9  
Data da Sessão.....: 27/02/2018  
Autuado.....: LATICÍNIOS LATCO LTDA.  
Procurador(es).....: VALTER PEREIRA DA ROCHA  
Relator(a).....: PAULINO MELLO JUNIOR

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Multa mantida.

Nas operações interestaduais com leite cru, o pagamento do imposto deve ocorrer no momento da saída da mercadoria do estabelecimento comercial paranaense, nos termos do artigo 75, inciso II, alínea "m", do RICMS/2012. Tendo o sujeito passivo lançado o débito do imposto em sua conta-gráfica, para abatimento de saldo credor, resta configurada a prática da infração.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 98/2018 PLENO P.A.F.: 6604759-8  
Data da Sessão.....: 15/03/2018  
Autuado.....: U R A TRANSPORTES LTDA.  
Procurador(es).....: FABRICCIO PETRELI TAROSSO  
GERSON TAROSSO  
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Pedido de esclarecimento. Ausência de razão para motivá-lo. Matéria já decidida e fundamentada.

Inexistindo obscuridade no aresto impugnado, tampouco omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, e não tendo sido omitido ponto sobre o qual os julgadores deveriam se pronunciar, descabe pedido de esclarecimento. Além disso, esse instrumento não se presta para o reexame de matéria julgada.

Pedido de esclarecimento interposto pelo sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 106/2018 PLENO P.A.F.: 6597644-7  
Data da Sessão.....: 27/02/2018  
Autuado.....: ALBERTO SCHULHAN  
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ITCMD - Deixar de pagar o imposto supostamente no prazo da legislação. Lavratura do auto de infração antes do trânsito em julgado da sentença homologatória do cálculo. Improcedência.

Correta a decisão singular que cancelou a medida fiscal, em razão do lançamento do imposto ter sido efetuado antes do trânsito em julgado da sentença homologatória do cálculo, nos termos do artigo 10 da Lei

n.

8.927/1988, vigente à época dos fatos.

Recurso de reconsideração da Fazenda não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 107/2018 PLENO P.A.F.: 6604996-5  
Data da Sessão.....: 22/02/2018  
Autuado.....: RANCHO ALIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.  
Procurador(es).....: EDILSON JESUS CALEGARI  
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON  
Conselheiro(a) designado(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO <CR>

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com o disposto na legislação. Infração parcialmente caracterizada. Decisão cameral unânime quanto à preliminar. Divergência não demonstrada.

O crédito presumido previsto no item 32 do Anexo III do RICMS/2012 é concedido ao estabelecimento industrializador do leite sobre o valor das aquisições de leite cru, produzido em território paranaense, em substituição aos créditos pelas entradas autorizadas ao produtor rural. Ainda que as aquisições de leite cru decorram de cooperativa de produtores, certificados nos autos que essa não se aproveitou dos créditos relativos aos insumos agropecuários utilizados pelos produtores, atendida a condição para fruição do crédito presumido. Quanto aos créditos referentes a aquisições de ativo imobilizado, de serviços de transporte e de matéria-prima, são vedados ao autuado, em razão da utilização, opcional e em substituição aos demais créditos fiscais, do crédito presumido previsto no item 33 do Anexo III do RICMS/2012. Não pode o sujeito passivo alegar ofensa ao princípio constitucional da não cumulatividade do imposto, uma vez que está exercendo uma opção posta na legislação. Todavia, a legislação prevê a possibilidade de manutenção dos créditos oriundos da compra de leite de outro Estado, de energia elétrica ou óleo combustível utilizado no processo industrial e de embalagens destinadas à comercialização do leite, na proporção das saídas em operações interestaduais. A multa aplicada está expressamente prevista na legislação e se amolda perfeitamente ao caso em questão, além do que o inciso IV do artigo 150 da Constituição da República veda o uso de tributo com efeito de confisco, não se referindo a penalidade. Preliminar de não conhecimento do recurso em relação à preliminar de nulidade do lançamento, suscitada pela Representação Fiscal, por falta de demonstração de divergência, acolhida por unanimidade. Recurso de reconsideração do sujeito passivo parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 119/2018 PLENO P.A.F.: 6577236-1  
Data da Sessão.....: 15/03/2018  
Autuado.....: EBC COM DE MEDICAMENTOS LTDA.  
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Fatos geradores anteriores à decretação da falência. Imprudência da multa.

Correto o julgamento cameral que dispensou a multa, em atenção ao disposto no artigo 669, § 8º, do RICMS/2008. Tal comando, que decorre de convênio autorizativo aprovado no Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, somente veio a ser alterado a partir de 8/11/2013, não podendo tal alteração ter os seus efeitos aplicados de forma retroativa para prejudicar o sujeito passivo. Recurso de reconsideração da Fazenda Pública não provido por maioria.

Acórdão.....: 120/2018 PLENO P.A.F.: 6604800-4  
Data da Sessão.....: 22/03/2018  
Autuado.....: TRANSELEFRATI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
Relator(a).....: MARISTELA DEGENERONE

ICMS - Pedido de esclarecimento. Pressupostos não caracterizados. Acórdão mantido.

O fato de a parte não concordar com o resultado do julgamento não lhe dá amparo para interpor pedido de esclarecimento, que tem por finalidade sanar omissão, incorreção ou falta de clareza no acórdão, hipóteses que, no caso, não se vislumbram. Pedido de esclarecimento do sujeito passivo conhecido e rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 121/2018 PLENO P.A.F.: 6604880-2  
Data da Sessão.....: 20/03/2018  
Autuado.....: SANDRA MARA ZAK  
Procurador(es).....: ANDERS FRANK SCHATTEBERG  
JULIO ASSIS GEHLIN  
Relator(a).....: ALESSANDRA LABIAK

ITCMD - Deixar de pagar o imposto de transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos. Renúncia de usufruto. Decadência configurada.

Com a renúncia do usufruto de cotas, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, ocorrida em 2006, a contagem do prazo decadencial teve início em 1º de janeiro de 2007, e, de acordo com o artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, o prazo final para a intimação do lançamento seria em 31 de dezembro de 2013, estando ele, portanto, fulminado pela decadência. Recurso de revisão da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 122/2018 PLENO P.A.F.: 6608205-9  
Data da Sessão.....: 20/03/2018  
Autuado.....: NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA.  
Procurador(es).....: JORGE LUIZ MAZETO  
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Inexistência de nulidade no lançamento. Decisão cameral mantida.

I - Existe prova inequívoca de que o contribuinte levou à tributação base de cálculo inferior à que seria devida (abaixo dos preços unitários de custo escriturados no Livro Registro de Inventário), situação narrada na Notificação para Apresentação de Defesa Prévia acostada aos autos. Dessa forma, correto o ajuste no cálculo do ICMS efetuado no julgado "a quo", não acarretando cerceamento de defesa, até porque amplamente discutido no PAF n. 6608204-0 (lavrado contra o mesmo sujeito passivo), cujo recurso de ofício restou provido por unanimidade.

II - Descabe a aplicação da penalidade de subfaturamento, haja vista que exige prova do efetivo valor da operação (elementos que indiquem ter a destinatária recebido importância maior do que aquela consignada nos documentos fiscais), o que não se vislumbra no processo.

III - A descrição da infração contida na inicial é precisa e clara, tanto que permitiu ao recorrente se defender de forma ampla, compreendendo a infração que lhe é imputada, qual seja, a de deixar de pagar o imposto nas saídas de mercadorias e, consequentemente, não recolher o ICMS devido por substituição tributária, fato admitido pelo próprio sujeito passivo.

IV - Eventual destaque e pagamento por parte da empresa destinatária das mercadorias não tem o condão de derruir a medida fiscal, pois nestes autos se exige o ICMS devido pelo substituto tributário.

V - Não há ilegalidade alguma no fato de o julgado cameral ter

enfrentado o mérito, já que o próprio julgador singular, mesmo tendo considerado nulo o auto de infração, por entender aplicável outra penalidade (o que se mostrou desacertado), também se manifestou sobre o mérito, entendendo configurada a irregularidade fiscal. Recurso de revisão do sujeito passivo não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 123/2018 PLENO P.A.F.: 6610623-3  
Data da Sessão.....: 22/03/2018  
Autuado.....: P. C. C DE ARAÚJO - TRANSPORTES  
Procurador(es).....: LIVIA RAIZER MENDES  
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Recurso de reconsideração de julgamento cameral unânime. Falta de apresentação de decisões divergentes. Ausência de requisito de admissibilidade.

Os acórdãos apresentados pelo sujeito passivo não se prestam para demonstração de divergência de julgados entre câmaras, ou em relação ao Pleno.

Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração apresentado pelo sujeito passivo, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 124/2018 PLENO P.A.F.: 6609817-6  
Data da Sessão.....: 22/03/2018  
Autuado.....: CARLOS ROBERTO PICCOLI  
Relator(a).....: ALESSANDRA LABIAK  
Conselheiro(a) designado(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON <CR>

ITCMD - Deixar de pagar o imposto no prazo da legislação. Resgate de saldo de plano de previdência privada (VGBL). Hipótese de incidência. Decisão cameral mantida.

Nos termos da lei, a hipótese de incidência do imposto compreende a transmissão de valores relativos a qualquer aplicação financeira, inclusive o resgate de quotas de planos de previdência privada pelos beneficiários, no caso de morte do titular.

Verificado o recebimento de valores a esse título pelo autuado, a falta de recolhimento do imposto caracteriza a infração. Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 142/2018 PLENO P.A.F.: 6600585-2  
Data da Sessão.....: 10/04/2018  
Autuado.....: VEGA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA - EPP  
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Crédito indevido. Infração caracterizada. Multa de acordo com o ilícito verificado. Decisão cameral mantida.

I - Em relação aos dois aspectos a respeito dos quais o apelo foi conhecido e a que se restringe a matéria devolvida para análise do Pleno, indevido o creditamento realizado pelo sujeito passivo, segundo demonstrado nos autos.

II - A multa dever ser integralmente mantida, inclusive sobre o crédito indevidamente utilizado sobre as entradas oriundas de empresas do Simples Nacional, pois também nesse caso há subsunção do fato à norma sancionante e porque inexistiu permissivo legal para afastá-la nessa situação; e não se pode alegar desconhecimento da lei para dela se eximir.

Recurso de revisão do sujeito passivo não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 143/2018 PLENO P.A.F.: 6612487-8  
Data da Sessão.....: 03/04/2018  
Autuado.....: VÂNIA ELISABETH CHEREM FABRÍCIO DE MELO.  
Procurador(es).....: MARCELO CARON BAPTISTA  
Relator(a).....: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH  
Conselheiro(a) designado(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH <CR>

ITCMD - Falta de pagamento. Infração não configurada. Decisão cameral reformada.

Tratando-se de sobrepartilha, aplicável a lei vigente à época do falecimento do autor da herança (Lei n. 5.464/1966) e não a capitulada na inicial (Lei n. 8.927/1988). Além disso, aquela norma não previa como fato impositivo a transmissão "causa mortis" de valores decorrentes de ação indenizatória.

Preliminar da Fazenda, de não conhecimento da alegação da autuada de nulidade do lançamento por erro de fundamentação, acolhida. Recurso de revisão do sujeito passivo provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 157/2018 PLENO P.A.F.: 6604851-9  
Data da Sessão.....: 12/04/2018  
Autuado.....: MILENA ZAK STAROSTIK DA COSTA  
Procurador(es).....: ANDERS FRANK SCHATTEBERG  
JULIO ASSIS GEHLIN  
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ITCMD - Pedido de esclarecimento. Ausência de razão capaz de motivá-lo.

I - Não ocorreu quaisquer das hipóteses previstas no artigo 46 do novel Regimento do CCRF, suscetíveis de pedido de esclarecimento. II - O fato de a matéria a que alude o pedido ter tido resultado de julgamento diferente em outro processo de mesma natureza não significa existência de contradição; revela apenas e tão somente que houve, em oportunidade distinta, tomada de decisão diferente sobre o mesmo tema.

III - O contido no voto condutor do julgamento plenário indica que a tese e respectivos fundamentos invocados pela recorrente resultaram vencidos, não havendo necessidade de expressa menção a isso ou a esse fato.

IV - A petição da recorrente busca, em última análise, o reexame da matéria, o que não é admitido por meio do instrumento ora manejado. Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 158/2018 PLENO P.A.F.: 6596719-7  
Data da Sessão.....: 12/04/2018  
Autuado.....: PINCEIS TIGRE S/A  
Procurador(es).....: FELIPE BLANCO G. GUIMARÃES FLEURY  
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Pedido de esclarecimento. Ausência de razão capaz de motivá-lo.

I - Não ocorreu quaisquer das hipóteses previstas no artigo 46 do novel Regimento do CCRF, suscetíveis de pedido de esclarecimento. II - O fato de a matéria a que alude o pedido ter tido resultado de julgamento diferente em outro processo de mesma natureza não significa existência de contradição; revela apenas e tão somente que houve, em oportunidade distinta, tomada de decisão diferente sobre o mesmo tema.

III - A petição da recorrente busca, em última análise, o reexame da matéria, o que não é admitido por meio do instrumento ora manejado. Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

**Secretaria da Saúde**

## EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 211 DE 20/04/2018

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

| NOME/RG                        | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERÍODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|--------------------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| MARIA FERREIRA DOS SANTOS NETA |    |       |           | 90   | 22/12/2012 21/12/2017 | 20/04/2018 18/07/2018 |
| 13816816                       | 2  | NAA   | 151224300 |      |                       |                       |

40341/2018

## EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 215 DE 23/04/2018

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

| NOME/RG                        | LF | CARGO | PROTOCOLO  | DIAS | PERÍODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|--------------------------------|----|-------|------------|------|-----------------------|-----------------------|
| CECILIA KAZUKO GOYA            |    |       |            | 90   | 22/12/2012 21/12/2017 | 02/05/2018 30/07/2018 |
| 12545010                       | 1  | NAA   | 150911532  |      |                       |                       |
| CIDETE MARIA CHIAPETTI CASARIL |    |       |            | 90   | 22/12/2002 21/12/2007 | 01/05/2018 29/07/2018 |
| 31123763                       | 2  | NAA   | 146683576  |      |                       |                       |
| JOVITA MARIA DE BARROS         |    |       |            | 90   | 02/03/2009 01/03/2014 | 04/04/2018 02/07/2018 |
| 33059914                       | 1  | NAA   | 151321704  |      |                       |                       |
| PAULO PEREIRA DE CASTRO        |    |       |            | 90   | 31/10/2006 30/10/2011 | 02/05/2018 30/07/2018 |
| 39578620                       | 2  | NAA   | 151338763  |      |                       |                       |
| ANTONIO PINHEIRO               |    |       |            | 90   | 22/12/2012 21/12/2017 | 07/05/2018 04/08/2018 |
| 45159833                       | 1  | NAA   | 150994586  |      |                       |                       |
| EDNEIA OLIVEIRA CAVALCANTI     |    |       |            | 90   | 02/07/2009 01/07/2014 | 02/05/2018 30/07/2018 |
| 49649592                       | 1  | NAC   | 151322166  |      |                       |                       |
| NIVEA MARIA DE OLIVEIRA        |    |       |            | 90   | 01/04/2008 31/03/2013 | 03/05/2018 31/07/2018 |
| 73808987                       | 1  | NAC   | 150855772  |      |                       |                       |
| ANGELO AMADO DE PAULA          |    |       |            | 90   | 22/06/2007 21/06/2012 | 02/05/2018 30/07/2018 |
| 7869177                        | 2  | NAA   | 1513319549 |      |                       |                       |
| MARCOS DEMARIO PEDROSO         |    |       |            | 90   | 31/07/2008 30/07/2013 | 01/05/2018 29/07/2018 |
| 9352651                        | 1  | NAC   | 151245447  |      |                       |                       |

40343/2018

## EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 216 DE 23/04/2018

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

| NOME/RG                            | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERÍODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|------------------------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| NILSON AGOSTINIS                   |    |       |           | 90   | 22/12/2007 21/12/2012 | 02/05/2018 30/07/2018 |
| 20495480                           | 2  | NAA   | 150837006 |      |                       |                       |
| APARECIDA DE FARIA MORAES MONTEIRO |    |       |           | 90   | 22/12/2012 21/12/2017 | 23/04/2018 21/07/2018 |
| 22335774                           | 2  | NAA   | 151438806 |      |                       |                       |
| ISAUDETE CAMPOS                    |    |       |           | 90   | 22/12/2012 21/12/2017 | 01/05/2018 29/07/2018 |
| 39362783                           | 1  | NAA   | 150790298 |      |                       |                       |
| JESICA CHAVES SILVA                |    |       |           | 90   | 22/12/2012 21/12/2017 | 02/05/2018 30/07/2018 |
| 41773502                           | 1  | NAA   | 151335284 |      |                       |                       |
| DORA TERUKO UCHYAMA                |    |       |           | 90   | 22/12/2012 21/12/2017 | 02/05/2018 30/07/2018 |
| 46027248                           | 2  | NAA   | 151375740 |      |                       |                       |
| REINALDO SELETI                    |    |       |           | 270  | 22/12/2002 12/12/2017 | 02/05/2018 26/01/2019 |
| 5594642                            | 2  | NAA   | 150537029 |      |                       |                       |
| NELSON NETO                        |    |       |           | 90   | 22/12/2012 21/12/2017 | 02/05/2018 30/07/2018 |
| 6003540                            | 1  | NAA   | 151488552 |      |                       |                       |
| SERGIO LUIZ ROSSI                  |    |       |           | 450  | 21/12/1992 20/12/2017 | 02/05/2018 25/07/2019 |
| 8590494                            | 1  | NAA   | 150823927 |      |                       |                       |
| ANDREIA ROGOGINSKI AMBROSI         |    |       |           | 90   | 01/02/2010 31/01/2015 | 02/05/2018 30/07/2018 |
| 86674513                           | 1  | NAB   | 151433193 |      |                       |                       |

40342/2018

## EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 217 DE 23/04/2018

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

| NOME/RG                            | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERÍODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|------------------------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| LINDAMIR SOARES MICHELS            |    |       |           | 90   | 22/12/2007 21/12/2012 | 01/05/2018 29/07/2018 |
| 19831078                           | 1  | NAA   | 151065210 |      |                       |                       |
| MARIA APARECIDA DA SILVA MAGALHAES |    |       |           | 90   | 22/12/2012 21/12/2017 | 01/05/2018 29/07/2018 |
| 32311792                           | 1  | NAA   | 151030971 |      |                       |                       |
| ELISEU BAHR                        |    |       |           | 90   | 08/12/2010 07/12/2015 | 01/05/2018 29/07/2018 |
| 37217662                           | 2  | NAC   | 151400000 |      |                       |                       |
| WANIA LAVINIA NANTES PEDRI         |    |       |           | 90   | 16/09/2010 15/09/2015 | 01/05/2018 29/07/2018 |
| 37790800                           | 1  | NAC   | 151305873 |      |                       |                       |
| NEUZA DO ROCIO CONCEICAO           |    |       |           | 90   | 22/12/2012 21/12/2017 | 01/05/2018 29/07/2018 |
| 52147689                           | 1  | NAA   | 151031820 |      |                       |                       |
| LUCIANE DREVINIACK CORDEIRO MELO   |    |       |           | 90   | 17/05/2011 16/05/2016 | 01/05/2018 29/07/2018 |
| 59331574                           | 1  | NAC   | 151499155 |      |                       |                       |
| ANA FLAVIA FILLUS                  |    |       |           | 90   | 04/03/2013 03/03/2018 | 01/05/2018 29/07/2018 |
| 64477382                           | 1  | NAC   | 151397999 |      |                       |                       |
| JULIETA ESCOBAR                    |    |       |           | 90   | 05/03/2013 04/03/2018 | 26/04/2018 24/07/2018 |
| 67433130                           | 1  | NAC   | 151398367 |      |                       |                       |
| ANA PAULA BARCIK                   |    |       |           | 90   | 09/08/2010 08/08/2015 | 01/04/2018 29/06/2018 |
| 70255170                           | 52 | NAC   | 150901731 |      |                       |                       |
| JOSILAINE DE AGUIAR GALINDO        |    |       |           | 90   | 19/02/2012 18/02/2017 | 01/05/2018 29/07/2018 |
| 75624239                           | 1  | NAB   | 151333419 |      |                       |                       |

40344/2018

## RESOLUÇÃO CES/PR nº 005/18

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido na 250ª Reunião Ordinária, de 28 de março de 2018;

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG referente ao ano de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2018.

Rangel da Silva  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 005/18, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

40804/2018



## Central de Atendimento ao Cliente - CAC

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

# 41 3200.5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)



## Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

### DECISÃO

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, depois de visto e examinado os autos de Sindicância nº 004/2018, Protocolo nº 15.017.882-7, instaurada pela Resolução nº 025/2018 – GS/SEJU,

**DECIDE** por acolher o Relatório da Comissão Sindicante e **DETERMINA** a abertura de Processo Administrativo em face dos servidores Khaliu Gil Turt e Marcelo Muniz Schneider. Curitiba, 24/04/2018.

**Hatsuo Fukuda**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça,  
Trabalho e Direitos Humanos

### DECISÃO

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, depois de visto e examinado os autos de Sindicância nº 02/2018, Protocolo nº 13.411.484-3 e anexos, instaurada pela Resolução nº 020/2018 – GS/SEJU, **DECIDE** por acolher o Relatório da Comissão Sindicante e **DETERMINA** a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Hidalgo Scremin e de Processo Administrativo em face do servidor Thiago da Rosa Silveira de Avila. Curitiba, 24/04/2018.

**Hatsuo Fukuda**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça,  
Trabalho e Direitos Humanos

40844/2018

### RESOLUÇÃO Nº 034/2018- GS/SEJU

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, da Lei Estadual nº 8.485, de 3 de junho de 1987 e tendo em vista Decreto nº 4.698, de 27 de julho de 2016, o qual aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor Hatsuo Fukuda, RG 784.272-4, Diretor-Geral desta Secretaria de Estado conforme Decreto nº 3999, de 4 de maio de 2017, para responder nas ausências e impedimentos do Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, Elias Gandour Thomé, pelas atribuições constantes no inciso VIII do artigo 45 e inciso III do artigo 47, da Lei Estadual nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

**Art. 2º** A presente designação compreende o período de 26/4/2018 a 31/12/2018.

**Art. 3º** Publique-se.

Curitiba, 26 de abril de 2018.

**Elias Gandour Thomé,**

Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

41170/2018

### RESOLUÇÃO Nº 035/2018- GS/SEJU

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, da Lei Estadual nº 8.485, de 3 de junho de 1987 e tendo em vista Decreto nº 4.698, de 27 de julho de 2016, o qual aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado e considerando o contido no **Protocolo nº 15.085.435-0**, com fulcro no art. 43, § 3º e 4º, e art. 137, III, ambos da Lei nº 6.174/70,

### RESOLVE:

**Art. 1º Instaurar Processo Administrativo** em face de **Guilherme Eduardo Nossol**, RG nº 4.425.254-4, por não preencher, em tese, os requisitos previstos no art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, necessários a sua confirmação no cargo de Agente de Execução, do QPPE, função Agente de Segurança Socioeducativo, ficando assim o mencionado servidor sujeito à medida administrativa prevista no art. 124, inciso II, alínea “b”, combinado com o art. 137, inciso III, da mesma Lei.

**Art. 2º Designar** os servidores **Ronaldo Marafon**, RG nº 7.682.367-7, **Carla Pereira Navarro Lins**, RG nº 11.113.866-4 e **Luis Otávio Lemes de Toledo**, RG nº 1.840.832-5, para, sob a presidência do servidor **Ronaldo Marafon**, comporem a Comissão de Processo Administrativo a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de abril de 2018.

**Elias Gandour Thomé,**

Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

41248/2018

### RESOLUÇÃO Nº 036/2018- GS/SEJU

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, da Lei Estadual nº 8.485, de 3 de junho de 1987 e tendo em vista Decreto nº 4.698, de 27 de julho de 2016, o qual aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado, considerando o contido no **Protocolo nº 15.169.293-1**, com fulcro no art. 43, § 3º e 4º, e art. 137, III, ambos da Lei nº 6.174/70,

### RESOLVE:

**Art. 1º Instaurar Processo Administrativo** em face de **Fernanda Barizão Santana**, RG nº 7.092.661-0, por não preencher, em tese, os requisitos previstos no art. 43, parágrafo 1º, incisos I, III e IV, necessários a sua confirmação no cargo de Agente de Execução, do QPPE, função Agente de Segurança Socioeducativo, ficando assim o mencionado servidor sujeito à medida administrativa prevista no art. 124, inciso II, alínea “b”, combinado com o art. 137, inciso III, da mesma Lei.

**Art. 2º Designar** os servidores **Ronaldo Marafon**, RG nº 7.682.367-7, **Carla Pereira Navarro Lins**, RG nº 11.113.866-4, e **Luis Otávio Lemes de Toledo**, RG nº 1.840.832-5, para, sob a presidência do servidor **Ronaldo Marafon**, comporem a Comissão de Processo Administrativo a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de abril de 2018.

**Elias Gandour Thomé,**

Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

41174/2018

**Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIADEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 086/2018

A Corregedora Geral do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº, 083/2017/DEPEN/CRAG, publicada no DIOE nº 9937, de 04/05/2017, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sobº protocolo nº 14.320.222-4, determinou o arquivamento.

Soraya Maria Mendes da Silva  
Corregedora Geral do Depen

41147/2018

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIADEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 087/2018

A Corregedora Geral do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº, 070/2017/DEPEN/PEFB, publicada no DIOE nº 9928, de 19/04/2017, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sobº protocolo nº 14.560.734-5, determinou o arquivamento.

Soraya Maria Mendes da Silva  
Corregedora Geral do Depen

41153/2018

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 088/2018

A Corregedora Geral do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº, 019/2018/DEPEN/CORR, publicada no DIOE nº 10123, de 05/03/2018, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sobº protocolo nº 14.873.464-0, determinou o arquivamento.

Soraya Maria Mendes da Silva  
Corregedora Geral do Depen

41166/2018

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 089/2018

A Corregedora Geral do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº, 040/2017/DEPEN/PEL, publicada no DIOE nº 9895, de 01/05/2017, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de

sindicância sobº protocolo nº 14.470.657-9, determinou o arquivamento.

Soraya Maria Mendes da Silva  
Corregedora Geral do Depen

41201/2018

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 090/2018

A Corregedora Geral do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº, 029/2017/DEPEN/CCC, publicada no DIOE nº 9883, de 09/02/2017, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sobº protocolo nº 14.425.608-5, determinou o arquivamento.

Soraya Maria Mendes da Silva  
Corregedora Geral do Depen

41205/2018

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

Protocolo nº. 14.716.939-6

I. **AUTORIZO**, nos termos do §§ 3º. e 5º. do artigo 1º. do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e com base na Informação nº. 0276/2018- AJ/SESP, a realização de despesa decorrente da celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 203/2017, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **OWL PRODUÇÕES E EVENTOS COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.599.915/0001-20 oriundo do PE 222/2016, cujo objeto é a aquisição de bebedouros para atender as necessidades do Departamento Penitenciário - DEPEN, visando o acréscimo quantitativo de 24% o que economicamente corresponde ao valor aditivo de **R\$ 5.303,88 (cinco mil, trezentos e três reais e oitenta e oito centavos)**, que somado ao valor já acordado resultaria em um montante global aditado de **R\$ 27.403,38 (vinte e sete mil, quatrocentos e três reais e trinta e oito centavos)**, nos termos da Minuta de Termo Aditivo aposta às fls. 57/58.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de abril de 2018.

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária  
Resolução 65/2018- SESP

40837/2018

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

Protocolo nº. 14.819.691-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 112, § 1º., inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e com base na Informação nº. 0294/2018- AJ/SESP, a realização de despesa decorrente da celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 274/2017, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **DOPE MÓVEIS LTDA- ME**, inscrita no CNPJ nº. 08.279.187/0001-16 oriundo do PE 462/2016, cujo objeto é a aquisição de móveis para atender as necessidades do Departamento Penitenciário - DEPEN, visando o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), o que economicamente corresponde ao valor aditivo de R\$ 37.549,00 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais), o que somado ao valor já acordado resultaria em um montante global aditado de R\$ 187.745,00 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais), nos termos da Minuta de Termo Aditivo aposta às fls. 58/59.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de abril de 2018.

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária  
Resolução 65/2018- SESP

40905/2018

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

Protocolo nº 14.875.405-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 65/2018 – SESP e com base na Informação nº. 0324/2018 – AJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando aquisição de aquecedor a gás para a piscina da Academia Policial Militar do Guatupê, com valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 30.572,00 (trinta mil quinhentos e setenta e dois reais)**, conforme Termos de

Referência, fls. 48/55, bem como na Minuta do Edital, fls. 88/105.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 24 de Abril de 2018.

**TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Resolução nº 65/2018 - SESP

**40841/2018**

#### **GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

**Protocolo nº 15.076.580-3**

I – **AUTORIZO, com fundamento** na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação nº 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) ao 2º Sgt. QPM 1-0 Arlindo Mello dos Santos;

II – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR, via Assessoria Militar, para demais providências.

Curitiba, 25 de abril de 2018.

**Ten.-Cel. QOBM Orlando Artur da Costa,**  
Diretor-Geral da SESP/PR

**40919/2018**

#### **GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

**Protocolo nº 15.138.743-8**

I. **AUTORIZO**, nos termos da Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Estadual nº. 8.485/87 c/c artigo 2º, inciso II, da Resolução nº. 65/2018 – SESP e com base na Informação nº. 0327/2018 – AJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Corpo de Bombeiros do Município de Laranjeiras do Sul/PR, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo estimado em **R\$ 37.836,38 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos)**, conforme Termo de Referência, 05/13, e Minuta do Edital e seus anexos de fls. 37/76;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 25 de abril de 2018.

**TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Resolução nº. 65/2018 – SESP.

**40846/2018**

#### **GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

**Protocolo nº 15.145.113-6**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 0326/2018 - AJ/SESP, a contratação das empresas **JL MARTINS INFORMÁTICA ME, NEL PRINT SUPRIMENTOS LTDA EPP, PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, EMBALA TODO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI ME, LICITAR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI ME, INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP**, no valor global de **R\$165.227,31 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos)** pelo período de 12 (doze) meses, visando a aquisição de suprimentos de informática, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda Pregão Eletrônico Nº. 111/2017–SEAP/DEAM/SRP, atendendo as necessidades da Polícia Científica do Paraná.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de Abril de 2018.

**TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

**40849/2018**

#### **GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

**Protocolo nº 15.152.374-9**

I – **AUTORIZO, com fundamento** na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação nº 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) ao **Sd. QPM 1-0 Adelar Bertuzzi**;

II – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR, via Assessoria Militar, para demais providências.

Curitiba, 25 de abril de 2018.

**Ten.-Cel. QOBM Orlando Artur da Costa,**  
Diretor-Geral da SESP/PR

**40913/2018**

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Protocolo nº.13.918.198-0**

I. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Informação nº 0268/2018– AJ/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP e a Prefeitura de Foz do Jordão, objetivando “a cessão funcional de 1 (um) servidor para prestar serviços junto a Delegacia de Polícia.”

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 13 de Abril de 2018.

**JULIO CÉZAR DOS REIS,**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

**40705/2018**

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Protocolo nº. 15.023.430-1**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º., § 2º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e com base na Informação nº. 0094/2018–AJ/SESP, a formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 807/2014, firmado entre esta Pasta e a empresa UROCLÍNICA DOENÇAS DO APARELHO URINÁRIO S/S LTDA, visando a alteração do logradouro da empresa contratada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de abril de 2018.

**JÚLIO CEZAR DOS REIS,**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

**40709/2018**

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Protocolo nº. 15.091.271-1**

I. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Informação nº 0285/2018 – AJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP e o Departamento Penitenciário – DEPEN, através do Centro de Reintegração Social de Londrina - CRESLON, e de outro lado a empresa SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 17 de Abril de 2018.

**JULIO CEZAR DOS REIS**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

**40698/2018**

**Departamento da Polícia Civil - DPC****PORTARIA Nº 0481 – DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e;

**Considerando** a solicitação contida no Ofício nº 275/2018, de 20/04/2018, de 20/04/2018, da Escola Superior de Polícia Civil, resolve,

**MATRICULAR**

os servidores abaixo relacionados para participarem do “CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE FORMAÇÃO INICIAL DE DELEGADO DE POLÍCIA COM ÊNFASE EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA”, a ser realizado na Escola Superior de Polícia Civil, localizada na Rua Tamoios, 1200, Vila Izabel, Curitiba/PR, no período de 16/04/2018 a 18/07/2018:

| Nº | NOME                                    | RG         |
|----|-----------------------------------------|------------|
| 1  | ALEX SANDRO MARCOS                      | 5886703-9  |
| 2  | ANDERSON SEIJI KUDO                     | 14023680-2 |
| 3  | ANDERSON SERGIO ROMÃO                   | 14057188-1 |
| 4  | ANDRE LUIS GARCIA                       | 7764486-5  |
| 5  | ANDRE MENDES                            | 8848023-6  |
| 6  | BRUNO TRENTA HEIN                       | 6679310-9  |
| 7  | FELIPE SILVA DE SOUZA                   | 15256160-1 |
| 8  | FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA      | 13940461-0 |
| 9  | IVO VOURVUPULOS VIANA                   | 15256207-1 |
| 10 | LUCAS AMÉRICO MAGRON                    | 15258517-9 |
| 11 | LUCIANO NENDZA DIAS                     | 14087181-8 |
| 12 | PATRICIA TIRABOSCHI BURIN               | 13924213-0 |
| 13 | PEDRO DE MELLO BARRETO KOENIGSDORF      | 15257349-9 |
| 14 | RAFAEL PEREIRA GABARDO GUIMARÃES        | 6162756-1  |
| 15 | RODRIGO COLOMBELLI                      | 8095259-7  |
| 16 | SERGIO ANTONIO DE BRITO                 | 7999772-2  |
| 17 | TAÍS MENDONÇA DE MELO                   | 15256097-4 |
| 18 | THAIS ORLANDINI PEREIRA                 | 8064136-2  |
| 19 | TIAGO BALTAZAR FERREIRA DANTAS          | 15264174-5 |
| 20 | VANESSA CRISTINA DE LIMA E SILVA FELIPE | 14942495-4 |

Curitiba, 20 de abril de 2018

(assinado digitalmente)  
**Naylor Gustavo Robert de Lima**  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 0483-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando**, que nos termos do Art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e do Art. 27, inciso V, da Constituição do Estado do Paraná, as atribuições dos cargos de provimento em comissão destinam-se, exclusivamente, às de direção, chefia e assessoramento;

**Considerando** que os servidores ocupantes do cargo de provimento em comissão de Assistente, terão como atribuição assessorar nos trabalhos internos de unidade policial, ficando vedado o exercício de qualquer atividade inerente à função que decorram de cargos específicos da carreira Policial Civil;

**Considerando** que a atividade de assessoramento constitui o mero auxílio às autoridades competentes, dentro do processo decisório, em suas respectivas áreas de atuação, não lhes sendo permitida a atribuição de tarefas de cunho técnico-administrativo, privativas de servidores efetivos, resolve,

**L O T A R**, a partir de 23/03/2018

**CELSON DINIZ MAIA**, RG 6145596-5, ASSISTENTE 4-C;

NO(A): **GABINETE DO DELEGADO GERAL ADJUNTO**.

Curitiba, 24 de abril de 2018

(assinado digitalmente)  
**Naylor Gustavo Robert de Lima**  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 0484-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o retorno da disposição funcional da servidora, conforme Despacho da Governadora do Estado do Paraná, protocolo nº 15.142.741-3/18, publicado em DIOE nº 10172, de 18/04/2018, resolve,

**LOTAR**

**ALINE DE OLIVEIRA**, RG 9587848-2, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): 13ª Subdivisão Policial de **PONTA GROSSA**, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 24 de abril de 2018

(assinado digitalmente)  
**Naylor Gustavo Robert de Lima**  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 0485-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e,

**Considerando** a solicitação contida no ofício nº 97/2018, de 20/04/2018, da Divisão de Polícia Metropolitana;

**Considerando** que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

**Considerando** que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

**REMOVER**

**ANDRE GUSTAVO DE LARA**, RG 5025709-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de **ALMIRANTE TAMANDARÉ**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de **FAZENDA RIO GRANDE**, da mesma Divisão.

Curitiba, 25 de abril de 2018

(assinado digitalmente)  
**Naylor Gustavo Robert de Lima**  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 0486-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e,

**Considerando** a solicitação contida no ofício nº 97/2018, de 20/04/2018, da Divisão de Polícia Metropolitana;

**Considerando** que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

**Considerando** que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

**REMOVER**

**ALEXANDRE JOSE ALBUQUERQUE BAHLL**, RG 8042516-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de **FAZENDA RIO GRANDE**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de **ALMIRANTE TAMANDARÉ**, da mesma Divisão.

Curitiba, 25 de abril de 2018

(assinado digitalmente)  
**Naylor Gustavo Robert de Lima**  
Delegado Geral

**P O R T A R I A Nº 0487 – DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

**Considerando** a solicitação contida no memorando nº 114/2018, de 12/04/2018, da Divisão Estadual de Narcóticos, e requerimento dos servidores;

**Considerando** que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

**REMOVER POR PERMUTA**

**FABIO HENRIQUE BON EL KADRI**, RG 5851074-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: **NÚCLEO REGIONAL DE LONDRINA**, da Subdivisão de Repressão Penal, da Divisão Estadual de Narcóticos.

**BRUNO ZORZIN CLAUDINO**, RG 10913835-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): **NÚCLEO REGIONAL DE LONDRINA**, da Subdivisão de Repressão Penal, da Divisão Estadual de Narcóticos.

PARA: 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 25 de abril de 2018

(assinado digitalmente)  
**Naylor Gustavo Robert de Lima**  
Delegado Geral

**P O R T A R I A Nº 0488 DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

**Considerando**, a solicitação contida no ofício 116/2018, de 16/04/2018, da Divisão Estadual de Narcóticos, e requerimento do servidor;

**Considerando** que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

**REMOVER A PEDIDO**

**EDNEY SIQUEIRA DA COSTA**, RG 8614771-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): **NÚCLEO REGIONAL DE CASCAVEL**, Subdivisão de Repressão Penal, da Divisão Estadual de Narcóticos.

PARA: **NÚCLEO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU**, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 25 de abril de 2018

(assinado digitalmente)  
**Naylor Gustavo Robert de Lima**  
Delegado Geral

**P O R T A R I A Nº 0489 DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

**Considerando**, a solicitação contida no ofício 151/2018, de 18/04/2018, da Divisão Policial do Interior, e requerimento do servidor;

**Considerando** que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

**REMOVER A PEDIDO**

**SANDRO MARCOS COVALCHUK**, RG 5012696-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 16ª Subdivisão Policial de **CAMPO MOURÃO**, da Divisão Policial do Interior

PARA: 15ª Subdivisão Policial de **CASCAVEL**, da mesma Divisão. *"Cumpra-se a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."*

Curitiba, 25 de abril de 2018

(assinado digitalmente)  
**Naylor Gustavo Robert de Lima**  
Delegado Geral

**P O R T A R I A Nº 0490-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que o servidor foi reintegrado, conforme Decreto nº 8715, de 30/01/2018, publicado no DIOE 10119, de 30/01/2018;

**Considerando** a solicitação contida no memorando nº 107/2018, de 16/03/2018, da Divisão Policial do Interior, resolve,

**L O T A R**

**ALCEBIADES MARCELO CAVALLI FILHO**, RG 5615594-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): 46ª Delegacia Regional de Polícia de **MATÊLÂNDIA**, da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, da Divisão Policial do Interior.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): **GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO**.

Curitiba, 25 de abril de 2018

(assinado digitalmente)  
**Naylor Gustavo Robert de Lima**  
Delegado Geral

**P O R T A R I A Nº 0491-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **24 de abril** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

**Considerando** que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *"o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"*;

**Considerando** que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

**I - L O T A R:**

**JAIRO LUIZ DUARTE DE CAMARGO**, RG 6406944-6, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): Delegacia de Polícia do **3º DISTRITO**, da 13ª Subdivisão Policial de **PONTA GROSSA**, da Divisão Policial do Interior. *"conforme teor do Memorando Interno nº 030/2018, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC"*.

FICANDO DISPENSADO DO(A): **CORREGEDORIA DE ÁREA SUDESTE**, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

**II – D E S I G N A R:** para **Delegado Chefe** da Delegacia de Polícia do **3º DISTRITO**, da 13ª Subdivisão Policial de **PONTA GROSSA**, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 25 de abril de 2018

(assinado digitalmente)  
**Naylor Gustavo Robert de Lima**  
Delegado Geral

**P O R T A R I A Nº 0492-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de

votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **24 de abril** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

**Considerando** que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

**Considerando** que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

#### **I - R E M O V E R :**

**GUSTAVO DE PINHO ALVES**, RG 12634566-6, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): **NÚCLEO REGIONAL DE MARINGÁ**, da Subdivisão de Repressão Penal, da Divisão Estadual de Narcóticos.

PARA: 16ª Subdivisão Policial de **CAMPO MOURÃO**, da Divisão Policial do Interior. “conforme proposição verbal conjunta dos Conselheiros Dr. Valmir Socio e Dr. Riad Braga Farhat”.

**II – D E S I G N A R:** para Delegado Chefe da 16ª Subdivisão Policial de **CAMPO MOURÃO**, da Divisão Policial do Interior.

**III – D I S P E N S A R:** de Delegado Chefe do **NÚCLEO REGIONAL DE MARINGÁ**, da Subdivisão de Repressão Penal, da Divisão Estadual de Narcóticos.

Curitiba, 25 de abril de 2018

(assinado digitalmente)

**Naylor Gustavo Robert de Lima**  
Delegado Geral

#### **P O R T A R I A Nº 0493-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **24 de abril** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

**Considerando** que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

**Considerando** que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

#### **I - R E M O V E R :**

**LEANDRO ROQUE MUNIN**, RG 6821952-3, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): 9ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: **NÚCLEO REGIONAL DE MARINGÁ**, da Subdivisão de Repressão Penal, da Divisão Estadual de Narcóticos. “conforme proposição verbal conjunta dos Conselheiros Dr. Valmir Socio e Dr. Riad Braga Farhat”.

**II – D E S I G N A R:** para Delegado Chefe do **NÚCLEO REGIONAL DE MARINGÁ**, da Subdivisão de Repressão Penal, da Divisão Estadual de Narcóticos.

**III – D I S P E N S A R:** de Delegado Adjunto da 9ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 25 de abril de 2018

(assinado digitalmente)

**Naylor Gustavo Robert de Lima**  
Delegado Geral

#### **P O R T A R I A Nº 0494-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de

votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **24 de abril** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

**Considerando** que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

**Considerando** que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

#### **I - R E M O V E R :**

**WALLACE DE OLIVEIRA BRITO**, RG 3630491-0, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): **DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR**, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: 4ª **DELEGACIA DE HOMICÍDIOS**, da Subdivisão de Homicídios, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa. “conforme proposição verbal apresentada pelo Senhor Presidente do Colegiado, Dr. Naylor Gustavo Robert de Lima”.

**II – D E S I G N A R:** para Delegado Chefe da 4ª **DELEGACIA DE HOMICÍDIOS**, da Subdivisão de Homicídios, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

**III – D I S P E N S A R:** de Delegado Chefe da **DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR**, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 25 de abril de 2018

(assinado digitalmente)

**Naylor Gustavo Robert de Lima**  
Delegado Geral

#### **P O R T A R I A Nº 0495-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **24 de abril** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

**Considerando** que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

**Considerando** que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

#### **I - R E M O V E R :**

**ALINE MANZATTO**, RG 9607290-2, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): 4ª **DELEGACIA DE HOMICÍDIOS**, da Subdivisão de Homicídios, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

PARA: **DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR**, da Divisão de Polícia Especializada. “conforme proposição verbal apresentada pelo Senhor Presidente do Colegiado, Dr. Naylor Gustavo Robert de Lima”.

**II – D E S I G N A R:** para Delegado Chefe da **DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR**, da Divisão de Polícia Especializada.

**III – D I S P E N S A R:** de Delegado Chefe da 4ª **DELEGACIA DE HOMICÍDIOS**, da Subdivisão de Homicídios, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

Curitiba, 25 de abril de 2018

(assinado digitalmente)

**Naylor Gustavo Robert de Lima**  
Delegado Geral

#### **P O R T A R I A Nº 0496-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **24 de abril** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, resolve,

#### RESTABELECER OS EFEITOS

da portaria **Nº 0188-DPC**, de 21/02/2018, que removeu **"EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO"**, RG 14024252-7, Delegado de Polícia, da Delegacia de Polícia de **PALOTINA**, da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior para a 56ª Delegacia Regional de Polícia de **RESERVA**, da 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, da mesma Divisão, "ficando, em consequência, dispensado de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de **MARIPÁ**. Tal proposição se faz necessária em atendimento à decisão judicial contida nos autos Agravado de Instrumento nº 0013092-97.2018.8.16.000, em que foi reconsiderada a decisão proferida no movimento Projudi 12-1, nos termos do § 1º do artigo 1018, do Código de Processo Civil, revogando a liminar anteriormente deferida no Processo nº 0000634-93.2018.8.16.0179, conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Valmir Soccio".

Curitiba, 25 de abril de 2018

(assinado digitalmente)

**Naylor Gustavo Robert de Lima**  
Delegado Geral

#### PORTARIA Nº 0497-DPC

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **24 de abril** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

**Considerando** que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que 8,00 possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

**Considerando** que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

#### I - REMOVER :

**PEDRO LUCENA**, RG 1266184-3, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): 15ª Delegacia Regional de Polícia de **IPORÁ**, da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de **PALOTINA**, da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da mesma Divisão. "Tal proposição se faz necessária em atendimento à decisão judicial contida nos autos Agravado de Instrumento nº 0013092-97.2018.8.16.000, em que foi reconsiderada a decisão proferida no movimento Projudi 12-1, nos termos do § 1º do artigo 1018, do Código de Processo Civil, revogando a liminar anteriormente deferida no Processo nº 0000634-93.2018.8.16.0179, conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Valmir Soccio. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da administração pública, a qual busca sempre a otimização da prestação de serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."

**II – DESIGNAR:** para **Delegado Chefe** da Delegacia de Polícia de **PALOTINA**, da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior e para **responder cumulativamente** como **Delegado Chefe** da Delegacia de Polícia de **MARIPÁ**, da mesma Subdivisão e Divisão.

**III – DISPENSAR:** de **Delegado Chefe** da 15ª Delegacia Regional de Polícia de **IPORÁ**, da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 25 de abril de 2018

(assinado digitalmente)

**Naylor Gustavo Robert de Lima**  
Delegado Geral

#### PORTARIA Nº 0498-DPC

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração

Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **24 de abril** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

**Considerando** que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

**Considerando** que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

#### I - REMOVER A PEDIDO :

**JOSE LUIS MORON**, RG 3045390-5, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): 26ª Delegacia Regional de Polícia de **COLORADO**, da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 9ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da mesma Divisão. "conforme requerimento do servidor e Ofício nº 1135/2018, oriundo da 9ª SdP de Maringá. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da administração pública, a qual busca sempre a otimização da prestação de serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Valmir Soccio.

**II – DISPENSAR:** de **Delegado Chefe** da 26ª Delegacia Regional de Polícia de **COLORADO**, da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior, e de **responder cumulativamente** como **Delegado Chefe** das Delegacias de Polícia de **ITAGUAJÉ**, **SANTA INÊS** e **SANTO INÁCIO**, da mesma Subdivisão e divisão.

Curitiba, 25 de abril de 2018

(assinado digitalmente)

**Naylor Gustavo Robert de Lima**  
Delegado Geral

#### PORTARIA Nº 0499-DPC

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a solicitação contida no ofício nº 276/2018 de 20/04/2018, da Escola Superior de Polícia Civil, resolve,

#### MATRICULAR

os servidores abaixo relacionados para participarem do "CICLO CONTINUADO DE CAPACITAÇÃO E ENTREVISTA INVESTIGATIVA E TÉCNICAS DE ENTREVISTA", a realizar-se no período de 24 a 25/04/2018, na Escola Superior de Polícia Civil, em Curitiba/PR:

| NOME                                    | RG         | CARGO          | DIVISÃO |
|-----------------------------------------|------------|----------------|---------|
| ADILSON RICARDO DA SILVA                | 9827402-2  | Del. Polícia   | C.G.PC  |
| ANDERSON LUIS BRUMATO                   | 6145164-1  | Escr. Polícia  | DPI     |
| ANDRE GUSTAVO FELTES                    | 14161380-4 | Del. Polícia   | DCCP    |
| BRUNO MIRANDA MACIOZEK                  | 13941308-3 | Del. Polícia   | DPI     |
| CRISTIANE KOSAK                         | 9206246-5  | Escr. Polícia  | DPI     |
| CRISTIANO AUGUSTO QUINTAS DOS SANTOS    | 9813566-9  | Del. Polícia   | TIGRE   |
| EDER LUIZ PEREIRA DE ANDRADE            | 6922123-8  | Escr. Polícia  | DPI     |
| EDUARDO LABATUT HELM JUNIOR             | 4703589-9  | Papiloscopista | I.I.PR  |
| FABIO LUIZ BATTIN MACAN                 | 5169480-5  | Papiloscopista | I.I.PR  |
| GIORGILLI SOARES PAIN                   | 7642718-6  | Inv. Polícia   | DPI     |
| GUSTAVO JOSE PICAÑO BAYER               | 5768386-4  | Inv. Polícia   | SESP    |
| HENRIQUE NICOLAU ZANELLO SEVERINO ALVES | 8798322-6  | Escr. Polícia  | DCCP    |
| HERCULANO AUGUSTO DE ABREU              | 3195714-1  | Del. Polícia   | DCCP    |
| JULIANO SILVA MANABE                    | 8936470-1  | Escr. Polícia  | DPI     |
| LILIAN APARECIDA LIE BORGES KOGA        | 7646147-3  | Papiloscopista | I.I.PR  |
| LUIZ FERNANDO CAPOTE                    | 7156885-7  | Escr. Polícia  | DPI     |
| OSIAS DOS SANTOS IENZEN                 | 4602676-4  | Inv. Polícia   | DHPP    |

|                               |            |                |        |
|-------------------------------|------------|----------------|--------|
| PATRICIA VILLA COSTA VAZ      | 7780842-6  | Papiloscopista | I.I.PR |
| PAULA DE ALMEIDA FRANCO       | 12742699-6 | Inv.Polícia    | DHPP   |
| PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI  | 5962703-1  | Papiloscopista | I.I.PR |
| PRISCILA NARDO MARQUES        | 13069373-3 | Inv.Polícia    | ESPC   |
| VICTOR BRUNO DA SILVA MENEZES | 14022145-7 | Del.Polícia    | DCCP   |
| VINICIUS AUGUSTUS DE CARVALHO | 1907979-1  | Del.Polícia    | DPE    |
| WILSON NAKANISHI              | 4437390-4  | Inv.Polícia    | ESPC   |

Curitiba, 25 de abril de 2018

(assinado digitalmente)  
**Naylor Gustavo Robert de Lima**  
Delegado Geral**PORTARIA Nº 0500-DPC****O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;**Considerando** a solicitação contida no ofício nº 284/2018 de 24/04/2018, da Escola Superior de Polícia Civil, resolve,**MATRICULAR**

os servidores abaixo relacionados para participarem do “CURSO DE PADRONIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E INVESTIGAÇÕES SOBRE PESSOAS DESAPARECIDAS”, a realizar-se no dia 25/04/2018, na Escola Superior de Polícia Civil, em Curitiba/PR:

| NOME                              | RG         | CARGO        |
|-----------------------------------|------------|--------------|
| ANA CLAUDIA NEVES                 | 6233475-4  | Escr.Polícia |
| ANDRIUS DENO GERONAZZO WUICK      | 7754881-5  | Inv.Polícia  |
| ANTONIO CARLOS BALLA              | 3642106-1  | Inv.Polícia  |
| BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS AMARAL | 9708091-7  | Inv.Polícia  |
| CAMILA BOSCARDIN NAVARINI         | 6540526-1  | Inv.Polícia  |
| CARLOS MARCEL ALVES GONCALVES     | 4482603-8  | Inv.Polícia  |
| CAROLINA LEONE                    | 5566434-0  | Escr.Polícia |
| DERMIVAL LIMA DA SILVA            | 5729741-7  | Inv.Polícia  |
| EDSON LUIZ WOJCIK                 | 6517807-9  | Inv.Polícia  |
| HELGA PATRICIO PINHEIRO           | 6171940-7  | Inv.Polícia  |
| ISRAEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE     | 13403858-6 | Inv.Polícia  |
| JANAINA IZABELLE BAGIO            | 12881140-0 | Inv.Polícia  |
| JORGE HIROSHI UNOKI               | 1367114-1  | Inv.Polícia  |
| MANOEL PEDRO MARTINS DE CASTRO    | 1004749-8  | Inv.Polícia  |
| MARCOS BLANK ALDRIGHI             | 7736205-3  | Inv.Polícia  |
| MICHEL MARCONSSIN DOS SANTOS      | 5932987-1  | Inv.Polícia  |
| OSMAR NEVES FEIJO                 | 2281164-9  | Del.Polícia  |
| PEDRO DE LIMA PINTO JUNIOR        | 13451206-7 | Inv.Polícia  |
| RAFAEL POGRIFKA SCHULTZ           | 7695762-2  | Inv.Polícia  |
| RAFAELLA BROSCHE GARCIA PAES      | 7218532-3  | Escr.Polícia |
| SABRINA BARREIROS ALEXANDRINO     | 12777344-0 | Del.Polícia  |
| SANYLEI WEBER BURCHARDT           | 7400928-0  | Inv.Polícia  |
| SOLENE PEREIRA LEAL               | 7018959-3  | Inv.Polícia  |

Curitiba, 25 de abril de 2018

(assinado digitalmente)  
**Naylor Gustavo Robert de Lima**  
Delegado Geral**PORTARIA Nº 0501-DPC****O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;**Considerando** a proposição verbal do Senhor Delegado Geral Adjunto, resolve,**L O T A R****BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA**, RG 6319202-3, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;NO(A): **DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO**, da Divisão de Polícia Especializada.FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): **GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS**.**MOTIVO:** Término de licença sem vencimentos em 24/04/2018, concedida através da Portaria 216/SESP, de 29/04/2016.

Curitiba, 25 de abril de 2018

(assinado digitalmente)  
**Naylor Gustavo Robert de Lima**  
Delegado Geral**PORTARIA Nº 0502-DPC****O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;**Considerando** a solicitação contida no memorando nº 79/2018, de 20/04/2018, da Divisão Policial da Capital, resolve,**DESIGNAR****LEONARDO BUENO CARNEIRO**, RG 12635946-2 – Delegado de Polícia 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 3º DISTRITO, da Divisão Policial do CAPITAL, para **responder cumulativamente** como **Delegado Chefe** da Delegacia de Polícia do 9º DISTRITO, da mesma Divisão, durante férias do titular JOSE SUDARIO DA SILVA, RG 737332-5 – Delegado de Polícia de 1ª classe, no período de 25/04/2018 a 24/05/2018.

Curitiba, 25 de abril de 2018

(assinado digitalmente)  
**Naylor Gustavo Robert de Lima**  
Delegado Geral**APOSTILA Nº 001**

Anexo da Portaria Nº 0480-DPC, de 20/04/2018

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve, em referência à **PORTARIA Nº 0480-DPC**, que matriculou os servidores para participarem do curso de “PADRONIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E INVESTIGAÇÕES SOBRE PESSOAS DESAPARECIDAS”, a realizado no dia 18 de abril de 2018, na Escola Superior de Polícia Civil, em Curitiba/PR;**Considerando** o ofício 270/2018, de 23/04/2018, da Escola Superior de Polícia Civil, resolve,**II – EXCLUIR:**

| NOME                                 | RG        | CARGO        |
|--------------------------------------|-----------|--------------|
| CAROLINA PIRES GONÇALVES             | 7749762-5 | Inv.Polícia  |
| CLEVERSON LUIS PINTO DA SILVA        | 6457318-7 | Escr.Polícia |
| DANIEL VINICIOS SCHNEIDER SILVA      | 6488065-9 | Inv.Polícia  |
| KAMIL SALMEN                         | 4388253-8 | Inv.Polícia  |
| LUANA DE ALMEIDA MARTINS DE OLIVEIRA | 8244241-3 | Inv.Polícia  |
| MARISTELA COBRA DE CARVALHO          | 3251202-0 | Inv.Polícia  |

**I – INCLUIR:**

| NOME                           | RG        | CARGO        |
|--------------------------------|-----------|--------------|
| RAFAELLA BROSCHE GARCIA PAES   | 7218532-3 | Escr.Polícia |
| HELGA PATRICIO PINHEIRO        | 6171940-7 | Inv.Polícia  |
| MANOEL PEDRO MARTINS DE CASTRO | 1004749-8 | Inv.Polícia  |

Curitiba, 25 de abril de 2018

(assinado digitalmente)  
**Naylor Gustavo Robert de Lima**  
Delegado Geral

41051/2018

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2018****A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/96, do Conselho da Polícia Civil,**FAZ SABER:**O servidor **FRANCISCO COSTA FILHO**, RG nº 3174744-9 – Investigador de Polícia/1ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado.2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de abril de 2018.

**Luciana de Novaes**  
Delegada de Polícia  
Chefe do GARH

38657/2018



5. Apresenta no momento alguma impossibilidade de assumir de forma plena o cargo ou função a que está se propondo? ( ) SIM ( ) NÃO

Especifique:

6. Já possui outro cargo Público além deste que está assumindo? ( ) SIM ( ) NÃO

Caso a resposta seja positiva, especificar (qual é o cargo e qual a esfera de atuação se municipal, federal ou estadual):

7. Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a submeter-me aos exames clínicos e laboratoriais que venham a ser solicitados, a partir desta data, pela Secretaria de Estado da Administração, através da Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional, para comprovação ou elucidação do afirmado na presente declaração, bem como estou ciente que posso ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil e criminal pela incorreção de qualquer uma das informações prestadas.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( Assinatura do Candidato )

41173/2018

## Secretaria de Infraestrutura e Logística

### Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 837/2018-DG  
PROTOCOLO: 14.384.636-9 e anexos

1. **HOMOLOGO**, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei n.º 15.608/2007, no Decreto n.º 4189/2016 e nos termos do Parecer n.º 112/2018-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência n.º 122/2016-DER/DOP e **ADJUDICO** à empresa COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, a execução dos serviços de execução dos serviços de conservação rodoviária de pavimentos, na região da Superintendência Regional Oeste – Cascavel, no Lote 16 do Programa COP – Conservação de Pavimentos, numa extensão de 332,23 quilômetros, no importe de R\$ 39.068.443,80.

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 24 de abril de 2018.

*Paulo Tadeu Dziedricki*  
Diretor-Geral.

DESPACHO: 838/2018-DG  
PROTOCOLO: 14.378.042-2 e anexos

1. **HOMOLOGO**, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei n.º 15.608/2007, no Decreto n.º 4189/2016 e nos termos do Parecer n.º 108/2018-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência n.º 092/2016-DER/DT e **ADJUDICO** à empresa COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, a execução dos serviços de Conservação e Recuperação com Melhorias do Estado do Pavimento – CREMEP - Superintendência Regional Leste do DER/PR – Curitiba - Lote 01 do Programa, numa extensão de 169,87 km, no importe de R\$ 28.359.997,49.

2. Publique-se.

3. À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 24 de abril de 2018.

*Paulo Tadeu Dziedricki*  
Diretor-Geral.

DESPACHO: 839/2018-DG  
PROTOCOLO: 14.380.164-0 e anexos

1. **HOMOLOGO**, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei n.º

15.608/2007, no Decreto n.º 4189/2016 e nos termos do Parecer n.º 106/2018-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência n.º 093/2016-DER/DT e **ADJUDICO** à empresa COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, a execução dos serviços de Conservação e Recuperação com Melhorias do Estado do Pavimento – CREMEP - Superintendência Regional Leste do DER/PR – Curitiba - Lote 02 do Programa, numa extensão de 214,46 km, no importe de R\$ 30.348.999,38.

2. Publique-se.

3. À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 24 de abril de 2018.

*Paulo Tadeu Dziedricki*  
Diretor-Geral

DESPACHO: 840/2018-DG  
PROTOCOLO: 14.380.205-1 e anexos

1. **HOMOLOGO**, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei n.º 15.608/2007, no Decreto n.º 4189/2016 e nos termos do Parecer n.º 107/2018-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência n.º 094/2016-DER/DT e **ADJUDICO** à empresa COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, a execução dos serviços de Conservação e Recuperação com Melhorias do Estado do Pavimento – CREMEP - Superintendência Regional Campos Gerais DER/PR – Ponta Grossa - Lote 03 do Programa, numa extensão de 244,06 km, no importe de R\$ 38.847.244,04.

2. Publique-se.

3. À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 24 de abril de 2018.

*Paulo Tadeu Dziedricki*  
Diretor-Geral.

41071/2018

#### PORTARIA Nº 138-2018

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, os Policiais Militares Rodoviários abaixo nominados, em virtude de terem sido lotados no Batalhão de Polícia Rodoviária.

| Graduação       | Nome                         | RG          |
|-----------------|------------------------------|-------------|
| 2º Sgt. QPM 1-0 | Luiz Antonio Dalagnoli Alves | 5.912.374-2 |
| Sd. QPM 1-0     | Rodrigo Alves Barbosa        | 6.757.349-8 |

Curitiba, 24 de abril de 2018.

*Paulo Tadeu Dziedricki*  
Diretor-Geral do DER/PR.

40780/2018

#### PORTARIA Nº 139-2018

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária.

| Graduação | Nome              | RG          |
|-----------|-------------------|-------------|
| Sd. QPM   | Darles Alves Rosa | 7.913.406-6 |

Curitiba, 25 de abril de 2018.

*Paulo Tadeu Dziedricki*  
Diretor-Geral do DER/PR.

41253/2018

#### PORTARIA Nº 140-2018

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: revogar os poderes conferidos aos Agentes da Autoridade de Trânsito, abaixo nominados, em razão dos mesmos terem sido transferidos para a Reserva Remunerada (R.R.).

| Graduação       | Nome                  | RG.         | Designado pela Portaria de Lotação |
|-----------------|-----------------------|-------------|------------------------------------|
| 2º Sgt. QPM 1-0 | Luiz Antonio Carneiro | 2.003.495-5 | 305-2011                           |
| Sd. QPM 1-0     | Valdomiro Pegoraro    | 5.432.390-5 | 305-2011                           |

Curitiba, 25 de abril de 2018.

*Paulo Tadeu Dziedricki*  
Diretor-Geral do DER/PR.

41255/2018

## Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

### Instituto das Águas do Paraná - ÁGUAS PARANÁ

O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ torna público que foram outorgados os usuários abaixo relacionados:

Portaria nº 585/2018 DPCA. Prot. 13.692.866-0. Outorgado Beneficiadora de Batatas Vila Velha Ltda - ME. CPF/CNPJ 01.957.486/0001-13. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7216658N 589098E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 25,00 m³/h. Município Ponta Grossa.

Portaria nº 586/2018 DPCA. Prot. 11.909.763-0. Outorgado Pedro Cesar Maronezi. CPF/CNPJ 116.005.439-87. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7416197N 476858E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Londrina.

Portaria nº 587/2018 DPCA. Prot. 11.943.818-7. Outorgado Motel das Orquídeas Ltda - Epp. CPF/CNPJ 77.378.149/0001-33. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7201632N 670637E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 588/2018 DPCA. Prot. 11.943.964-7. Outorgado Marlene Velico Rossanezi. CPF/CNPJ 980.156.999-91. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7397159N 433029E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 1,80 m³/h. Município Mandaguari.

Portaria nº 589/2018 DPCA. Prot. 11.866.527-9. Outorgado Giovanni Roberto Manesco. CPF/CNPJ 029.613.209-84. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7431610N 513763E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Uraí.

Portaria nº 590/2018 DPCA. Prot. 13.170.599-9. Outorgado Claudinei Vaccari. CPF/CNPJ 007.049.359-61. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7142257N 288136E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Dois Vizinhos.

Portaria nº 591/2018 DPCA. Prot. 14.169.092-2. Outorgado Fassini e Fassini Ltda. CPF/CNPJ 09.685.907/0001-06. Curso d'água. Bacia Tibagi. Validade 2 (dois) anos. Coordenadas UTM: 7.285.689 N 606.001 E (22). Intervenção: Limpeza/Desassoreamento de barragem de acumulação. Área aproximada 9.000,00m²; Extensão: 100,00m; Volume dragado: 4500,00 m³; Profundidade: 0,50 m. Município Pirai do Sul.

Portaria nº 592/2018 DPCA. Prot. 11.866.535-0. Outorgado Claudio Bengozi. CPF/CNPJ 436.036.969-72. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7401217N 428276E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,50 m³/h. Município Mandaguari.

Portaria nº 593/2018 DPCA. Prot. 11.866.534-1. Outorgado Ademir Scarpatti. CPF/CNPJ 585.085.039-20. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7215023N 776756E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Itaipulândia.

Portaria nº 594/2018 DPCA. Prot. 11.891.881-9. Outorgado Eduardo De Souza Silva. CPF/CNPJ 044.759.649-70. Manancial Poço 01. Bacia Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7485281N 361067E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 13,00 m³/h. Município Santo Antonio do Caiuá.

Portaria nº 595/2018 DPCA. Prot. 11.805.676-0. Outorgado Gilmar Adolfo Lohmann. CPF/CNPJ 703.934.949-34. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7285446N 797304E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Marechal Cândido Rondon.

Portaria nº 596/2018 DPCA. Prot. 11.647.054-3. Outorgado Claudio Piveta. CPF/CNPJ 350.287.699-15. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7340957N 207097E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Iporã.

Portaria nº 597/2018 DPCA. Prot. 14.040.814-0. Outorgado J.E de Barros Transportes Ltda – ME – CGH Moinho Capanema. CPF/CNPJ 00.219.957/0001-23. Curso d'água Rio das Antas. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7115380N 243027E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 2790,00 L/s; Vazão máx. engolimento: 3960,00 L/s; Vazão vertedouro: 188050,00 L/s; Vazão min. de jusante: 260,00 L/s. Município Santo Antonio do Sudoeste.

Portaria nº 598/2018 DPCA. Prot. 14.998.112-8. Outorgado Coenraad Wolters. CPF/CNPJ 127.679.569-68. Manancial Poço 01. Bacia Cinzas. Coordenadas UTM 7317334N 610851E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Jaguariaíva.

Portaria nº 599/2018 DPCA. Prot. 11.805.701-5. Outorgado Vilmar Sebastião Sebold. CPF/CNPJ 325.329.629-68. Manancial Poço 02. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7390379N 425981E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Jandaia do Sul.

Portaria nº 600/2018 DPCA. Prot. 11.805.681-7. Outorgado Sidnei Pedro Dapper. CPF/CNPJ 562.508.439-49. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7247290N 425892E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Pitanga.

Portaria nº 601/2018 DPCA. Prot. 11.866.538-4. Outorgado Mauro De Souza Andrade. CPF/CNPJ 281.940.559-20. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7431784N 512073E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Uraí.

Portaria nº 602/2018 DPCA. Prot. 11.866.547-3. Outorgado Neimar Weiss. CPF/CNPJ 028.736.259-02. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7291580N 796715E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Marechal Cândido Rondon.

Portaria nº 603/2018 DPCA. Prot. 11.726.676-1. Outorgado José Anselmo Pontelo. CPF/CNPJ 085.858.579-00. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7261416N 280923E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Corbélia.

Portaria nº 604/2018 DPCA. Prot. 11.759.758-0. Outorgado Antonio Rodrigues Da Silva. CPF/CNPJ 551.377.929-34. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7407213N 519825E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Assaí.

Portaria nº 605/2018 DPCA. Prot. 11.767.194-1. Outorgado João Vicentin. CPF/CNPJ 192.125.009-78. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7320272N 243455E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Brasilândia do Sul.

Portaria nº 606/2018 DPCA. Prot. 11.807.033-0. Outorgado Silverio Stanpenhorst. CPF/CNPJ 165.159.439-20. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7283619N 793259E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 13,00 m³/h. Município Marechal Cândido Rondon.

Portaria nº 607/2018 DPCA. Prot. 11.897.829-3. Outorgado Gilmar Begnini. CPF/CNPJ 022.916.749-78. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7188552N 797158E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Serranópolis do Iguaçu.

Portaria nº 608/2018 DPCA. Prot. 14.426.374-0. Outorgado Importadora de Frutas La Violeta. CPF/CNPJ 79.638.524/0018-00. Corpo Hídrico Receptor Arroio do Andrade. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7173722N 669359E (22). Vazão máx. efluente 6,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 12,00 m³/h. Validade 6 anos. Município Curitiba.

Portaria nº 609/2018 DPCA. Prot. 13.569.474-6. Outorgado Hospital e Maternidade São Lourenço Ltda - Epp. CPF/CNPJ 78.184.884/0001-79. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7418179N 387652E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Mandaguaiçu.

Portaria nº 610/2018 DPCA. Prot. 13.619.269-8. Outorgado Condomínio Edifício Porto Cabral. CPF/CNPJ 03.576.288/0001-35. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7189428N 675467E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,50 m³/h. Município Curitiba.

Portaria nº 611/2018 DPCA. Prot. 13.702.522-1. Outorgado Revestical Extração e Comercio de Pedras Ltda. CPF/CNPJ 81.874.265/0002-00. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7104103N 503934E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Paula Freitas.

Portaria nº 612/2018 DPCA. Prot. 13.815.492-0. Outorgado Condomínio Edifício Maria Tereza. CPF/CNPJ 79.079.737/0001-00. Manancial Poço 02. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7409247N 404100E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 15,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 613/2018 DPCA. Prot. 11.909.730-4. Outorgado Valdenir Andreacci. CPF/CNPJ 277.997.609-82. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7297506N 431751E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Manoel Ribas.

Portaria nº 614/2018 DPCA. Prot. 13.739.958-0. Outorgado Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. CPF/CNPJ 75.717.355/0004-48. Manancial Poço 05 Destilaria. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7411430N 251101E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Ivaté.

Portaria nº 615/2018 DPCA. Prot. 10.774.695-1. Outorgado Maurino Preuss Extração de Areia Ltda. CPF/CNPJ 00.851.715/0001-58. Curso d'água Ribeirão Vinte e Dois. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7448296N 335750E (22) a 7450744N 336779E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Dragagem. Vazão outorgada 80,00 m³/h. Volume dragado: 80,00m³/dia; Extensão 1800,00m. Município Paranavaí.

Portaria nº 616/2018 DPCA. Prot. 13.915.306-5. Outorgado Marcos Marcelo

Messias Cominesi - Me. CPF/CNPJ 08.034.074/0001-50. Corpo Hídrico Receptor Córrego Sem Nome. Finalidade: Diluição. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7232390N 518553E (22). Vazão máx. efluente 1,80 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 9,00 m³/h. Validade 2 anos e 6 meses. Município Ivaí.

Portaria nº 617/2018 DPCA. Prot. 14.957.702-5. Outorgado Seara Alimentos Ltda - (Granja II). CPF/CNPJ 02.914.460/0046-52. Manancial Poço 07. Bacia Paranapanema I. Coordenadas UTM 7438663N 608595E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 29,00 m³/h. Município Jacarezinho.

Portaria nº 618/2018 DPCA. Prot. 14.190.507-4. Outorgado Lar da Divina Providência de Guaraci. CPF/CNPJ 80.929.292/0001-80. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7459243N 433367E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Guaraci.

Portaria nº 619/2018 DPCA. Prot. 9.737.499-6. Outorgado Usinga Implementos Ltda - ME. CPF/CNPJ 08.899.125/0001-07. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7407496N 399903E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 620/2018 DPCA. Prot. 14.572.315-9. Outorgado Itaipu Binacional - ETE Centro de Recepção de Visitantes. CPF/CNPJ 00.395.988/0012-98. Curso d'água Pomba Cuê. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7183016N 742749E (21). Validade 35 (trinta e cinco) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 10.930,00 L/s; Área seção: 5,30 m²; Geometria seção: Bueiro circular triplo diâmetro 1,50m; Extensão: 31,00m. Município Foz do Iguaçu.

Portaria nº 621/2018 DPCA. Prot. 14.572.315-9. Outorgado Itaipu Binacional - ETE Centro de Recepção de Visitantes. CPF/CNPJ 00.395.988/0012-98. Curso d'água Rio Bela Vista. Bacia Paraná 3. Validade 35 (trinta e cinco) anos. Coordenadas UTM 7184049 N 742136 E (21). Intervenção: Ponte. Vazão máx. calculada: 2.321.450 L/s; Distância: 1,00m; Área seção: 179,00 m². Município Foz do Iguaçu.

Portaria nº 622/2018 DPCA. Prot. 14.829.845-9. Outorgado Serrana Engenharia Ltda. CPF/CNPJ 83.073.536/0001-64. Manancial Mina 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7386392N 401196E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Itambé.

Portaria nº 623/2018 DPCA. Prot. 13.004.052-7. Outorgado Neolor Zoz e Outro. CPF/CNPJ 835.391.829-34. Manancial Rio Azul. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7299244N 220044E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 100,00 m³/h. Outro: Marize Milbratz Zoz - CPF: 040.343.069-04. Município Maripá.

Portaria nº 624/2018 DPCA. Prot. 13.004.052-7. Outorgado Neolor Zoz e Outro. CPF/CNPJ 835.391.829-34. Manancial Mina 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7299282N 220052E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Outro: Marize Milbratz Zoz - CPF: 040.343.069-04. Município Maripá.

Portaria nº 625/2018 DPCA. Prot. 13.007.859-1. Outorgado Marcos Efeting. CPF/CNPJ 431.861.309-72. Manancial Rio Água Grande. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7280075N 257565E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 40,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 626/2018 DPCA. Prot. 13.035.641-9. Outorgado Natalício Esser. CPF/CNPJ 627.914.519-00. Manancial Córrego Água do Lima. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7282680N 261330E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 627/2018 DPCA. Prot. 13.035.641-9. Outorgado Natalício Esser. CPF/CNPJ 627.914.519-00. Manancial Rio Central. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7282800N 261559E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 172,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 628/2018 DPCA. Prot. 13.052.205-0. Outorgado Nelson Molinari. CPF/CNPJ 730.715.109-00. Manancial Rib. Pão D'alho. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7415411N 438217E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 250,00 m³/h. Município Sabáudia.

Portaria nº 629/2018 DPCA. Prot. 13.069.847-6. Outorgado Pedro Paulo da Silva e Outros. CPF/CNPJ 368.531.869-15. Manancial Rio Água Grande. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7281089N 257804E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 91,00 m³/h. Outros: Maria Aparecida Camilo da Silva - CPF: 031.481.809-09, Renan Ricardo da Silva - CPF: 080.092.929-23, Município Nova Aurora.

Portaria nº 630/2018 DPCA. Prot. 13.522.314-0. Outorgado Marcos Vander Sassi. CPF/CNPJ 806.581.059-49. Manancial Rio Água Grande. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7278748N 257232E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 50,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 631/2018 DPCA. Prot. 13.569.198-4. Outorgado Fermino Paludo. CPF/CNPJ 028.408.209-00. Manancial Rio São João. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7319667N 197023E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 214,00 m³/h. Município Terra Roxa.

Portaria nº 632/2018 DPCA. Prot. 13.636.339-5. Outorgado Mauricio de Lara Podolan - CGH Rio do Salto. CPF/CNPJ 567.908.809-68. Curso d'água: Rio do Salto. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7195366N 608577E (22). Validade 5

(cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 5710,00 L/s; Vazão máx. engolimento: 5300,00 L/s; Vazão vertedouro: 128650,00 L/s; Vazão mín. jusante: 380,00 L/s. Município Palmeira.

Portaria nº 633/2018 DPCA. Prot. 13.767.404-1. Outorgado Everson Luiz Buttini. CPF/CNPJ 017.763.869-90. Manancial Rio Aurora. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7306355N 221966E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 205,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 634/2018 DPCA. Prot. 13.784.510-5. Outorgado Scharles Vitor Schulz. CPF/CNPJ 024.167.369-06. Manancial Poço 02. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7347665N 219585E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,50 m³/h. Município Iporã.

Portaria nº 635/2018 DPCA. Prot. 14.963.200-0. Outorgado Toledo Energia Renovável Ltda - CGH Toledo Energia Renovável. CPF/CNPJ 19.794.696/0001-01. Curso d'água Rio São Francisco Verdadeiro. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7257233N 224300E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 1800,00 L/s; Vazão máx. engolimento: 1800,00 L/s; Vazão mín. jusante: 170,00 L/s. Município Toledo.

Portaria nº 636/2018 DPCA. Prot. 13.780.995-8. Outorgado Wilson José Sala. CPF/CNPJ 507.758.479-68. Manancial Poço 03. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7396550N 388619E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Floresta.

Portaria nº 637/2018 DPCA. Prot. 13.835.931-0. Outorgado Arlindo Tomazeli e Outros. CPF/CNPJ 204.945.999-87. Manancial Rio Água Grande. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7283276N 259568E (22). Validade 10 (dez) anos. Rogério Tomazeli: CPF 037.146.079-43; Robson Marcelo Tomazeli: CPF 056.612.989-27. Vazão outorgada 210,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 638/2018 DPCA. Prot. 13.835.931-0. Outorgado Arlindo Tomazeli e Outros. CPF/CNPJ 204.945.999-87. Manancial Mina 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7283290N 259892E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Outros: Rogério Tomazeli: CPF 037.146.079-43; Robson Marcelo Tomazeli: CPF 056.612.989-27. Município Nova Aurora.

Portaria nº 639/2018 DPCA. Prot. 13.887.964-0. Outorgado Edison Kochhann. CPF/CNPJ 806.584.079-53. Manancial Rio Água Grande. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7281935N 258086E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 110,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 640/2018 DPCA. Prot. 13.887.964-0. Outorgado Edison Kochhann. CPF/CNPJ 806.584.079-53. Manancial Mina 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7282095N 258693E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 299/2012 - DPCA. Município Nova Aurora.

Portaria nº 641/2018 DPCA. Prot. 14.011.641-6. Outorgado José Aparecido de Paula e Souza. CPF/CNPJ 407.661.019-91. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7290687N 277063E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 12,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 642/2018 DPCA. Prot. 14.185.908-0. Outorgado João Hercole Garbin. CPF/CNPJ 285.131.189-15. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7222186N 575611E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,20 m³/h. Município Ponta Grossa.

Portaria nº 643/2018 DPCA. Prot. 13.014.332-6. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná - ETE Keller III. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio Keller. Finalidade: Diluição. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7396838N 426554E (22). Vazão máx. efluente 198,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 990,00 m³/h. Validade 6 anos. Município Mandaguari.

Portaria nº 644/2018 DPCA. Prot. 12.195.064-2. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná - ETE Cristo Rei. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Córrego da Guariboa. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7101952N 491036E (22). Vazão máx. efluente 12,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 32,40 m³/h. Validade: 31/05/2019. Obs.: "Conforme a Portaria 019/2007-Gabinete/SUDERHSA, art. 25, 26 e 27, esta outorga está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva conforme cronograma apresentado no processo relativo a este ato, sendo: desativação da ETE Cristo Rei até maio de 2019." Validade até 31/05/2019. Município União da Vitória.

Portaria nº 645/2018 DPCA. Prot. 13.418.496-5. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 06. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7346364N 219861E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 30,00 m³/h. Município Iporã.

Portaria nº 646/2018 DPCA. Prot. 9.593.951-1. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 02. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7345435N 204552E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,50 m³/h. Município Iporã.

Portaria nº 647/2018 DPCA. Prot. 11.847.246-2. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7129836N 282680E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Enéas Marques.

Portaria nº 648/2018 DPCA. Prot. 13.276.456-5. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 03. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7129864N 282678E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Enéas Marques.

Portaria nº 649/2018 DPCA. Prot. 13.245.013-7. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 02. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7129346N 283449E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 25,00 m³/h. Município Enéas Marques.

Portaria nº 650/2018 DPCA. Prot. 13.276.425-5. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 03. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7396695N 374104E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 60,00 m³/h. Município Doutor Camargo.

Portaria nº 651/2018 DPCA. Prot. 13.388.700-8. Outorgado Companhia De Saneamento Do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 02. Bacia Cinzas. Coordenadas UTM 7410923N 615770E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,80 m³/h. Município Joaquim Távora.

Portaria nº 652/2018 DPCA. Prot. 13.059.243-0. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 02. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7099074N 396373E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Coronel Domingos Soares.

Portaria nº 653/2018 DPCA. Prot. 14.958.284-3. Outorgado Kurica Ambiental S.A. CPF/CNPJ 07.706.588/0002-23. Corpo Hídrico Receptor Ribeirão Três Bocas. Finalidade: Diluição. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7411258N 487878E (22). Vazão máx. efluente 20,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 380,00 m³/h. Validade 2 anos. Município Londrina.

Portaria nº 654/2018 DPCA. Prot. 14.204.144-8. Outorgado Klabin S.A. CPF/CNPJ 89.637.490/0165-72. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7317065N 524242E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Ortigueira.

Portaria nº 655/2018 DPCA. Prot. 14.209.014-7. Outorgado Laguna 10 Construtora e Incorporadora Ltda. CPF/CNPJ 09.505.719/0001-59. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7185513N 669924E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Curitiba.

Portaria nº 656/2018 DPCA. Prot. 14.223.488-2. Outorgado Província São Lourenço de Brindes. CPF/CNPJ 00.353.761/0001-27. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7417436N 484436E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Londrina.

Portaria nº 657/2018 DPCA. Prot. 14.224.484-5. Outorgado Alfa Empreendimentos Imobiliários Ltda. CPF/CNPJ 07.724.793/0001-30. Manancial Poço 02. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7179854N 742885E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Foz do Iguaçu.

Portaria nº 658/2018 DPCA. Prot. 14.231.150-0. Outorgado Auto Posto Vieira Ltda. CPF/CNPJ 17.462.895/0001-89. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7473123N 497454E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Primeiro de Maio.

Portaria nº 659/2018 DPCA. Prot. 14.411.486-8. Outorgado Renato Sérgio Paes Borcoi. CPF/CNPJ 450.097.677-91. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7393016N 335371E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,50 m³/h. Município São Tomé.

Portaria nº 660/2018 DPCA. Prot. 14.425.806-1. Outorgado Guilherme Michelette Pierin. CPF/CNPJ 038.173.639-31. Manancial Mina 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7439260N 348300E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Tamboara.

Portaria nº 661/2018 DPCA. Prot. 14.461.406-2. Outorgado Albino Dzazio. CPF/CNPJ 081.300.439-04. Manancial Poço 02. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7224437N 588084E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 18,00 m³/h. Município Ponta Grossa.

Portaria nº 662/2018 DPCA. Prot. 14.237.568-0. Outorgado Batista & Izepe Ltda. CPF/CNPJ 81.900.227/0005-19. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7409132N 410249E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Sarandi.

Portaria nº 663/2018 DPCA. Prot. 14.439.687-1. Outorgado Rogerio Michelette Pierin. CPF/CNPJ 027.946.139-95. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7439604N 349744E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,80 m³/h. Município Tamboara.

Portaria nº 664/2018 DPCA. Prot. 14.237.826-4. Outorgado Cataratas Alimentos Ltda. CPF/CNPJ 16.687.018/0001-43. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7177944N 750154E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Foz do Iguaçu.

Portaria nº 665/2018 DPCA. Prot. 14.462.842-0. Outorgado José Luiz da Silva. CPF/CNPJ 083.990.939-04. Manancial Poço 1. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7310713N 211222E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h.

Município Palotina.

Portaria nº 666/2018 DPCA. Prot. 14.237.853-1. Outorgado Nerial Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. CPF/CNPJ 00.086.338/0001-08. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7381570N 325462E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 16,00 m³/h. Município Cianorte.

Portaria nº 667/2018 DPCA. Prot. 14.409.944-3. Outorgado José Carlos Crispim Costa. CPF/CNPJ 577.288.959-15. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7313706N 802063E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Outras: Poço compartilhado entre: Celso Maercio Cordeiro Vilar – CPF: 326.583.469-72; João Francisco Crispim Costa – CPF: 577.288.959-15 e Eduardo Crispim Costa – CPF: 082.478.689-03. Município Terra Roxa.

Portaria nº 668/2018 DPCA. Prot. 14.409.960-5. Outorgado João Francisco Crispim Costa. CPF/CNPJ 577.288.959-15. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7313707N 802062E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Outras: Poço compartilhado entre: Celso Maercio Cordeiro Vilar – CPF: 326.583.469-72; José Carlos Crispim Costa – CPF: 605.389.619-53; e Eduardo Crispim Costa – CPF: 082.478.689-03. Município Terra Roxa.

Portaria nº 669/2018 DPCA. Prot. 14.409.953-2. Outorgado Celso Maercio Cordeiro Vilar. CPF/CNPJ 326.583.469-72. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7313706N 802063E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Outras: Poço compartilhado entre: José Carlos Crispim Costa – CPF: 82.478.689-03; João Francisco Crispim Costa – CPF: 577.288.959-15; e Eduardo Crispim Costa – CPF: 082.478.689-03. Município Terra Roxa.

Portaria nº 670/2018 DPCA. Prot. 14.409.949-4. Outorgado Eduardo Crispim Costa. CPF/CNPJ 082.478.689-03. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7313706N 802063E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Outras: Poço compartilhado entre: Celso M. Cordeiro Vilar – CPF: 326.583.469-72; José Carlos Crispim Costa – CPF: 605.389.619-53; João Francisco Crispim Costa – CPF: 577.288.959-15. Município Terra Roxa.

Portaria nº 671/2018 DPCA. Prot. 14.237.883-3. Outorgado Biff Transportes Rodoviaros Eireli - Epp. CPF/CNPJ 03.521.203/0001-11. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7178423N 750049E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Foz do Iguaçu.

Portaria nº 672/2018 DPCA. Prot. 14.237.908-2. Outorgado Três Coroas - Gestão Patrimonial e Agropecuária. CPF/CNPJ 14.808.271/0001-82. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7422287N 438623E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Sabáudia.

Portaria nº 673/2018 DPCA. Prot. 14.238.669-0. Outorgado Auto Posto Café Ltda. CPF/CNPJ 80.005.499/0001-69. Manancial Poço 1. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7382063N 336265E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Cianorte.

Portaria nº 674/2018 DPCA. Prot. 14.244.234-5. Outorgado Tamoyo Prestação de Serviços de Digitação Ltda - Me. CPF/CNPJ 15.470.423/0001-42. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7212611N 593207E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,50 m³/h. Município Ponta Grossa.

Portaria nº 675/2018 DPCA. Prot. 14.462.860-8. Outorgado Heitor Meneguette. CPF/CNPJ 005.500.159-90. Manancial Poço 1. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7408234N 401863E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,50 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 676/2018 DPCA. Prot. 14.249.459-0. Outorgado Laticínio Milklat Ltda Me. CPF/CNPJ 20.040.441/0001-24. Corpo Hídrico Receptor Rio Canoas. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7163469N 282587E (22). Vazão máx. efluente 25,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 225,00 m³/h. Obs.: Fica condicionada a regularizar a situação da Outorga de uso dos recursos hídricos do poço tubular profundo, num prazo de até 60 dias. Validade 6 anos. Município Cruzeiro do Iguaçu.

Portaria nº 677/2018 DPCA. Prot. 14.462.927-2. Outorgado Fernando de Campos Barros Junior. CPF/CNPJ 963.277.318-72. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7253809N 400588E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,40 m³/h. Município Santa Maria do Oeste.

Portaria nº 678/2018 DPCA. Prot. 14.259.006-9. Outorgado Gonçalves e Tortola S.A. CPF/CNPJ 85.070.068/0043-59. Manancial Córrego Itaju. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7376942N 334851E (22). Validade 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria 519/2011-DPCA. Vazão outorgada 22,50 m³/h. Município Cianorte.

Portaria nº 679/2018 DPCA. Prot. 14.259.034-4. Outorgado Gonçalves & Tortola S.A. CPF/CNPJ 85.070.068/0044-30. Corpo Hídrico Receptor Córrego do Veado. Finalidade: Diluição. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7371617N 259820E (22). Vazão máx. efluente 30,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 390,00 m³/h. Validade 4 anos. Município Umuarama.

Portaria nº 680/2018 DPCA. Prot. 14.259.048-4. Outorgado Gonçalves e Tortola S.A. CPF/CNPJ 08.507.006/8044-30. Manancial Mina 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7371940N 259398E (22). Validade até 01/08/2024. Fica revogada a Portaria nº 711/2014-DPCA. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município

Umuarama.

Portaria nº 681/2018 DPCA. Prot. 14.462.956-6. Outorgado Adenilson Rosseto. CPF/CNPJ 015.405.629-48. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7410706N 417460E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Marialva.

Portaria nº 682/2018 DPCA. Prot. 14.462.979-5. Outorgado Jocelito Zanco. CPF/CNPJ 747.774.599-34. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7437413N 404479E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,40 m³/h. Município Ângulo.

Portaria nº 683/2018 DPCA. Prot. 14.462.996-5. Outorgado João Dutra Guerra. CPF/CNPJ 024.981.549-49. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7339718N 441625E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,80 m³/h. Município Cruzmaltina.

Portaria nº 684/2018 DPCA. Prot. 14.259.921-0. Outorgado Pedreira Pérola Ltda. CPF/CNPJ 77.001.105/0001-90. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7186245N 450131E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Guarapuava.

Portaria nº 685/2018 DPCA. Prot. 11.618.358-7. Outorgado Moacir Kenji Aoyagui. CPF/CNPJ 437.990.278-15. Manancial Rio Campo Real. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7190628N 421977E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 200,00 m³/h. Município Guarapuava.

Portaria nº 686/2018 DPCA. Prot. 14.464.005-5. Outorgado Ronise Regina Ioris Chiodini. CPF/CNPJ 778.018.739-04. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7314019N 215887E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 687/2018 DPCA. Prot. 13.256.693-3. Outorgado João Lourenço Pagano Neto. CPF/CNPJ 528.880.379-04. Manancial Córrego Ibiti Ponto 1. Bacia Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7475453N 453990E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 311,00 m³/h. Município Florestópolis.

Portaria nº 688/2018 DPCA. Prot. 13.256.693-3. Outorgado João Lourenço Pagano Neto. CPF/CNPJ 528.880.379-04. Manancial Córrego Ibiti Ponto 2. Bacia Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7475456N 453995E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 335,00 m³/h. Município Florestópolis.

Portaria nº 689/2018 DPCA. Prot. 13.256.693-3. Outorgado João Lourenço Pagano Neto. CPF/CNPJ 528.880.379-04. Manancial Ribeirão do Tenente. Bacia Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7473946N 451081E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 210,00 m³/h. Município Florestópolis.

Portaria nº 690/2018 DPCA. Prot. 14.381.004-6. Outorgado Excellence Industria de Tintas - Eireli - Me. CPF/CNPJ 10.959.030/0001-83. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7424572N 491045E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Iporã.

Portaria nº 691/2018 DPCA. Prot. 14.472.278-7. Outorgado Rudimar Geremia. CPF/CNPJ 070.745.099-30. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7136383N 290363E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Enéas Marques.

Portaria nº 692/2018 DPCA. Prot. 14.472.915-3. Outorgado Edineia Mangolim Correia de Carvalho. CPF/CNPJ 051.864.279-85. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7411284N 417214E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Sarandi.

Portaria nº 693/2018 DPCA. Prot. 14.472.930-7. Outorgado Manuel Vicente Lopes. CPF/CNPJ 206.270.769-04. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7412330N 400711E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 694/2018 DPCA. Prot. 14.473.035-6. Outorgado Osmar Ribeiro Obici. CPF/CNPJ 596.226.959-49. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7401688N 415413E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,40 m³/h. Município Marialva.

Portaria nº 695/2018 DPCA. Prot. 14.475.483-2. Outorgado Isolda Costa. CPF/CNPJ 043.969.769-76. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7181265N 589911E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 11,00 m³/h. Município Palmeira.

Portaria nº 696/2018 DPCA. Prot. 14.478.320-4. Outorgado Theodoro Busso Beck. CPF/CNPJ 003.501.929-87. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7323765N 335214E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Farol.

Portaria nº 697/2018 DPCA. Prot. 14.478.359-0. Outorgado Paulo Kem Kohiyama. CPF/CNPJ 349.604.069-68. Manancial Poço 03. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7408480N 417570E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Marialva.

Portaria nº 698/2018 DPCA. Prot. 14.478.388-3. Outorgado Ivanice Helena Vieira. CPF/CNPJ 849.327.599-91. Manancial Poço 1. Bacia Tibagi. Coordenadas

UTM 7427516N 502069E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,50 m³/h. Município Jataizinho.

Portaria nº 699/2018 DPCA. Prot. 14.478.435-9. Outorgado Sulamita Perez Rebeca. CPF/CNPJ 058.763.279-80. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7401466N 417313E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,50 m³/h. Município Marialva.

Portaria nº 700/2018 DPCA. Prot. 14.479.359-5. Outorgado Sebastião Lopes Fialho. CPF/CNPJ 189.242.719-20. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7317692N 471905E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Rosário do Ivaí.

Portaria nº 701/2018 DPCA. Prot. 11.567.793-4. Outorgado Posto Titan de Corbélia Ltda. CPF/CNPJ 13.635.049/0001-62. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7274887N 276546E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Corbélia.

Portaria nº 702/2018 DPCA. Prot. 14.937.477-9. Outorgado Sociedade Hospitalar Angelina Caron. CPF/CNPJ 07.088.017/0001-91. Manancial Poço 01. Bacia Ribeira. Coordenadas UTM 7194836N 693322E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 14,00 m³/h. Município Campina Grande do Sul.

Portaria nº 703/2018 DPCA. Prot. 14.913.591-0. Outorgado Palladium Foz Administradora de Shopping Centers Ltda. CPF/CNPJ 18.701.109/0001-11. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7169822N 745247E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,50 m³/h. Município Foz do Iguaçu.

Portaria nº 704/2018 DPCA. Prot. 14.756.680-8. Outorgado GR Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda – CGH Taguazinho. CPF/CNPJ 77.145.225/0001-60. Curso d'água Rio Pinhão. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7166956N 429286E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 24190,00 L/s; Vazão máx. engolimento: 47590,00 L/s; Vazão do vertedouro: 2179530,00 L/s; Vazão mín. jusante: 1130,00 L/s. Município Guarapuava.

Portaria nº 705/2018 DPCA. Prot. 14.756.692-1. Outorgado GR Extração de Areia e Transporte Rodoviário Ltda – CGH Volta Grande. CPF/CNPJ 77.145.225/0001-60. Curso d'água Rio Pinhão. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7163017N 440472E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 24190,00 L/s; Vazão máx. engolimento: 47590,00 L/s; Vazão do vertedouro: 2179530,00 L/s; Vazão mín. jusante: 1130,00 L/s. Município Guarapuava.

Portaria nº 706/2018 DPCA. Prot. 14.635.891-8. Outorgado Neli Marin Beltrame – CGH Beltrame. CPF/CNPJ 287.336.300-20. Curso d'água Rio Pinhão. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7168490N 434119E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 21250,00 L/s; Vazão máx. engolimento: 38250,00 L/s; Vazão do vertedouro: 233650,00 L/s; Vazão mín. jusante: 1030,00 L/s. Município Pinhão.

Portaria nº 707/2018 DPCA. Prot. 14.480.108-3. Outorgado Alexandre Homero Borges da Silva. CPF/CNPJ 884.327.699-91. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7402838N 407538E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 708/2018 DPCA. Prot. 14.480.135-0. Outorgado Maria de Fátima Boneti. CPF/CNPJ 240.425.369-72. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7372610N 319891E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,50 m³/h. Município Tüneiras do Oeste.

Portaria nº 709/2018 DPCA. Prot. 14.480.684-0. Outorgado Albertus Frederik Wolters. CPF/CNPJ 452.113.379-72. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7258172N 611518E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Castro.

Portaria nº 710/2018 DPCA. Prot. 15.100.968-9. Outorgado Prefeitura Municipal de Campo Magro. CPF/CNPJ 01.607.539/0001-76. Curso d'água Ribeirão Bambeca. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7192539N 665393E (22). Validade 2 (dois) meses. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 7750,00 L/s; Área seção: 3,53 m²; Geometria da seção: Bueiro duplo com todos de concreto circulares 2,00 x 1,50 m; Extensão: 40,00 m. Município Campo Magro.

Portaria nº 711/2018 DPCA. Prot. 15.100.968-9. Outorgado Prefeitura Municipal de Campo Magro. CPF/CNPJ 01.607.539/0001-76. Curso d'água Ribeirão Custódio. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7191912N 664813E (22). Validade 2 (dois) meses. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 12540,00 L/s; Área seção: 5,30 m²; Geometria seção: Bueiro triplo em tubos de concreto circulares 3,00 x 1,50m; Extensão: 40,00m. Município Campo Magro.

Portaria nº 712/2018 DPCA. Prot. 14.489.879-6. Outorgado Taco Roorda. CPF/CNPJ 165.984.749-49. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7283160N 558688E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 13,20 m³/h. Município Tibagi.

Portaria nº 713/2018 DPCA. Prot. 14.489.900-8. Outorgado Christian Dykstra. CPF/CNPJ 037.900.219-11. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7240879N 589002E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,60 m³/h. Município Carambei.

Portaria nº 714/2018 DPCA. Prot. 14.494.557-3. Outorgado Ari Alves Pereira. CPF/CNPJ 487.828.079-49. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7408647N 396635E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 715/2018 DPCA. Prot. 14.494.586-7. Outorgado Angelo Gerson Paglia. CPF/CNPJ 442.256.879-53. Manancial Poço 02. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7322101N 389271E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Barbosa Ferraz.

Portaria nº 716/2018 DPCA. Prot. 14.496.072-6. Outorgado Hélio Antonio De Carvalho Fonseca. CPF/CNPJ 473.639.409-91. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7289068N 619796E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Município Piraí do Sul.

Portaria nº 717/2018 DPCA. Prot. 14.412.234-8. Outorgado Amitec Indústria e Comércio de Amidos Ltda. CPF/CNPJ 00.518.707/0001-94. Manancial Poço 04. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7322345N 300252E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 94,00 m³/h. Município Goioerê.

Portaria nº 718/2018 DPCA. Prot. 14.118.192-0. Outorgado Lym Administração e Participações Ltda - Me. CPF/CNPJ 03.885.042/0001-45. Curso d'água Arroio Sem Nome. Bacia Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7484163N 463376E (22). Validade 2 (dois) anos. Finalidade: Barragem. Vazão regularizada: 28000,00 L/s; Vazão mín. jusante: 36,00 L/s; Área reservatório: 88510,00 m²; Área disp. extravasor: 0,64 m²; Volume armazenado: 332000,00 m³. Município Porecatu.

Portaria nº 719/2018 DPCA. Prot. 14.673.484-7. Outorgado Martim Francisco Ribas - CGH Jararaca. CPF/CNPJ 529.582.489-68. Curso d'água Rio Jararaca. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7106163N 446867E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 370,00 L/s; Vazão máx. engolimento: 2670,00 L/s; Vazão vertedouro: 149970,00 L/s; Vazão mín. jusante: 300,00 L/s. Município Bituruna.

Portaria nº 720/2018 DPCA. Prot. 14.945.257-5. Outorgado Edio Marino Sartori. CPF/CNPJ 825.150.189-04. Manancial Rio São Camilo. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7304970N 205558E (22). Validade até 20/05/2026. Fica revogada a Portaria nº 516/2016 - DPCA. Vazão outorgada 318,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 721/2018 DPCA. Prot. 14.264.733-8. Outorgado Nutrimental S.A. Indústria e Comércio de Alimentos. CPF/CNPJ 76.633.890/0026-99. Corpo Hídrico Receptor Córrego Ressaca. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7175280N 681869E (22). Vazão máx. efluente 15,00 m³/h. Vazão máx. p/diluição: 30,00 m³/h. Validade 6 anos. Município São José dos Pinhais.

Portaria nº 722/2018 DPCA. Prot. 13.502.978-5. Outorgado Nórdica Veículos S.A.. CPF/CNPJ 77.997.187/0001-74. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7102274N 492780E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município União da Vitória.

Portaria nº 723/2018 DPCA. Prot. 13.536.836-9. Outorgado Charlex Indústria Têxtil Ltda.. CPF/CNPJ 62.958.327/0003-90. Corpo Hídrico Receptor Arroio do Andrade. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7174069N 668877E (22). Vazão máx. efluente 7,50 m³/h. Vazão máx. p/diluição 22,50 m³/h. Validade 6 anos. Município Curitiba.

Portaria nº 724/2018 DPCA. Prot. 14.909.295-1. Outorgado Echo Organica Ltda - Me. CPF/CNPJ 11.412.360/0001-17. Corpo Hídrico Receptor Ribeirão Andirá. Finalidade: Diluição. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7418968N 380712E (22). Vazão máx. efluente 29,00 m³/h. Vazão máx. p/diluição 116,00 m³/h. Validade 2 anos. Obs.: Deverá ser construído um emissário de cerca de 250,00m de extensão. Para lançamento dos efluentes. Município Mandaguáçu.

Portaria nº 725/2018 DPCA. Prot. 12.094.901-2. Outorgado Gama Empreendimentos Hoteleiros Ltda. CPF/CNPJ 16.928.294/0001-56. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7173657N 743641E (21). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Foz do Iguaçu.

Portaria nº 726/2018 DPCA. Prot. 12.094.944-6. Outorgado Sergio Marrafon. CPF/CNPJ 209.332.909-34. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7216275N 258736E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Cascavel.

Portaria nº 727/2018 DPCA. Prot. 14.414.561-5. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Rio Tamanduá Ponto 2. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7169674N 749289E (21). Validade até 23/12/2026. Vazão outorgada 900,00 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 1414/2016 - DPCA. Município Foz do Iguaçu.

Portaria nº 728/2018 DPCA. Prot. 7.170.446-7. Outorgado Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande. CPF/CNPJ 95.422.986/0001-02. Curso d'água Córrego Sem Nome. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7159030N 669759E (22). Validade 2 (dois) meses. Finalidade: Canalização. Vazão máx. calculada: 4686,50 L/s; Área seção: 1,13m²; Geometria seção: Circular - sendo 233,00m Ø=1,00 m e 252,00m

Ø=1,20m; Extensão: 485,00m. Município Fazenda Rio Grande.

Portaria nº 729/2018 DPCA. Prot. 7.170.446-7. Outorgado Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande. CPF/CNPJ 95.422.986/0001-02. Curso d'água Córrego Sem Nome. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7158997N 669712E (22). Validade 2 (dois) anos. Finalidade: Canalização. Vazão máx. calculada: 9822,54 L/s; Área seção: 2,54 m²; Geometria seção: circular - sendo 137,00m Ø=2,20m, 126,00 Ø=1,80m e 272,00m Ø = 1,50m; Extensão: 535,00m. Município Fazenda Rio Grande.

Portaria nº 730/2018 DPCA. Prot. 14.464.655-0. Outorgado Catuporanga Geração de Energia Ltda - CGH Catuporanga. CPF/CNPJ 29.450.770/0001-18. Curso d'água Rio Corumbataí. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7288331N 415003E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 10140,00 L/s; Vazão máx. engolimento: 10140,00 L/s; Vazão vertedouro: 406000,00 L/s; Vazão mín. jusante: 100,00 L/s. Município Pitanga.

Portaria nº 731/2018 DPCA. Prot. 14.768.747-8. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 03. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7193846N 270199E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 4,50 m³/h. Município Catanduvas.

Portaria nº 732/2018 DPCA. Prot. 12.094.800-8. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 03. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7418164N 385758E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 100,00 m³/h. Município Mandaguáçu.

Portaria nº 733/2018 DPCA. Prot. 13.607.302-8. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 05 Jd Atlantico. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7418379N 388763E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 14,00 m³/h. Município Mandaguáçu.

Portaria nº 734/2018 DPCA. Prot. 13.874.489-2. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 03. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7260993N 293737E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Braganey.

Portaria nº 735/2018 DPCA. Prot. 13.182.973-6. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 11. Bacia Ribeira. Coordenadas UTM 7209726N 669272E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 42,00 m³/h. Município Rio Branco do Sul.

Portaria nº 736/2018 DPCA. Prot. 13.681.571-7. Outorgado Frangos Pioneiros Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. CPF/CNPJ 00.974.731/0001-38. Manancial Poço 07. Bacia Cinzas. Coordenadas UTM 7399851N 609920E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Joaquim Távora.

Portaria nº 737/2018 DPCA. Prot. 13.351.193-8. Outorgado Vanildo Armiliato. CPF/CNPJ 251.490.329-72. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7266285N 210070E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 738/2018 DPCA. Prot. 13.697.061-5. Outorgado Frangos Pioneiros Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. CPF/CNPJ 00.974.731/0001-38. Manancial Poço 06. Bacia Cinzas. Coordenadas UTM 7399851N 609920E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 30,00 m³/h. Município Joaquim Távora.

Portaria nº 739/2018 DPCA. Prot. 13.791.929-0. Outorgado Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. CPF/CNPJ 00.974.731/0010-29. Manancial Poço 05. Bacia Cinzas. Coordenadas UTM 7398221N 610268E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 12,00 m³/h. Município Joaquim Távora.

Portaria nº 740/2018 DPCA. Prot. 14.617.213-0. Outorgado Votorantim Cimentos S.A. CPF/CNPJ 01.637.895/0111-77. Manancial Poço Aquífero livre. Bacia Ribeira. Coordenadas UTM 7214675N 667284E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 1200,00 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 218/2013 - DPCA. Município Rio Branco do Sul.

Portaria nº 741/2018 DPCA. Prot. 15.011.686-4. Outorgado Votorantim Cimentos S.A. CPF/CNPJ 01.637.895/0180-07. Manancial Minas. Bacia Ribeira. Coordenadas UTM 7223094N 660085E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 300,00 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 214/2013-DPCA. Município Rio Branco do Sul.

Portaria nº 742/2018 DPCA. Prot. 13.883.902-8. Outorgado GSP Life Ponta Grossa Empreendimentos Imobiliários. CPF/CNPJ 13.530.252/0001-74. Curso d'água SEM NOME. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7220545N 588653E (22). Validade 35 (trinta e cinco) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 168200 L/s; Área seção: 3,53m²; Geometria seção: bueiro circular duplo em concreto 2,00x1,50m(diâmetro); Extensão: 11,00m. Município Ponta Grossa.

Portaria nº 743/2018 DPCA. Prot. 14.818.080-6. Outorgado Energias Renovaveis Mazp Ltda - CGH 04. CPF/CNPJ 18.464.779/0001-61. Curso d'água Rio Chopim CGH 04. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7164811N 291460E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 156950,00 L/s; Vazão máx. engolimento: 218590,00 L/s; Vazão vertedouro: 8000070,00 L/s; Vazão mín. jusante: 18340,00 L/s. Município São Jorge D'Oeste.

Portaria nº 744/2018 DPCA. Prot. 14.818.140-3. Outorgado Energias Renováveis Mazp Ltda – CGH 05. CPF/CNPJ 18.464.779/0001-61. Curso d'água Rio Chopim CGH 05. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7166002N 294119E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 156080,00 L/s; Vazão máx. engolimento: 218590,00 L/s; Vazão vertedouro: 7916630,00 L/s; Vazão mín. jusante: 18140,00 L/s; Município São Jorge D'Oeste.

Portaria nº 745/2018 DPCA. Prot. 14.818.178-0. Outorgado Energias Renováveis Mazp Ltda – CGH 06. CPF/CNPJ 18.464.779/0001-61. Curso d'água Rio Chopim CGH 06. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7160629N 294784E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 156080,00 L/s; Vazão máx. engolimento: 218590,00 L/s; Vazão vertedouro: 7897540,00 L/s; Vazão mín. jusante: 18090,00 L/s; Município São Jorge D'Oeste.

Portaria nº 746/2018 DPCA. Prot. 14.818.201-9. Outorgado Energias Renováveis Mazp Ltda – CGH 07. CPF/CNPJ 18.464.779/0001-61. Curso d'água Rio Chopim CGH 07. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7158177N 296795E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 155640,00 L/s; Vazão máx. engolimento: 218590,00 L/s; Vazão vertedouro: 7835490,00 L/s; Vazão mín. jusante: 17940,00 L/s. Município São Jorge D'Oeste.

Portaria nº 747/2018 DPCA. Prot. 14.818.257-4. Outorgado Energias Renováveis Mazp Ltda – CGH 08. CPF/CNPJ 18.464.779/0001-61. Curso d'água Rio Chopim CGH 08. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7158478N 300351E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Aproveitamento hidrelétrico. Vazão assegurada: 155640,00 L/s; Vazão máx. engolimento: 218590,00 L/s; Vazão vertedouro: 7820410,00 L/s; Vazão mín. jusante: 17910,00 L/s. Município São Jorge D'Oeste.

Portaria nº 748/2018 DPCA. Prot. 13.612.182-0. Outorgado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. Curso d'água Córrego Sem Nome. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7196160N 672765E (22). Validade 35 (trinta e cinco) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 5510,00 L/s; Área seção: 3,54 m²; Geometria seção: circular BDTC - 2 Ø=1,50m; Extensão: 41,00m; PR 092 – Estaca 247 + 017. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 749/2018 DPCA. Prot. 13.612.182-0. Outorgado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. Curso d'água Cór. Sem Nome. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7195587N 672765E (22). Validade 35 (trinta e cinco) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 11870,00 L/s; Área seção: 8,00m²; Geometria seção: seção quadrada 2 x 2,00x2,00m; Extensão: 53,00m; PR 092 – Estaca 212 + 016. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 750/2018 DPCA. Prot. 13.612.182-0. Outorgado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. Curso d'água Cór. Sem Nome. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7197522N 671775E (22). Validade 35 (trinta e cinco) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 6230,00 L/s; Área seção: 1,77 m²; Geometria seção: circular BSTC Ø =1,50m; Extensão: 53,00m; PR 092 – Estaca 333 + 006. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 751/2018 DPCA. Prot. 13.612.182-0. Outorgado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. Curso d'água Cór. Sem Nome. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7197024N 672517E (22). Validade 35 (trinta e cinco) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 4860,00 L/s; Área seção: 2,26 m²; Geometria seção: circular BDTC 2 Ø =1,20m; Extensão: 137,00m; PR 092 – Estaca 282 + 000. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 752/2018 DPCA. Prot. 13.612.182-0. Outorgado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. Curso d'água Cór. Sem Nome. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7197833N 671514E (22). Validade 35 (trinta e cinco) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 35550,00 L/s; Área seção: 18,75 m²; Geometria seção: quadrada BTCC 3x2,50m x 2,50m; Extensão: 64,00m; PR 092 – Estaca 356 + 004. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 753/2018 DPCA. Prot. 13.612.182-0. Outorgado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. Curso d'água Rio Barigui. Bacia Iguaçu. Validade 35 (trinta e cinco) anos. Intervenção: Ponte. Vazão máxima de projeto 187.400,00 L/s; Áreadaseção 62,75m²; Distância entre a lâmina d'água e estrutura da ponte 1,00m. PR 092 – estaca 182 + 000. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 754/2018 DPCA. Prot. 13.612.182-0. Outorgado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. Curso d'água Rio Barigui. Bacia Iguaçu. Validade 35 (trinta e cinco) anos. Intervenção: Ponte. Vazão máxima de projeto 182.650,00 L/s; Área da seção 85,51m²; Distância entre a lâmina d'água e estrutura da ponte 1,00m. PR 092 – estaca 202 + 015. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 755/2018 DPCA. Prot. 13.612.182-0. Outorgado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. Curso d'água Rio Barigui. Bacia Iguaçu. Validade 35 (trinta e cinco) anos. Intervenção: Ponte. Vazão máxima de projeto 181.240,00L/s; Área da seção

110,50m²; Distância entre a lâmina d'água e estrutura da ponte 8,00m. PR-092 estaca 307 + 000. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 756/2018 DPCA. Prot. 13.612.182-0. Outorgado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. Curso d'água Rio Barigui. Bacia Iguaçu. Validade 35 (trinta e cinco) anos. Intervenção: Ponte. Vazão máxima de projeto 176.140,00 L/s; Área da seção 95,65m²; Distância entre a lâmina d'água e estrutura da ponte 1,00m. PR 092 – estaca 351 + 004. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 757/2018 DPCA. Prot. 13.612.182-0. Outorgado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. Curso d'água Rio Barigui. Bacia Iguaçu. Validade 35 (trinta e cinco) anos. Intervenção: Ponte. Vazão máxima de projeto 188.640,0 L/s; Área da seção de escoamento 74,6 m²; Distância entre a lâmina d'água e estrutura da ponte 1,00m. PR-092 estaca 166 + 000. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 758/2018 DPCA. Prot. 13.612.182-0. Outorgado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. Curso d'água Rio Barigui. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7195100N 672947E (22). Validade 35 (trinta e cinco) anos. Finalidade: Retificação. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 759/2018 DPCA. Prot. 13.612.182-0. Outorgado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. Curso d'água Rio Barigui. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7195418N 672746E (2)Vazão máx. calculada: 182650,00 L/s; Larg. Fundo canal: 7,50m; Altura canal: 3,65m; Inclinação talude: 1:1m/m; Extensão: 110,00m; PR 092 – Estaca 202 a 205. 2). Validade 35 (trinta e cinco) anos. Finalidade: Retificação. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 760/2018 DPCA. Prot. 13.612.182-0. Outorgado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. Curso d'água Rio Barigui. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7195613N 672811E (22). Validade 35 (trinta e cinco) anos. Finalidade: Retificação. Vazão máx. calculada: 182650,00 L/s; Larg.fundo canal: 7,50m; Altura canal: 3,95m; Inclinação talude: 1:1m/m; Extensão: 80,00m. PR 092 – Estaca 211 a 215. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 761/2018 DPCA. Prot. 13.612.182-0. Outorgado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. Curso d'água Rio Barigui. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7197654N 671602E (22). Validade 35 (trinta e cinco) anos. Finalidade: Retificação. Vazão máx. calculada: 176140,00 L/s; Larg.fundo canal: 7,20m; Altura canal: 3,00m; Inclinação talude: 1:1m/m; Extensão: 240,00m; PR 092 – Estaca 350 a 355. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 762/2018 DPCA. Prot. 13.612.182-0. Outorgado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. Curso d'água Córrego Sem Nome. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7198176N 671321E (22). Validade 35 (trinta e cinco) anos. Finalidade: Canalização. Vazão máx. calculada: 14190,00 L/s; Área seção: 6,25 m²; Geometria seção: retangular 2,50m x 2,50m; Extensão: 543,00m; PR 092 – Estaca 375. Município Almirante Tamandaré.

Portaria nº 763/2018 DPCA. Prot. 10.123.654-4. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná – ETE Gurupá. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Ribeirão Esperança. Finalidade: Diluição. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7423554N 366495E (22). Vazão máx. efluente 36,00 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 612,00 m³/h. Validade 3 anos. Município Florai.

Portaria nº 764/2018 DPCA. Prot. 10.123.654-4. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná – ETE Gurupá. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Córrego Gurupá. Finalidade: Diluição. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7421969N 367171E (22). Vazão máx. efluente 23,70 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 189,60 m³/h. Validade até 31/03/2020. Obs.: “Conforme a Portaria 019/2007-Gabinete/SUDERHSA, art. 25,26 e 27, está Outorga está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva conforme cronograma apresentado no processo relativo a este ato, sendo: construção de emissário de aproximadamente 1.600 metros de extensão para lançamento dos efluentes no Ribeirão Esperança até março de 2020”. Município Florai.

Portaria nº 765/2018 DPCA. Prot. 14.824.324-7. Outorgado Bortoloti & Vaz Ltda. CPF/CNPJ 20.686.723/0001-01. Corpo Hídrico Receptor Córrego Português. Finalidade: Diluição. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7281996N 294403E (22). Vazão máx. efluente 14,30 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 100,10 m³/h. Validade 2 anos.Obs.: O lançamento deverá ser realizado à jusante das captações de José Francisco (Portarias nº 524/2015 e nº 525/2015), conforme coordenadas outorgadas. Município Ubitatã.

Portaria nº 432/2018 DPCA. Prot. 13.835.939-5. Outorgado Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. CPF/CNPJ 78.791.712/0003-25. Manancial Poço 03. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7184776N 664833E (22). Validade 10 (dez) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Curitiba. Reproduzida por ter sido publicada com incorreção.

## Instituto Ambiental do Paraná - IAP

### PORTARIA IAP Nº 75 DE 13 DE ABRIL DE 2018

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 9302, de 10 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando o contido no protocolado sob nº 14.097.971-6;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho sob a Coordenação do Primeiro, para revisar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial – PACUERA da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Cantú 2, no território do Estado do Paraná.

- Sonia Mara Dalledone – DIALE/DAI
- Noeme Moreira de Oliveira – DIALE/DAI
- Schirle Margaret dos Reis Branco – DIBAP
- Maria do Rocio Lacerda Rocha – DIBAP

Art. 2º - O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**PAULINO HEITOR MEXIA**

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

**40946/2018**

### PORTARIA IAP Nº 79 DE 13 DE ABRIL DE 2018

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 9302, de 10 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696 de 27 de julho de 2016, e com base no Decreto nº 10.266, de 19 de fevereiro de 2014 e considerando:

- Que as áreas úmidas são ecossistemas frágeis, de alta diversidade biológica, com ocorrência de espécies exclusivas, constituídas por solos com elevado grau de saturação hídrica em caráter permanente ou temporário, condição esta que determina altos níveis de imobilização de óxido nítrico e de carbono, o que, por sua vez, aumenta expressivamente a capacidade de retenção de água e de íons no solo, contribuindo para a regularização do fluxo hidrológico de nascentes e rios;
- Que as áreas úmidas são importantes reservatórios naturais de água, um recurso determinante para funcionalidades ecológicas, assim como para atividades agropecuárias, florestais, minerárias, de abastecimento hídrico, energéticas, elétricas, recreativas, com repercussões econômicas, ambientais e sociais;
- Que as áreas úmidas possuem registros paleobotânicos (fósseis vegetais, como pólen e fitólito) que permitem compreender como as paisagens evoluíram ao longo do tempo.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Define critérios para utilização das áreas úmidas rurais não-consolidadas e seus entornos protetivos para fins de regularização dos imóveis rurais e políticas de incentivo à conservação no estado do Paraná.

Parágrafo 1º- As áreas úmidas consolidadas em áreas rurais, definidas pelo art. 51 da Lei Estadual 18.295/2014, e as áreas úmidas situadas em perímetros urbanos, não são abrangidas pela presente Portaria e serão objeto de regulamentação própria.

Parágrafo 2º- As áreas úmidas já incluídas nos limites das áreas de preservação permanente – APP, conforme o art. 4 da Lei Federal 12.651/2012, não são objeto desta Portaria.

Parágrafo 3º- Em situações onde as áreas úmidas rurais não-consolidadas excedam os limites das APPs, aquelas serão implementadas de acordo com a presente portaria, de forma tecnicamente integrada.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Normativa, entende-se por:

- I) área úmida: o segmento de paisagem contido em planícies

de inundação, coberto de forma periódica por águas fluviais, constituído predominantemente por solos hidromórficos e, em menor expressão, por solos semi-hidromórficos;

- II) solo hidromórfico: o solo que em condições naturais se encontra saturado por água, permanentemente ou em determinado período do ano, independente de sua drenagem atual e que, em virtude do processo de sua formação, apresenta, dentro de 50 cm a partir da superfície, cores decorrentes da saturação hídrica, ou seja, acinzentadas, com ou sem manchas amarelas e vermelhas, ou cores pretas resultantes do acúmulo de matéria orgânica;
- III) solo semi-hidromórfico: o solo que em condições naturais, independente de sua drenagem atual, apresenta cores acinzentadas, com ou sem manchas amarelas e vermelhas decorrentes da saturação hídrica entre 50 e 100 cm de profundidade;
- IV) solo não-hidromórfico: o solo que, em um metro de profundidade, não se encontra saturado por água e onde não se identificam cores que evidenciem saturação hídrica;
- V) planície de inundação: porções das paisagens constituídas por solos predominantemente hidromórficos de origem aluvionar que circunscrevem rios, demarcadas pelas cotas em que se observam cobertura de águas fluviais de forma recorrente;
- VI) entorno protetivo: a faixa marginal às áreas úmidas, cuja largura mínima depende, localmente, da declividade da encosta e da textura do horizonte superficial do solo, incluindo também os solos não-hidromórficos;
- VII) textura do solo: proporcionalidade constituinte das frações areia, silte e argila.
- VIII) áreas não-consolidadas: referem-se a áreas que não apresentaram usos, ou que eventualmente foram submetidas a diferentes tipos de usos antrópicos após 22 julho de 2008.
- IX) áreas sistematizadas: são áreas úmidas originais, que sofreram alterações através de ações e/ou intervenções físicas, químicas e/ou biológicas, que as levaram a se descaracterizar como área úmida.

Parágrafo único - em havendo divergências quanto à delimitação de cota máxima de inundação recorrente dentro das planícies, prevalecerá aquela definida pelo Instituto das Águas do Paraná.

**Art. 3º** Devido às suas funções, áreas úmidas rurais não-consolidadas e seus entornos protetivos não-consolidados são considerados prioritários para estratégias de conservação, sendo proibidas quaisquer intervenções que determinem ou possam vir a causar a sua degradação.

Parágrafo único - A intervenção de que trata o caput deste Artigo é qualquer ação de natureza física, química e/ou biológica que possa descaracterizar as funcionalidades das áreas úmidas e de seus entornos protetivos em relação às funções de conservação do solo e da água.

**Art. 4º** Os usos permissíveis e prioritários para as áreas úmidas e entornos protetivos não-consolidados são: Constituição de Reserva Legal dos imóveis, geração de Cotas de Reserva Ambiental (CRAs), Compensação Ambiental, Servidão Ambiental, geração de ativos ambientais aptos para Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA), públicos ou privados.

Parágrafo 1º - Em empreendimentos, cujos impactos ambientais incidam de forma significativa sobre os recursos hídricos, as medidas compensatórias e condicionantes em processos de licenciamentos ambientais serão usadas, prioritariamente, para manutenção destas áreas e/ou de PSAs.

Parágrafo 2º - Esses usos permissíveis e prioritários deverão atender ao Programa de Regularização Ambiental do Estado (PRA), conforme a Lei 18.295/2014.

**Art. 5º** Excepcionalmente e mediante parecer da câmara técnica especializada, conforme o artigo 55 da Lei estadual 18.295/2014, poderá ser admitida intervenção direta em áreas úmidas rurais e seus entornos protetivos não-consolidados, por empreendimentos de utilidade pública, interesse social, baixo impacto ambiental e pesquisa científica, quando da inexistência de alternativas técnicas e locais.

Parágrafo único - Nos casos das intervenções permissíveis, tais obras, atividades ou empreendimentos poderão ser licenciados pelo órgão ambiental competente.

**Art. 6º** A largura do entorno protetivo das áreas úmidas rurais não-consolidadas será definida localmente e depende da declividade da encosta e da textura do horizonte superficial do solo, conforme a seguinte tabela:

| Declividade (%) | Largura do entorno protetivo (m) |               |                 |
|-----------------|----------------------------------|---------------|-----------------|
|                 | Textura argilosa                 | Textura média | Textura arenosa |
| < 8             | 30                               | 40            | 50              |
| 8 – 20          | 50                               | 60            | 70              |
| >20             | 70                               | 80            | 90              |

Parágrafo 1º - O entorno protetivo não-consolidado deverá manter a cobertura vegetal nativa, podendo ser utilizadas conforme atividades descritas no Artigo 4º.

Parágrafo 2º - O entorno protetivo consolidado deverá ter o seu uso compatível ao potencial de uso do solo, priorizando usos não intensivos acompanhados de técnicas de manejo específicas das atividades desenvolvidas. Para o uso minerário do subsolo deverá ser observado o plano de recuperação ambiental aprovado pelo órgão competente.

Parágrafo 3º - Quando o entorno protetivo, consolidado ou não-consolidado, se sobrepuser à área de preservação permanente, na faixa de sobreposição prevalecerá a legislação federal Lei 12.651/2012.

**Art. 7º** Em propriedades que contemplem áreas úmidas rurais não-consolidadas e seus entornos protetivos, será exigida a elaboração do plano de uso da propriedade rural, conforme a Lei Estadual de uso do solo, 8.014/1984, com o recolhimento da ART elaborada por técnico habilitado.

**Art. 8º** As áreas úmidas não-consolidadas submetidas à sistematização deverão ser recuperadas quanto à dinâmica hidrológica e demais funcionalidades ecológicas, respeitando a diversidade biológica local, a partir da data de publicação da presente Portaria.

Parágrafo único - A execução da prática de recuperação incorrerá, necessariamente, na aprovação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD pelo órgão ambiental estadual. O prazo de apresentação do projeto será definido conforme normatização do Plano de Regularização Ambiental - PRA.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULINO HEITOR MEXIA**

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

41000/2018

## Secretaria do Esporte e do Turismo

### Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE

#### EXTRATO DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

#### INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE

Curitiba, 26 de abril de 2018.

O Talento Olímpico do Paraná - TOP 2020 torna público os nomes que vão compor a equipe administrativa do programa na edição 2018. Os selecionados deverão se apresentar para a assinatura do Termo de Compromisso e início das atividades no dia 02 de maio, quarta-feira, às 9h no auditório da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo - SEET, na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020, Capão da Imbuia.

ALEXANDRE MIKIO KIMURA FUKANO

ANA PAULA SCHREDERHOF

BRUNA MAZANEK

ERIC AUGUSTO ITO

EVELYN MAINARA VALIN

JHONATAN DA SILVA FONSECA

JOSÉ CARLOS DE MORAES FILHO

JUAN PIVA RIBAS

JULIANA CREEMON MENOIA

JULIANA ROBERT PRESTES LOPES

KAMAL DAVID CURI NETO

KAREN DUTRA SZUL

KARINE FONSECA VELOSO BRANCHER

LETÍCIA PILKER SCHNEIDER

LORIANE DO RÓCIO MACHADO BORDES

LUANA MAMUS GUIMARÃES

ROBSON PARMEZAN BONDIA

RONI EDER DE SOUZA DO CARMO

SAMIR GEHA DONEDA

THAYANY NAYARA BARDI DO CARMO

THIAGO MATOS PRATES CHAS

THIAGO ZIEMER PEREIRA

41318/2018

## Coordenação da Receita do Estado - CRE

### ATO DECLARATÓRIO - DEVEDOR CONTUMAZ Nº 023/2018

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo n. 14.926.904-5,

#### DECLARA:

O contribuinte **G M A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. PLÁSTICOS E METAIS LTDA.**, matriz e filiais abaixo listadas, inscrito no:

| CAD/ICMS    | CNPJ               |
|-------------|--------------------|
| 10506705-42 | 73.282.196/0001-28 |
| 90631200-03 | 73.282.196/0002-09 |

**INCLUSO** no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

**Art. 1.º** A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica:

I - exigência a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto.

**Art. 2.º** Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de **7,26% (sete inteiros e vinte e seis centésimos por cento)** a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

**Parágrafo único.** O crédito estimado a que se refere o caput foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de julho 2016 a fevereiro 2017.

**Art. 3.º** Quando se tratar de operações de saídas realizadas conforme inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 - Regime Individual de Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

**Art. 4.º** Em caso de descumprimento do estabelecido no inciso I do art. 1.º, o fisco poderá aplicar as seguintes medidas:

I - se constatado o não recolhimento, a cada operação, exigir autorização prévia e individual para emissão de documentos fiscais (inciso IV do § 3º do art. 52 da Lei n. 11.580/1996);

II - se inexistir o devido recolhimento previsto no inciso I efetuar o cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do § 4º do art. 52 da Lei n. 11.580/1996).

**Art. 5.º** Em caso de alteração de denominação ou de razão social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores, podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

**Art. 6.º** O contribuinte deixará de ser considerado devedor contumaz se os débitos objeto da notificação constante no Processo Administrativo n. 14.926.904-5 forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

**Art. 7.º** Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Coordenação da Receita do Estado, em 17 de abril de 2018.

**GILBERTO CALIXTO**

DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

40761/2018

**NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 034/2018**

SÚMULA: Tabela de valores por saca de Café para cobrança e crédito do ICMS (operações interestaduais).

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 1132, de 28 de julho de 2017, e o art. 34 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, resolve:

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de "0" (zero) hora do dia 23 de abril de 2018 até às 24:00 horas do dia 29 de abril de 2018 será:

| Valor em dólar por saca de café (1)                 | Valor do US\$ | Valor Base de Cálculo R\$ |
|-----------------------------------------------------|---------------|---------------------------|
| <b>ARÁBICA 143,5000</b><br><b>CONILLON 102,0000</b> | (2)           | (3)                       |

(1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafês arábica e conillon;

(2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2.º dia anterior ao dia da saída de mercadorias;

(3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 23 de abril de 2018.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 19 de abril de 2018.

GILBERTO CALIXTO,  
DIRETOR DA CRE.

38927/2018

**PORTARIA N° 066/2018**

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e o artigo 66, inciso X, da Lei Complementar nº 131 de 28 de setembro de 2010, após análise do contido no protocolado SID 15.145.961-7, resolve:

**CONCEDER** ao servidor **CARLITOS CÂNDIDO DE LIMA, RG nº 3.170.094-9**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal "I", licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 07 de abril de 2018.

Curitiba, 18 de abril de 2018.

Cecília Delicoli  
AUDITORA FISCAL – APOIO TÉCNICO  
Delegação de Competência – Portaria CRE nº 39/2018

40737/2018

**PORTARIA N° 067/2018**

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, resolve:

| TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO | NOME, RG, CARGO OU NÍVEL                           | DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)                                                                 | PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO) |
|------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| DISPENSAR A PARTIR DE 09.04.2018   | JURANDIR GASPAR DE CAMPOS, RG nº 4.016.362-0, AF-I | Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo "I" - da Agência da Receita Estadual de Curitiba - |                                 |

|                                  |                                                                |                                                                                                                                       |                                                                                                                                          |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  |                                                                | categoria "Especial" da 1ª DRR - Curitiba.                                                                                            |                                                                                                                                          |
| DISPENSAR A PARTIR DE 31.03.2018 | HIROYUKI SAITA, RG nº 1.115.124-8, AF-I                        | Função Gratificada de Apoio Técnico na Administração Regional, Inspeção Regional de Fiscalização – Símbolo "G", da 1ª DRR – Curitiba. |                                                                                                                                          |
| DESIGNAR A PARTIR DE 01.04.2018  | HIROYUKI SAITA, RG nº 1.115.124-8, AF-I                        |                                                                                                                                       | Atividade Interna na Administração Regional, Inspeção Regional de Fiscalização da 1ª DRR – Curitiba.                                     |
| DISPENSAR A PARTIR DE 31.03.2018 | JORGE SHIGUERU MORIYA, RG nº 4.363.943-9, AF-I                 | Atividade Interna na Administração Regional, Inspeção Regional de Fiscalização da 1ª DRR – Curitiba.                                  |                                                                                                                                          |
| DESIGNAR A PARTIR DE 09.04.2018  | JORGE SHIGUERU MORIYA, RG nº 4.363.943-9, AF-I                 |                                                                                                                                       | Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo "I" - da Agência da Receita Estadual de Curitiba - categoria "Especial" da 1ª DRR - Curitiba. |
| DISPENSAR A PARTIR DE 31.03.2018 | VANDERLEI MIRANDA PINTO, RG nº 3.305.134-4, AF-I               | Função Gratificada de Apoio Técnico na Administração Regional, Inspeção Regional de Fiscalização – Símbolo "G", da 1ª DRR – Curitiba. |                                                                                                                                          |
| DESIGNAR A PARTIR DE 01.04.2018  | MARCIO ANTONIO RIBEIRO DA ROSA MAZINI, RG nº 3.502.764-5, AF-I |                                                                                                                                       | Função Gratificada de Apoio Técnico na Administração Regional, Gabinete/Sede – Símbolo "G", da 1ª DRR – Curitiba.                        |
| DESIGNAR A PARTIR DE 01.04.2018  | ADRIANO PINTO, RG nº 4.100.274-3, AF-I                         |                                                                                                                                       | Função Gratificada de Apoio Técnico na Administração Regional, Inspeção Regional de Tributação – Símbolo "G", da 1ª DRR – Curitiba.      |
| DISPENSAR A PARTIR DE 31.03.2018 | RILDO JOSÉ RIBASKI POLICENO, RG nº 3.327.718-0, AF-I           | Atividade Interna na Administração Regional, Inspeção Regional de                                                                     |                                                                                                                                          |
|                                  |                                                                | Fiscalização da 1ª DRR – Curitiba.                                                                                                    |                                                                                                                                          |

Curitiba, 19 de abril de 2018.

Cecília Delicoli  
Auditora Fiscal – Apoio Técnico  
Delegação de Competência - Portaria 039/2018

40738/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 7/2018

A Coordenação da Receita do Estado científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Coordenação da Receita do Estado, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

## Relação dos Autos de Infração

| DRR-A.I.     | Identificação | Sujeito Passivo                             |
|--------------|---------------|---------------------------------------------|
| 05-7202735-3 | 397559878-60  | DENISE CRISTIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA        |
| 05-7151765-9 | 759355549-68  | LENIR MARIA MANGRICH                        |
| 06-6626153-0 | 90606175-94   | COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS COLONIAL LTDA |
| 06-6626153-0 | 057653879-50  | THIAGO DA CRUZ SLOMPO                       |
| 06-6626153-0 | 414627038-36  | JOAO MARCELO MENDES DE SIQUEIRA             |
| 08-6624578-0 | 116107519-49  | CRESCENTINO SISTI                           |
| 08-6624727-9 | 116107519-49  | CRESCENTINO SISTI                           |
| 08-6624727-9 | 879524919-20  | ELIETE CINTIA SISTI                         |
| 11-6626643-5 | 029438419-78  | MARCIO HISSAMU SHONO                        |
| 11-6626645-1 | 008074909-70  | SIMONE APARECIDA GONÇALVES                  |

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
Curitiba, 20 de abril de 2018GILBERTO CALIXTO  
Diretor da CRE

38989/2018

## Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 024/2018

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador LAURO GONDIM GUIMARÃES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

| NOME                             | CARGO             | PERÍODO AQUISITIVO      | DIAS A FRUIR | PERÍODO DE FRUIÇÃO      |
|----------------------------------|-------------------|-------------------------|--------------|-------------------------|
| CLAUDIA DA CRUZ SIMAS DE REZENDE | DEFENSORA PÚBLICA | 01/01/2017 A 31/12/2017 | 13           | 02/05/2018 A 14/05/2018 |

Curitiba, 23 de abril de 2018.

LAURO GONDIM GUIMARÃES  
COORDENADOR  
SETOR DE FAMÍLIA

40820/2018

## Ministério Público do Estado do Paraná

### RESOLUÇÃO Nº 1999

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RICARDO BENVENHU** para atuar na 26ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de LONDRINA, até ulterior deliberação, ficando, em consequência, revogadas as Resoluções nºs. 4996/16 e 4704/16.

Curitiba, 12 de abril de 2018.

Ivonei Sfoggia  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2045

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7638/18-PGJ, resolve

#### I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **MATEUS ÁVILA ANDRADE DE AZEVEDO** 05 (cinco) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 1618/18, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 14 de maio do ano em curso.

#### II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **MARINA DUBOIS FAVA MORATO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **TELÊMACO BORBA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 16 de abril de 2018.

Ivonei Sfoggia  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2064

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7724/18-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

os Promotores de Justiça **RAFAEL MUZY BITTENCOURT**, **DIOGO DE ARAUJO LIMA** e **ELIANE MIYAMOTO FORTES** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 1861/18, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CASTRO**, no dia 20 de abril do ano em curso.

Curitiba, 16 de abril de 2018.

Ivonei Sfoggia  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2091

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº 1417/05-PGJ e “ad referendum” do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, resolve

#### ESTABELECE

a escala das férias e de substituição relativa ao 1º período de 2018, dos membros do Ministério Público abaixo nominados, compreendendo o afastamento no mês de **MAIO**, conforme segue:

| PROMOTOR                                                                                                                | PERÍODO       | SUBSTITUTO                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------------------|
| <b>COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL</b>                                                                                      |               |                                                  |
| <b>FORO CENTRAL da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA</b>                                                      |               |                                                  |
| <b>SETOR DE COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR PREFEITOS</b>                                                             |               |                                                  |
| FLAVIA REGINA LEMOS                                                                                                     | 17/05 a 15/06 |                                                  |
| <b>- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS, DO JÚRI E DE EXECUÇÕES PENAS</b>                 |               |                                                  |
| ALEXEY CHOI CARUNCHO                                                                                                    | 28/05 a 26/06 | ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ RAQUEL JULIANA FÜLLE |
| <b>- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO</b> |               |                                                  |
| ALBERTO VELLOZO MACHADO                                                                                                 | 21/05 a 19/06 |                                                  |
| <b>VARAS CÍVEIS</b>                                                                                                     |               |                                                  |

|                                                                                |                         |                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DANIELLA SANDRINI BASSI                                                        | 02 a 31/05              | ANA CRISTINA MARTINS BRANDAO, ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, SAMIR BAROUKI e MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO |
| <b>VARAS CRIMINAIS</b>                                                         |                         |                                                                                                          |
| <b>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL</b>                                       |                         |                                                                                                          |
| <b>3º Promotor (Promotoria de Inquéritos)</b>                                  |                         |                                                                                                          |
| KARLA GIOVANNA DA SILVA FREITAS VIOLATO                                        | 02 a 31/05              | FERNANDA DA SILVA SOARES LAIOLA e ANDRE MERHEB CALIXTO                                                   |
| <b>VARAS DE EXECUÇÕES PENAS</b>                                                |                         |                                                                                                          |
| <b>3º Promotor</b>                                                             |                         |                                                                                                          |
| DORENIDES GUERRA PIRES                                                         | 02 a 31/05              | MARLA LURDES FREITAS BLANCHET, ANTERO EGIDIO DA SILVEIRA e ANDREA VERCESI BERALDI                        |
| <b>Foro Regional de CAMPO LARGO</b>                                            |                         |                                                                                                          |
| <b>1ª Promotoria</b>                                                           |                         |                                                                                                          |
| HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO                                                   | 02 a 31/05              | ANASTACIO FERNANDES NETO                                                                                 |
| <b>Foro Regional de COLOMBO</b>                                                |                         |                                                                                                          |
| <b>2ª Promotoria</b>                                                           |                         |                                                                                                          |
| <b>- 2º Promotor</b>                                                           |                         |                                                                                                          |
| ALFREDO CHEREM NETO                                                            | 21/05 a 19/06           | WAGNER ZOUAIN VARGAS, ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO e RENATA NASCIMENTO SILVA                             |
| <b>Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS</b>                                   |                         |                                                                                                          |
| <b>2ª Promotoria</b>                                                           |                         |                                                                                                          |
| <b>- 3ª Promotor</b>                                                           |                         |                                                                                                          |
| ANDRESSA CHIAMULERA                                                            | 17/05 a 15/06           | GUILHERME GIACOMELLI CHANAN, SILVIA GALES CAMPELO e MARCELO BRUNO MARQUES                                |
| <b>FORO CENTRAL da Comarca da Região Metropolitana de LONDRINA</b>             |                         |                                                                                                          |
| <b>1ª Promotoria</b>                                                           |                         |                                                                                                          |
| ALMIR CIZAURRE FUSCO                                                           | 02 a 31/05              | EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA, EDVALDO JOSÉ DE LIMA e JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA                |
| <b>10ª Promotoria</b>                                                          |                         |                                                                                                          |
| LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA                                                     | 16/05 a 14/06           | JOSILAINE ALETÉIA DE ANDRADE                                                                             |
| <b>23ª Promotoria</b>                                                          |                         |                                                                                                          |
| LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO                                               | 02 a 31/05              | JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA                                                                          |
| <b>29ª Promotoria</b>                                                          |                         |                                                                                                          |
| SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA                                              | 02 a 31/05              | RONALDO COSTA BRAGA                                                                                      |
| <b>Foro Regional de IBIPORÁ da Comarca da Região Metropolitana de Londrina</b> |                         |                                                                                                          |
| <b>3ª Promotoria</b>                                                           |                         |                                                                                                          |
| THIAGO GEVAERD CAVA                                                            | 07/05 a 05/06           | BRUNO VAGAES                                                                                             |
| <b>CASCADEL</b>                                                                |                         |                                                                                                          |
| <b>3ª Promotoria</b>                                                           |                         |                                                                                                          |
| CARLOS BACHINSKI                                                               | 28/05 a 26/06           | ELISIANE DA SILVA MORAES                                                                                 |
| <b>FOZ DO IGUAÇU</b>                                                           |                         |                                                                                                          |
| <b>6ª Promotoria</b>                                                           |                         |                                                                                                          |
| MARCOS CRISTIANO ANDRADE                                                       | 02 a 31/05              | TIAGO LISBOA MENDONÇA                                                                                    |
| <b>GUARAPUAVA</b>                                                              |                         |                                                                                                          |
| <b>5ª Promotoria</b>                                                           |                         |                                                                                                          |
| WANDERLEI GONÇALVES CUSTÓDIO                                                   | 02 a 31/05              | JULIANO MARCONDES PAGANINI FÁBIO CIRINO DOS SANTOS MARCIA FRANCINE BROIETTI                              |
| <b>PONTA GROSSA</b>                                                            |                         |                                                                                                          |
| <b>2ª Promotoria</b>                                                           |                         |                                                                                                          |
| THIAGO SALDANHA MACORATI                                                       | 02 a 31/05              | ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS                                                                              |
| <b>APUCARANA</b>                                                               |                         |                                                                                                          |
| <b>1ª Promotoria</b>                                                           |                         |                                                                                                          |
| SERGIO MIGLIARI SALOMAO                                                        | 11 a 25/05 e 15 a 29/06 | GUSTAVO MARCEL FERNANDES MARINHO                                                                         |
| <b>UNIÃO DA VITÓRIA</b>                                                        |                         |                                                                                                          |
| <b>2ª Promotoria</b>                                                           |                         |                                                                                                          |
| TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS                                                         | 02 a 18/05              | RAPHAEL FLEURY ROCHA                                                                                     |
| <b>COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA E INICIAL</b>                           |                         |                                                                                                          |
| <b>21ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE BANDEIRANTES (Santa Mariana)</b>         |                         |                                                                                                          |
| <b>SANTA MARIANA</b>                                                           |                         |                                                                                                          |
| JULIANA SOARES DE OLIVEIRA                                                     | 02 a 31/05              | RAFAEL GUERRA ACOSTA                                                                                     |
| <b>22ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE ASSAÍ (São Jerônimo da Serra)</b>        |                         |                                                                                                          |
| <b>ASSAÍ</b>                                                                   |                         |                                                                                                          |
| <b>Promotor Substituto da 22ª Seção Judiciária</b>                             |                         |                                                                                                          |

|                                                                                                        |                         |                                                    |                  |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------|------------------|----------|
| ARTHUR JONAS MENDONÇA E ARAUJO                                                                         | 25/05 a 08/06           |                                                    |                  |          |
| <b>27ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE (Cidade Gaúcha e Paraíso do Norte)</b>         |                         |                                                    |                  |          |
| <b>CIDADE GAÚCHA</b>                                                                                   |                         |                                                    |                  |          |
| RODRIGO DE ASSUMPÇÃO                                                                                   | 02 a 31/05              | ANDRE RUIZ PRATES e VINICIUS BENTO GALLI           |                  |          |
| <b>33ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE IRATI (Mallet, Rebouças e Teixeira Soares)</b>                   |                         |                                                    |                  |          |
| <b>IRATI</b>                                                                                           |                         |                                                    |                  |          |
| <b>Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária (1)</b>                                                 |                         |                                                    |                  |          |
| EDUARDO APREA GARCIA                                                                                   | GUEDES                  | 29/05 a 27/06                                      |                  |          |
| <b>34ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE IVAIPORÁ (Faxinal e Grandes Rios)</b>                            |                         |                                                    |                  |          |
| <b>IVAIPORÁ</b>                                                                                        |                         |                                                    |                  |          |
| <b>1ª Promotoria</b>                                                                                   |                         |                                                    |                  |          |
| CLEVERSON TOZATTE                                                                                      | LEONARDO                | 02 a 31/05                                         | JOSMAICO PEDROSO | GESTEIRA |
| <b>39ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE COLORADO (Alto Paraná e Paranacity)</b>                          |                         |                                                    |                  |          |
| <b>COLORADO</b>                                                                                        |                         |                                                    |                  |          |
| <b>1ª Promotoria</b>                                                                                   |                         |                                                    |                  |          |
| NOBORU FUKACE                                                                                          | 07/05 a 05/06           | CINTIA OLIVEIRA DOMINGO                            |                  |          |
| <b>46ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE (Barracão e Capanema)</b>              |                         |                                                    |                  |          |
| <b>BARRACÃO</b>                                                                                        |                         |                                                    |                  |          |
| GUSTAVO ELOI RAZERA                                                                                    | 14 a 28/05              | JULYETH SANTOS                                     | ALAMINI          | DOS      |
| <b>54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE ANDIRÁ (Cambará)</b>                                             |                         |                                                    |                  |          |
| <b>ANDIRÁ</b>                                                                                          |                         |                                                    |                  |          |
| FLAVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS                                                                       | 02 a 31/05              | BERNARDO CARVALHO                                  |                  | MARINO   |
| <b>56ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE REALEZA (Ampère, Capitão Leônidas Marques e Salto do Lontra)</b> |                         |                                                    |                  |          |
| <b>REALEZA</b>                                                                                         |                         |                                                    |                  |          |
| GUILHERME BRAINER CAETANO                                                                              | 14 a 30/05              | NARA PALRINHAS                                     | MIRELLA          | LEAL     |
| <b>57ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL (Bocaiúva do Sul e Cêro Azul)</b>              |                         |                                                    |                  |          |
| <b>BOCAIUVA DO SUL</b>                                                                                 |                         |                                                    |                  |          |
| JOEL CARNEIRO DA SILVA FILHO                                                                           | 02 a 18/05 a 18 a 30/06 | ALAN BOLZAN WITCZAK                                |                  |          |
| <b>67ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL (Palmeira e São João do Triunfo)</b>           |                         |                                                    |                  |          |
| <b>SÃO MATEUS DO SUL</b>                                                                               |                         |                                                    |                  |          |
| <b>2ª Promotoria</b>                                                                                   |                         |                                                    |                  |          |
| JACKSON XAVIER RIBEIRO                                                                                 | 02 a 31/05              | THIMOTIE ARAGON HEEMANN                            |                  |          |
| <b>69ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CORBÉLIA (Campina da Lagoa, Nova Aurora e Ubiratã)</b>           |                         |                                                    |                  |          |
| <b>UBIRATÃ</b>                                                                                         |                         |                                                    |                  |          |
| FABIO ANTONIO CAMARGO NEVES                                                                            | 21/05 a 19/06           | CARLOS FREDERICO DOS GUARANYES ESCOCARD DE AZEVEDO |                  |          |
| <b>70ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA (Pirai do Sul e Sengés)</b>                          |                         |                                                    |                  |          |
| <b>JAGUARIAÍVA</b>                                                                                     |                         |                                                    |                  |          |
| <b>2ª Promotoria</b>                                                                                   |                         |                                                    |                  |          |
| MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM                                                                             | 14 a 30/05              | THAIS RIBEIRO                                      | BUENO            | MARTINS  |

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Ivonei Sfoggia  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2100

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 6889/18, resolve

## DESIGNAR

a Promotora de Justiça GISELI BATISTA DE MELO para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na Promotoria de Justiça junto à Vara Descentralizada do Boqueirão do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, no dia 26 de abril do ano em curso.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Ivonei Sfoggia  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2104

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7959/18-PGJ, resolve

## I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ 11 (onze) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2018, asseguradas pela Resolução nº 0865/18, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos no dia 18 de abril e no período de 02 a 11 de maio do ano em curso.

## II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JUNIOR, MELISSA ANDREA ANSELMO, MARCIO SOARES BERCLAZ e ISABELLA DEMETERCO para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 5ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de ALMIRANTE TAMANDARÉ da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o primeiro no período de 02 a 11 de maio e os demais no dia 18 de abril e no período de 02 a 11 de maio do ano em curso.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Ivonei Sfoggia  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2106

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 7009/18-MPPR e “ad referendum” do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, resolve

Art. 1º Distribuir os serviços afetos às Promotorias de Justiça de Santa Felicidade do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma que segue:

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

- Juizado Especial Criminal;
- Feitos extrajudiciais e judiciais relacionados à matéria da Infância e Juventude de competência da Vara Descentralizada de Santa Felicidade;
- Atendimento ao público nas matérias de sua atribuição.

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

- Feitos extrajudiciais e judiciais relacionados à matéria de Família e Sucessões de competência da Vara Descentralizada de Santa Felicidade;
- Atendimento ao público nas matérias de sua atribuição.

Art. 2º As Promotorias de Justiça de Santa Felicidade terão atuação, unicamente, no âmbito territorial dos seguintes bairros: Butiatuvinha, Campina do Siqueira, Campo Comprido, Cascatinha, Lamenha Pequena, Mossunguê, Orleans, Santa Felicidade, Santo Inácio, São Braz, São João, Seminário e Vista Alegre.

Art. 3º A escala de férias deverá prever a saída de apenas 1 (um) Promotor de Justiça por vez, com revezamento nos meses de maior preferência, observando-se, neste caso, o critério de antiguidade para a primeira opção, seguindo-se a escala de antiguidade para os períodos subsequentes.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Ivonei Sfoggia  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2124

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8044/18-PGJ, resolve

## DESIGNAR

os Promotores de Justiça ALAN ROGERIO VENDRAME DE SOUZA, CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH e FABIA TEIXEIRA FRITEGOTTO GIMENEZ para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 23 a 26 de abril do ano em curso.

Curitiba, 18 de abril de 2018.

Ivonei Sfoggia  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 2127

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8022/18-PGJ, resolve

## I – CONCEDER

02 (dois) dias de licença ao Promotor de Justiça **SERGIO LUIZ CORDONI** para tratamento de sua saúde, a partir de 12 de abril do ano em curso.

## II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ALEXANDRE GAIO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 18 de abril de 2018.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2134

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7977/18-PGJ, resolve

## DESIGNAR

a Promotora Substituta **AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **GUAIÁRA**, nos dias 26 e 27 de abril do ano em curso.

Curitiba, 18 de abril de 2018.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2141

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8061/18-PGJ, resolve

## AUTORIZAR

os membros do Ministério Público do Estado do Paraná para, sem prejuízo dos serviços essenciais, participarem do “1º Encontro do Grupo de Pesquisa em Métodos Autocompositivos”, sob Coordenação da Procuradora de Justiça Samia Saad Gallotti Boavides, a ser realizado no dia 25 de abril do ano em curso, na sede do Ministério Público, nesta Capital.

Curitiba, 19 de abril de 2018.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2163

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 8083/18-MPPR, resolve

## REVOGAR

a Resolução nº 0574/18, a partir de 16 de abril do ano em curso.

Curitiba, 19 de abril de 2018.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2165

*Redistribui as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Cascavel ante o provimento da 17ª Promotoria de Justiça*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 6315/2018-MPPR e “ad referendum” do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores, resolve

**Art.1º.** Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de **CASCATEL**, na forma a seguir:

#### PRIMEIRA PROMOTORIA

- Inquéritos Policiais e Ações Penais vinculados à 3ª Vara Criminal.

#### SEGUNDA PROMOTORIA

- Substituição do Promotor de Justiça designado para atuação no Gaeco.

#### TERCEIRA PROMOTORIA

- Varas Cíveis, incluindo eventuais plantões, revezamentos, mutirões e medidas urgentes afetos, exclusivamente, à área cível;

- Varas da Fazenda Pública;  
- Promotoria das Comunidades;  
- Reparação do Dano Resultante de Crime.

#### QUARTA PROMOTORIA

- 1ª Vara de Família e Anexos.

#### QUINTA PROMOTORIA

- Inquéritos Policiais e ações penais vinculados à 4ª Vara Criminal.

#### SEXTA PROMOTORIA

- 2ª Vara de Família e Anexos.

#### SÉTIMA PROMOTORIA

- Proteção ao Patrimônio Público – área cível e criminal;  
- Sonegação Fiscal;  
- Fundações e Terceiro Setor.

#### OITAVA PROMOTORIA

- Infância e Juventude (área de proteção);  
- Educação;  
- Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

#### NONA PROMOTORIA

- Proteção ao Meio Ambiente;  
- Saúde do Trabalhador;  
- Saúde Pública;  
- Defesa dos Direitos do Idoso.

#### DÉCIMA PROMOTORIA

- Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios.

#### DÉCIMA PRIMEIRA PROMOTORIA

- Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

#### DÉCIMA SEGUNDA PROMOTORIA

- Infância e Juventude (área de infratores);  
- Direitos Constitucionais;  
- Defesa do Consumidor.

#### DÉCIMA TERCEIRA PROMOTORIA

- Inquéritos Policiais e Ações Penais vinculados à 2ª Vara Criminal.

#### DÉCIMA QUARTA PROMOTORIA

- Substituição da 1ª, 5ª, 13ª e 15ª Promotorias de Justiça.

#### DÉCIMA QUINTA PROMOTORIA

- Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos.

#### DÉCIMA SEXTA PROMOTORIA

- Inquéritos Policiais e ações penais, números pares, vinculados à 1ª Vara Criminal;  
- 50% das sessões plenárias do Tribunal do Júri;  
- 50% das audiências de custódia.

#### DÉCIMA SÉTIMA PROMOTORIA

- Inquéritos Policiais e ações penais, números ímpares, vinculados à 1ª Vara Criminal;  
- 50% das sessões plenárias do Tribunal do Júri;  
- 50% das audiências de custódia.

#### GAECO

- Controle Externo da Atividade Policial e atividades definidas pela PGJ como de atribuição dos Gaecos;

**Art.2º.** As substituições ocorrerão em regime automático da seguinte forma:

3ª e 4ª substituem-se entre si,  
7ª e 9ª e GAECO substituem-se entre si,  
6ª, 8ª e 12ª substituem-se entre si,  
10ª e 11ª substituem-se entre si,  
16ª e 17ª substituem-se entre si.

**Art.3º.** Havendo mutirão para julgamento de crimes dolosos contra a vida (plenários de júri), haverá a participação de todos os Promotores com atribuições criminais.

Curitiba, 20 de abril de 2018.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2173

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

## DESIGNAR

a Promotora de Justiça **FERNANDA DA SILVA SOARES LAIOLA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no plantão do “Posto do Juizado do Torcedor”, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no dia 22 de abril do ano em curso.

Curitiba, 20 de abril de 2018.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2189

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

#### DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ANA LUCIA LONGHI PEIXOTO** para atuar no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a partir de 20 de abril do ano em curso até ulterior deliberação.

Curitiba, 20 de abril de 2018.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2190

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor Substituto **FELIPE LYRA DA CUNHA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de **MANOEL RIBAS**, no período de 20 a 30 de abril do ano em curso.

Curitiba, 20 de abril de 2018.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2191

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

#### DESIGNAR

a Promotora Substituta **NARA MIRELLA LEAL PALRINHAS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **SÃO MIGUEL DO IGUAÇU** e 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **MATÉLÂNDIA**, no período de 23 a 27 de abril do ano em curso.

Curitiba, 20 de abril de 2018.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2198

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

#### DESIGNAR

a Promotora de Justiça **DANIELE PROCOPIO PALAZZO** para, sem prejuízo de suas atribuições e da respectiva titular, atuar na 3ª Promotoria de Justiça do Adolescente em Conflito com a Lei do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, nos dias 23 e 24 de abril do ano em curso.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2203

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8327/18-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

a Promotora de Justiça **GISELI BATISTA DE MELO** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça junto às Varas de Delitos de Trânsito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no dia 25 de abril do ano em curso.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2213

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no processo SEI nº 19.19.6975.0003437/2018-51, resolve

#### I – CONCEDER

20 (vinte) dias de licença paternidade ao Promotor de Justiça **FABIO ANTONIO CAMARGO NEVES**, a partir de 25 de abril do ano em curso.

#### II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **CARLOS FREDERICO DOS GUARANYES ESCOCARD DE AZEVEDO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de **UBIRATÁ**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2215

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8411/18-PGJ, resolve

#### I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **LUCIANA HELENA TOFANO CHUVALSKI** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2015, asseguradas pela Resolução nº 0434/18, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 26 de abril do ano em curso.

#### II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **JOSMAICO GESTEIRA PEDROSO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **GRANDES RIOS**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2227

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8275/18-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

a Promotora de Justiça **RENATA SORDI LOPES DE PAIVA** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0006648-68.2017.8.16.0037, em trâmite na Vara Criminal do Foro Regional de **CAMPINA GRANDE DO SUL** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus posteriores termos.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 2235

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8485/18-PGJ, resolve

#### I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **FRANCISCO ZANICOTTI** 03 (três) dias da licença especial referente ao período de 31/05/11 a 31/05/16, para serem usufruídos a partir de 02 de maio do ano em curso.

#### II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como Diretor-Secretário da Procuradoria-Geral de Justiça, durante a licença do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 24 de abril de 2018.

**Ivonei Sfoggia**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 267/SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

## CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

| Nome/Cargo/RG                                            | Protocolo | Dias concedidos | Período Aquisitivo      | A partir de              |
|----------------------------------------------------------|-----------|-----------------|-------------------------|--------------------------|
| ALEXANDRE FERRAZ LEWIN<br>Auxiliar Técnico               | 41122/12  | 3               | 14/01/2011 – 14/01/2016 | 02/05/2018               |
| AMANDA MERLINI DUTRA OSIPE<br>Oficial de Promotoria      | 41131/12  | 1               | 21/10/2010 – 20/10/2015 | 23/04/2018               |
| ANDERSON ALVES DA CRUZ<br>Auditor                        | 41118/12  | 1               | 06/03/2011 – 05/03/2016 | 27/04/2018               |
| DEMILSON CESAR APARECIDO<br>Auxiliar Administrativo      | 41114/12  | 1               | 01/12/2005 – 30/11/2010 | 13/04/2018               |
| ELIANA CARDOSO SGARAVATO<br>Auxiliar Administrativo      | 41136/12  | 1               | 01/10/1997 – 30/09/2002 | 20/04/2018               |
| EZAINÉ GOULART GONCALVES<br>Oficial de Promotoria        | 41115/12  | 1               | 23/10/2011 – 22/10/2016 | 30/04/2018               |
| LUCIA REGINA DA SILVA PAULO<br>Auxiliar Administrativo   | 41128/12  | 7               | 01/12/1995 – 01/12/2000 | 13/04/2018<br>14/04/2018 |
| LUCILENE CRISTINA CALZA<br>Assistente Social             | 41117/12  | 3               | 20/09/2010 – 19/09/2015 | 02/05/2018               |
| MARCELO CARVALHO GRANEMANN<br>Oficial de Promotoria      | 41129/12  | 12              | 15/09/2010 – 14/09/2015 | 16/04/2018               |
| MARIA HELENA FURSTENBERGER CHIBINSKI<br>Auxiliar Técnico | 41116/12  | 1               | 23/03/2013 – 22/03/2018 | 12/04/2018               |
| ODENIR ANTONIO MARQUETI<br>Auxiliar Técnico              | 41120/12  | 1               | 05/03/2010 – 04/03/2015 | 13/04/2018               |
| RAFAELLA CARLA MUNIZ FRANCO<br>Oficial de Promotoria     | 41137/12  | 3               | 14/07/2008 – 13/07/2013 | 02/05/2018               |
| REGIANE MARIA MARTINS SCHULTZ PUSCH<br>Auxiliar Técnico  | 41133/12  | 2               | 09/08/2008 – 09/08/2013 | 19/04/2018               |
| ROBERTO LUIZ MONTEIRO<br>Auditor                         | 41127/12  | 1               | 07/10/2010 – 06/10/2015 | 16/04/2018               |
| VITOR HUGO GIACOMITTI<br>Auxiliar Técnico                | 41134/12  | 1               | 08/01/2008 – 07/01/2013 | 30/04/2018               |
| VIVIANE RIBEIRO DE PAULA<br>Auxiliar Técnico             | 41123/12  | 1               | 03/06/2011 – 03/06/2016 | 16/04/2018               |

Curitiba, 18 de abril de 2018.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

## PORTARIA Nº 268/SUBADM

A 1º COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

## ASSEGURAR

aos servidores abaixo, licença especial de 90 (noventa) dias, para ser usufruída em época oportuna a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

| NOME                    | Protocolo  | Cargo            | Dias | Período Aquisitivo      |
|-------------------------|------------|------------------|------|-------------------------|
| ADRIEL COELHO DE AGUIAR | P-41094-12 | Auxiliar Técnico | 90   | 01/04/2013 – 31/03/2018 |
| RENATO FONTANA          | P-41132-12 | Auxiliar Técnico | 90   | 17/04/2013 – 16/04/2018 |

Curitiba, 18 de abril de 2018.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBAM

## PORTARIA Nº 269/SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, e conforme o Protocolo nº P-41087-12, resolve

## ASSEGURAR

01 (um) dia da licença especial concedido pela Portaria nº 221/2018, ao servidor **RAFAEL BUSATO**, RG nº 9.824.304-6/PR, ocupante do cargo de Oficial de Promotoria, para a fruição em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de abril de 2018.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

## PORTARIA Nº 285/SUBADM

A 1º COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

## ASSEGURAR

aos servidores abaixo, licença especial de 90 (noventa) dias, para ser usufruída em época oportuna a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

| NOME                 | Protocolo  | Cargo            | Dias | Período Aquisitivo      |
|----------------------|------------|------------------|------|-------------------------|
| GILEINE KRUEK BRANCO | P-41125-12 | Auxiliar Técnico | 90   | 20/01/2013 – 19/01/2018 |
| NARCISO PELLIZZARO   | P-41142-12 | Auditor          | 90   | 17/04/2013 – 16/04/2018 |

Curitiba, 19 de abril de 2018.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBAM

## PORTARIA Nº 303/SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

## CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

| Nome/Cargo/RG                                                                                     | Protocolo | Dias conce-<br>didos | Período Aquisitivo      | A<br>partir de |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------|-------------------------|----------------|
| <b>AMAURI KLISIEVICZ</b><br>Auxiliar Técnico<br>R.G. Nº 82667741 PR                               | 41141/12  | 1                    | 02/05/2012 – 02/05/2017 | 20/04/2018     |
| <b>BRUNA VALERIA GASPAROTO</b><br>Oficial de Promotoria<br>R.G. Nº 78233680 PR                    | 41149/12  | 3                    | 21/11/2012 – 20/11/2017 | 25/04/2018     |
| <b>CAROLINA RAMOS SODRE</b><br>Assessor Jurídico<br>R.G. Nº 6.016.904 - PR                        | 41160/12  | 2                    | 23/03/2008 – 22/03/2013 | 26/04/2018     |
| <b>DANIEL MEALHA CABRITA</b><br>Técnico de Suporte<br>R.G. Nº 55441014 PR                         | 41158/12  | 1                    | 14/10/2010 – 14/10/2015 | 02/05/2018     |
| <b>DANIELA BORGES DE MORAIS</b><br>Oficial de Promotoria<br>R.G. Nº 78429976 PR                   | 41153/12  | 3                    | 11/04/2010 – 10/04/2015 | 02/05/2018     |
| <b>GLAUCIO BORDONI DA SILVA</b><br>Técnico em Informática<br>R.G. Nº 100502483 RJ                 | 41139/12  | 1                    | 15/09/2010 – 14/09/2015 | 19/04/2018     |
| <b>JOSE HENRIQUE ALVES MARCAL</b><br>Técnico em Hardware<br>R.G. Nº 1.104.207 - PR                | 41146/12  | 1                    | 20/05/2008 – 19/05/2013 | 20/04/2018     |
| <b>MAKSON ANDREY VIEIRA</b><br>Auxiliar Técnico<br>R.G. Nº 38156946 SC                            | 41145/12  | 1                    | 30/04/2012 – 30/04/2017 | 23/04/2018     |
| <b>MARCIO REGIS ALVES RODRIGUES DOS SANTOS</b><br>Auxiliar Administrativo<br>R.G. Nº 654.151-8/PR | 41155/12  | 3                    | 03/01/2009 – 03/01/2014 | 02/05/2018     |
| <b>NILSON HEINZEN</b><br>Motorista<br>R.G. Nº 1617628                                             | 41143/12  | 4                    | 02/07/2006 – 02/07/2011 | 20/04/2018     |
| <b>REINALDO ARAUJO SNIECIOSKI</b><br>Assessor Jurídico<br>R.G. Nº 5.550.197-1/PR                  | 41157/12  | 1                    | 06/04/2005 – 06/04/2010 | 16/05/2018     |
| <b>ROMERITO CHARMESCKY GOYA FILHO</b><br>Agente de Serviços Gerais<br>R.G. Nº 7.202.539-3/PR      | 41140/12  | 1                    | 05/10/2011 – 05/10/2016 | 19/04/2018     |
| <b>ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO</b><br>Contador<br>R.G. Nº 3.898.139-0/PR                          | 41144/12  | 5                    | 23/03/2013 – 22/03/2018 | 23/04/2018     |

Curitiba, 25 de abril de 2018.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

**PORTARIA Nº 304/SUBADM**

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

**CONCEDER**

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

| Nome/Cargo/RG                                                                  | Protocolo | Dias conce-<br>didos | Período Aquisitivo      | A<br>partir de |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------|-------------------------|----------------|
| <b>BRUNA KAROLINE HORACIO</b><br>Oficial de Promotoria<br>R.G. Nº 9728428-8 PR | 41162/12  | 4                    | 15/09/2010 – 14/09/2015 | 24/04/2018     |
| <b>CHRISTIANNE HERZER GIL SCHMITT</b><br>Auditor<br>R.G. Nº 409.410 - SP       | 41173/12  | 3                    | 27/07/2008 – 26/07/2013 | 02/05/2018     |
| <b>CLARICE METZNER</b><br>Assistente Social<br>R.G. Nº 1.039.603 - SC          | 41168/12  | 3                    | 23/03/1998 – 22/03/2003 | 09/05/2018     |

|                                                                                     |          |   |                         |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|---|-------------------------|------------|
| <b>CRISTINA RIBASKI</b><br>Auxiliar Técnico<br>R.G. Nº 4254626-7                    | 41169/12 | 1 | 17/07/2009 – 16/07/2014 | 30/04/2018 |
| <b>JEANE MARIA SCHILIPAKE</b><br>Auxiliar Técnico<br>R.G. Nº 3461680-9              | 41172/12 | 3 | 13/01/2011 – 04/03/2016 | 02/05/2018 |
| <b>JOHNNY MAURO FERREIRA GUEDES</b><br>Oficial de Promotoria<br>R.G. Nº 93175905 PR | 41176/12 | 2 | 13/07/2012 – 12/07/2017 | 26/04/2018 |
| <b>MERE ANDREIA MAYER</b><br>Auxiliar Administrativo<br>R.G. Nº 4197390-0           | 41161/12 | 5 | 10/10/1999 – 09/10/2004 | 07/05/2018 |
| <b>MICHELLE ALVES DE OLIVEIRA</b><br>Auditor<br>R.G. Nº 8033694 MG                  | 41175/12 | 1 | 15/09/2010 – 14/09/2015 | 27/04/2018 |
| <b>PRISCILA SALOMAO DE JESUS</b><br>Programador<br>R.G. Nº 86131323 PR              | 41167/12 | 2 | 09/08/2011 – 09/08/2016 | 25/04/2018 |
| <b>ROSANA FRANCA BOSKA</b><br>Auxiliar Técnico<br>R.G. Nº 1.437.982 - PR            | 41177/12 | 1 | 20/05/2008 – 19/05/2013 | 26/04/2018 |
| <b>ROSELENE SONDA</b><br>Assistente Social<br>R.G. Nº 2.114.945 - PR                | 41166/12 | 3 | 23/03/2013 – 22/03/2018 | 30/04/2018 |

Curitiba, 25 de abril de 2018.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

**PORTARIA Nº 305/SUBADM**

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

**ASSEGURAR**

aos servidores abaixo, licença especial de 90 (noventa) dias, para ser usufruída em época oportuna a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

| NOME                   | Protocolo  | Cargo            | Dias | Período Aquisitivo      |
|------------------------|------------|------------------|------|-------------------------|
| ANGELISE NYELE CAMARGO | P-41150-12 | Auxiliar Técnico | 90   | 04/03/2013 – 03/03/2018 |
| MARCELO MOKFIANSKI     | P-41151-12 | Auxiliar Técnico | 90   | 31/08/2012 – 30/08/2017 |

Curitiba, 25 de abril de 2018.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

**41208/2018****PORTARIA Nº 293/2018**

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

**CASSAR**

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

| Nome                     | Protocolo                  | Período | A partir de | Dias cassados |
|--------------------------|----------------------------|---------|-------------|---------------|
| RAFAEL MARCAL CAMPANHOLI | 19.19.0645.0003187/2018-95 | 2018    | 16/04/2018  | 16            |

|                                             |                            |      |            |    |
|---------------------------------------------|----------------------------|------|------------|----|
| EDUARDO DE ARAUJO NETO                      | 19.19.1840.0003353/2018-95 | 2018 | 20/04/2018 | 12 |
| MARCELLA CHRISTINA PINHEIRO XAVIER DA SILVA | 19.19.5951.0003361/2018-03 | 2018 | 16/04/2018 | 9  |
| LAIRA DE SOUSA                              | 19.19.8598.0003354/2018-63 | 2018 | 20/04/2018 | 21 |
| OSMAR LUIZ SOUTO                            | 19.19.9164.0002214/2018-43 | 2018 | 07/03/2018 | 28 |
| RENATA CARVALHO BASSO TABARRO               | 19.19.8306.0003393/2018-92 | 2018 | 23/04/2018 | 23 |
| JULIANA MIRO ELIAS                          | 19.19.8552.0003405/2018-55 | 2018 | 23/04/2018 | 23 |
| BARBARA GARCIA                              | 19.19.9350.0003388/2018-87 | 2018 | 23/04/2018 | 23 |
| RAQUEL SETTI DE LIMA                        | 19.19.8830.0003418/2018-93 | 2018 | 23/04/2018 | 23 |
| NATIELE FRANCA TURMAN                       | 19.19.8433.0003412/2018-02 | 2018 | 23/04/2018 | 9  |
| LEONARDO DE CASTRO CUNHA                    | 19.19.9164.0000920/2018-61 | 2018 | 29/01/2018 | 9  |
| FERNANDO AKIRA SAKUMA                       | 19.19.5702.0003445/2018-15 | 2017 | 05/04/2018 | 2  |

Curitiba, 23 de abril de 2018

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**

1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**

Diretor do DGP/SUBADM

**PORTARIA Nº 294/SUBADM**

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 607/2018-MP/PR, resolve

**DESIGNAR**

O Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Presencial nº 10/2017 (Serviços de cabeamento elétrico e lógico na Promotória de Justiça do Edifício Conprevi, Rua Mauá):

HENRIQUE CESAR ALVES CLETO, Promotor de Justiça, como Presidente;  
JOSE AUGUSTO DO CARMO TAMBOSI;  
ROBINSON BONOW DUTRA;  
MICHELLE ELIZA CASAGRANDE ROCHA;  
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR; e  
CHRISTIAN DE MARINO FERNANDES, como membros.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**

1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**

Diretor do DGP/SUBADM

**PORTARIA Nº 299/SUBADM**

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 20946/2016-MP/PR, resolve

**DESIGNAR**

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Eletrônico nº 86/2017 (aquisição de equipamentos de segurança, equipamentos de rede, componentes e softwares de informática e treinamento, para compor solução de conectividade e segurança entre as redes do Ministério Público):

THIAGO FERNANDO DE AZEVEDO, como Presidente;  
RUDIBERTO PISETTA JUNIOR;  
MARINO BORGES SEIXAS JUNIOR;  
DANIEL MEALHA CABRITA, como membros.

Curitiba, 24 de abril de 2018.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**

1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**

Diretor do DGP/SUBADM

**PORTARIA Nº 300/SUBADM**

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 16389/2016-MP/PR, resolve

**REVOGAR**

a Portaria 042/2018 a partir de 16 de abril de 2018.

Curitiba, 24 de abril de 2018.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**

1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**

Diretor do DGP/SUBADM

41300/2018

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ****PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO**

27 DE ABRIL DE 2018

| Prot.        | Beneficiário                    | Promoção / Remoção | Origem   | Destino  | Valor            |
|--------------|---------------------------------|--------------------|----------|----------|------------------|
| 8.232/2018   | Guilherme Gomes Pedrosa Schimin | Promoção           | Ivaiporã | Cascavel | 11.000,07        |
| <b>TOTAL</b> |                                 |                    |          |          | <b>11.000,07</b> |

41308/2018

**A história do Paraná passa por aqui.**[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

## Em Tempo

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

## RESOLUÇÃO N.º 1.713/2018 – GS/SEED

**Súmula:** Fixa número de estudantes para efeito de composição de turmas nas Instituições Bilingües para Surdos no Sistema Estadual de Ensino.

A **Secretária de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando:

- a necessidade de otimizar a gestão do espaço físico para estudantes surdos e deficientes auditivos nas turmas das Instituições Bilingües para Surdos do Estado do Paraná;
- a Lei n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação e adota outras providências;
- a Resolução n.º 318, de 31 de julho de 2002, da Secretaria Estadual de Saúde – SESA, que estabelece as exigências sanitárias para instituições de Ensino Fundamental, Médio e Superior, bem como cursos livres no Estado do Paraná;
- o Decreto Federal n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e ainda o contido no protocolado n.º 15.074.704-0,

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Determinar que a composição de turmas nas Instituições Estaduais de Ensino para Surdos deverão atender ao que dispõe o Anexo desta Resolução, observando o determinado na Resolução n.º 318/2002 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, na qual consta a estrutura física das Instituições de Ensino, estabelecendo 1,20 metros por estudante, incluindo circulação e área do professor.

**Art. 2.º** Delegar aos Núcleos Regionais da Educação aos quais as Instituições Bilingües estejam sob jurisdição o acompanhamento e a verificação do cumprimento desta Resolução, propondo, juntamente com as direções das Instituições de Ensino, os ajustes para adequações necessárias, em conformidade com orientações do Departamento de Educação Especial – DEE, desta Pasta.

**Art. 3.º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 5.392/2016 – GS/SEED e disposições em contrário.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins  
**Secretária de Estado da Educação**  
Decreto n.º 9.300/2018

## ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 1.713/2018 – GS/SEED

| QUADRO I – COMPOSIÇÃO DAS TURMAS                            |                                    |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| ETAPAS                                                      | N.º DE ESTUDANTES POR TURMA        |
| EDUCAÇÃO INFANTIL                                           | Até 06 matrículas                  |
| ENSINO FUNDAMENTAL                                          | Até 10 matrículas                  |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS                                | Até 10 matrículas                  |
| ENSINO MÉDIO                                                | Até 15 matrículas                  |
| ATIVIDADES COMPLEMENTARES Ensino Fundamental e Ensino Médio | Até 10 matrículas (por cronograma) |

41369/2018

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

## PORTARIA N.º 274/2018 – GS/SEED

A **Secretária de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 45 da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e pelo Decreto n.º 9.300, de 10 de abril de 2018,

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Excluir da Portaria n.º 691/2017 – GS/SEED, de 23/10/2017, que trata do acompanhamento da execução do Termo de Convênio n.º 848894/2017, celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e esta Secretaria de Estado da Educação, o Senhor **Edmundo Rodrigues da Veiga Neto**, CPF n.º 401.493.589-20, o qual exerceu o cargo de Diretor-Geral desta Pasta, e a servidora **Regina Celia Luvizotto**, CPF n.º 540.210.739-49, do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOF/SEED.

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de abril de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins  
**Secretária de Estado da Educação**

41367/2018

**Publicação em Diário Oficial**

Basta acessar o portal da Imprensa Oficial através do endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, e clicar em ENVIO PARTICULAR no canto superior direito. O arquivo eletrônico deve estar salvo na extensão RTF, ODT ou PDF. E a formatação do documento deve ser em folha A4, coluna do texto em 8cm, fonte arial ou times new roman tamanho 7.

**Consulta dos Diários Oficiais**

Acessando o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, no canto direito existe um pequeno formulário para pesquisa. Selecione o diário, informe a data inicial e final, e na pesquisa textual informe o protocolo de sua publicação ou texto que necessitar.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO